

SEI_1080.01.0016364_2025_26

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

1174

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

199

TEMPO

7min 28s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	22, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 52, 61, 63, 70, 75, 80, 84, 88, 90, 92, 113, 120, 142, 143, 163, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 178, 179, 182, 183, 185, 190, 191, 193, 194, 196, 197, 199, 200, 204, 210, 211, 221, 222, 225, 227, 228, 230, 231, 233, 234, 236, 237, 244, 245, 247, 248, 250, 251, 253, 254, 259, 260, 264, 265, 275, 277, 280, 282, 285, 287, 290, 292, 314, 316, 318, 341, 347, 387, 391, 395, 399, 401, 403, 410, 418, 422, 426, 431, 434, 446, 455, 464, 468, 483, 487, 491, 501, 502, 510, 538, 567, 571, 575, 577, 579, 586, 595, 604, 613, 617, 626, 627, 633, 641, 650, 670, 678, 718, 725, 730, 734, 738, 740, 754, 762, 783, 791, 856, 863, 865, 876, 883, 891, 914, 918, 922, 924, 938, 946, 954, 962, 1027, 1034, 1036, 1106, 1108, 1111, 1130	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	22, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 52, 61, 63, 70, 75, 80, 84, 88, 90, 92, 113, 120, 142, 143, 163, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 178, 179, 182, 183, 185, 190, 191, 193, 194, 196, 197, 199, 200, 204, 210, 211, 221, 222, 225, 227, 228, 230, 231, 233, 234, 236, 237, 244, 245, 247, 248, 250, 251, 253, 254, 259, 260, 264, 265, 275, 277, 280, 282, 285, 287, 290,	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		292, 314, 316, 318, 341, 347, 387, 391, 395, 399, 401, 403, 410, 418, 422, 426, 431, 434, 446, 455, 464, 468, 483, 487, 491, 501, 502, 510, 538, 567, 571, 575, 577, 579, 586, 595, 604, 613, 617, 626, 627, 633, 641, 650, 670, 678, 718, 725, 730, 734, 738, 740, 754, 762, 783, 791, 856, 863, 865, 876, 883, 891, 914, 918, 922, 924, 938, 946, 954, 962, 1027, 1034, 1036, 1106, 1108, 1111, 1130	
Há valor indicado?	R\$ 311.561.535,21; R\$ 511.561.535,21; R\$ 311; R\$ 3.423,46; R\$ 15.335.029,50 (quinze milhões, trezentos e trinta e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos); R\$ 2,43	6, 7, 20, 22, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 52, 61, 63, 70, 75, 80, 84, 88, 90, 92, 113, 120, 142, 143, 156, 157, 163, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 178, 179, 182, 183, 185, 190, 191, 193, 194, 196, 197, 199, 200, 204, 210, 211, 221, 222, 225, 227, 228, 230, 231, 233, 234, 236, 237, 244, 245, 247, 248, 250, 251, 253, 254, 259, 260, 264, 265, 275, 277, 280, 282, 285, 287, 290, 292, 314, 316, 318, 341, 347, 361, 362, 363, 374, 375, 387, 391, 395, 399, 401, 403, 410, 418, 422, 426, 431, 434, 446, 455, 464, 468, 483, 487, 491, 501, 502, 510, 538, 567, 571, 575, 577, 579, 586, 595, 604, 613, 617, 626, 627, 633, 641, 650, 670, 678, 718, 722, 725, 730, 734, 738, 740, 754, 762, 783, 791, 856, 860, 863, 865, 876, 883, 891, 914, 918, 922, 924, 938, 946, 954, 962, 1027, 1031,	R\$ 311.561.535,21

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		1034, 1036, 1106, 1108, 1111, 1130	
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Sim	6, 7, 20, 84, 156, 157, 314, 361, 362, 363, 374, 375, 395, 431, 571, 722, 860, 1031	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	113, 142, 718, 856, 1027	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	113, 142, 718, 856, 1027	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	19 de novembro de 2020	113, 142, 718, 856, 1027	19 de novembro de 2020
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	142, 509, 511, 649, 651, 1129, 1131	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	5	113, 142, 718, 856, 1027	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	15	113, 142, 501, 626, 633, 641, 718, 738, 754, 762, 856, 922, 938, 946, 1027	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	18	6, 7, 20, 84, 156, 157, 314, 361, 362, 363, 374, 375, 395, 431, 571, 722, 860, 1031	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	7	142, 509, 511, 649, 651, 1129, 1131	Encontrado
penhora	154	22, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 52, 61, 63, 70, 75, 80, 84, 88, 90, 92, 113, 120, 142, 143, 163, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 178, 179, 182, 183, 185, 190, 191, 193, 194, 196, 197, 199, 200, 204, 210, 211, 221, 222, 225, 227, 228, 230, 231, 233, 234, 236, 237, 244, 245, 247, 248, 250, 251, 253, 254, 259, 260, 264, 265, 275, 277, 280, 282, 285, 287, 290, 292, 314, 316, 318, 341, 347, 387, 391, 395, 399, 401, 403,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		410, 418, 422, 426, 431, 434, 446, 455, 464, 468, 483, 487, 491, 502, 510, 538, 567, 571, 575, 577, 579, 586, 595, 604, 613, 617, 627, 633, 650, 670, 678, 718, 725, 730, 734, 740, 754, 783, 791, 856, 863, 865, 876, 883, 891, 914, 918, 924, 938, 954, 962, 1027, 1034, 1036, 1106, 1108, 1111, 1130	

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

Página 113 · score 100.0 · nativo

TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. Procuradora, requerer: vem, por sua -c 1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Contagem/MG. determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042. cuja certidão de registro ora se anexa; 2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública; 3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada. Requer deferimento. Belo Horizonte. 19 de novembro de 2020. t Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG^77.535 MASP 1.123.682-5



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E HERDEIROS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 8225871-18.1991.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificada nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, vem, por sua Procuradora, requerer:

1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG, determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042, cuja certidão de registro ora se anexa;
2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública;
3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada.

Requer deferimento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.



ALBERY NUNES
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG^77.535 MASP 1.123.682-5

Av. Afonso Pena nº 4.080, 5º andar - Bairro Centro - Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009

Num. 9851825728

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024 (108136217) SEI 1080.01.0016364/2025-25 / Pg. 113

da interdição já foi julgado, baixado e arquivado definitivamente - vide anexo. Quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos nº 0024 05 701 002 7, consistente no inventário da executada MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, observo que tal pedido foi deferido na decisão de fl.310, item 3, decisão irrecorrida. Considerando que o processo de inventário segue ativo, conforme consulta ao site do Tribunal de Justiça - vide anexo, é necessário verificar quanto ao cumprimento. ou não, da decisão iá proferida, o que deverá ser informado pelo Estado exequente. Por outro lado, o pedido de nova avaliação e designação de hasta pública dos bens penhorados às fls.178/178v deverá aguardar a decisão definitiva quanto ao pedido do Espólio executado de fis.331/340, já que, se reconhecida a falsidade da assinatura de MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA nos títulos que instruem a presente execução, isso certamente afetará a continuidade de atos expropriatórios sobre bens de integram seu acervo patrimonial. Lembrando que a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis é diligência que compete á parte interessada, sem a intervenção deste Juízo. Pelo exposto:

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/GO
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Trânsito em julgado na certidão de fl.429v.

2)- Embargos à execução nº 0024 99 127 594 2, opostos pela executada **MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA**, representada por sua curadora JULIANA CAMARGOS LADEIRA DE OLIVEIRA. No curso do processo, faleceu a executada, sendo promovida a substituição processual pelo seu Espólio, mantendo-se a mesma curadora como inventariante. Sentença de improcedência proferida às fls.264/265, e trânsito em julgado certificado à fl.316v.

Nestes autos da execução, verifico às fls.289/295 que sobreveio a interdição do executado **VIRGÍLIO CAMARGOS LADEIRA**, sendo nomeado curador provisório GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, no processo nº 0024 13 419 302 5, em trâmite perante a 11ª Vara de Família desta Comarca.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça, verifico também que o processo da interdição já foi julgado, baixado e arquivado definitivamente - vide anexo.

Quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos nº 0024 05 701 002 7, consistente no inventário da executada **MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA**, observo que tal pedido foi deferido na decisão de fl.310, item 3, decisão irrecorrida. Considerando que o processo de inventário segue ativo, conforme consulta ao site do Tribunal de Justiça - vide anexo, é necessário verificar quanto ao cumprimento, ou não, da decisão já proferida, o que deverá ser informado pelo Estado exequente.

Por outro lado, o pedido de nova avaliação e designação de hasta pública dos bens penhorados às fls.178/178v deverá aguardar a decisão definitiva quanto ao pedido do Espólio executado de fls.331/340, já que, se reconhecida a falsidade da assinatura de **MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA** nos títulos que instruem a presente execução, isso certamente afetará a continuidade de atos expropriatórios sobre bens de integram seu acervo patrimonial.

Lembrando que a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis é diligência que compete á parte interessada, sem a intervenção deste Juízo.

Pelo exposto:

— INDEFIRO os pedidos do Estado exequente de fl.434, itens 1 e 2.

— DETERMINO:

1)- a remessa dos autos ao Distribuidor para que o **ESPÓLIO** seja incluído no lugar da executada falecida **MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA**, conforme requerido pelo Estado exequente à fl.434, item 3.

Após, cadastrem-se os advogados da procuração de fl.295 dos embargos nº 0024 99 127 594 2 e do substabelecimento de fl.328 deste feito.

2

Num. 9851857956

Anexo 0225071-16.1991.8.13.0024 (108136217) SEI 1080.01.0016304/2025-26 / pg. 142

TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. Procuradora, requerer: vem, por sua -c 1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Contagem/MG. determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042. cuja certidão de registro ora se anexa; 2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública; 3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada. Requer deferimento. Belo Horizonte. 19 de novembro de 2020. t Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG^77.535 MASP 1.123.682-5

PMS-138790-1
433


ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATORIOS E TRABALHO
CORRENCIACAO DE SUCESSOES DE ENTIDADES ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELÓ HORIZONTE/MG

COPIADO PARA O SENHOR JUIZ DE DIREITO Nº 1390º

Processo nº 8225871-18.1991.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público; já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDEIMENTOS LTDA E OUTROS, vem, por sua Procuradora, requerer:

1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG, determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042, cuja certidão de registro ora se anexa;
2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e regularização edital para realização de hasta pública;
3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada.

Requer deferimento.
Belô Horizonte, 19 de novembro de 2020.


ALIMATHI NEVES
Procurador do Estado de Minas Gerais
OABMG/77.535 – MSPF.1.123.682-5

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 9º andar - Bairro Cuzco, Belô Horizonte/MG, CEP 38.130-009
f(51)

Anejo 8225871-18.1991.8.13.0024-17401761-615169-255691-p (108136276) BEI 1080.01.0016364250-26 / pg. 718

Número do documento: D2002143D393000000474447
File path \\sig-prod\sig-arq\3930000000000000000474447
Arquivo eletrônico gerado por LGAS-MINUTEM PRODUÇÕES De S/C Ltda - 309035031-14-10-18

Num. 001825728 - Pág. 2

TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. Procuradora, requerer: vem, por sua -c 1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Contagem/MG. determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042. cuja certidão de registro ora se anexa; 2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública; 3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada. Requer deferimento. Belo Horizonte. 19 de novembro de 2020. t Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG^77.535 MASP 1.123.682-5

PMS-13.9-18.100-1
2020.10.9 434


PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOGACIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÃO DE ENTIDADES ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

ANEXO 2 - PROCESSO Nº 001.181.911-03

Processo nº 8225871-18.1991.8.13.0024

caravana
março

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público; já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, vem, por seu Procurador, requerer:

1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG, determinando arquivamento da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042, cuja certidão de registro ora se anexa;
2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e exibição edital para realização de venda pública;
3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada.

Rogou deferimento.

Belô Horizonte, 19 de novembro de 2020.


ALINYNE NUNES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 – MASP 1.123.682-5

1

Avenida Alameda Pista 4 Rodo. 5º andar, Bairro Contagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009

Arquivo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740176283579-255691 pr (108136221) Bel 1080.01.001630425-26 / pg. 056

Número do documento: D20021435183000000941047
Vínculo: http://pms-pg-jus-443/pgProcessoCentralizacaoInstitucional.aspx?cas=7290303-4010800000084794467
Assinado eletronicamente por LUCIANA MARQUES RODRIGUES DA SILVA - 30860105141610

 Num. 001825728 - Pág. 2

TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. Procuradora, requerer: vem, por sua -c 1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Contagem/MG. determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042. cuja certidão de registro ora se anexa; 2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública; 3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada. Requer deferimento. Belo Horizonte. 19 de novembro de 2020. t Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG^77.535 MASP 1.123.682-5

1

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 113 · score 100.0 · nativo

Já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. Procuradora, requerer: vem, por sua -c 1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Contagem/MG. determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042. cuja certidão de registro ora se anexa; 2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública; 3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada. Requer deferimento. Belo Horizonte. 19 de novembro de 2020. t Procuradora do Estado de Minas Gerais



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E HERANÇAS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 8225871-18.1991.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, vem, por sua Procuradora, requerer:

1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG, determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042, cuja certidão de registro ora se anexa;
2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública;
3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada.

Requer deferimento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.


ALMIR NUNES
 Procurador do Estado de Minas Gerais
 OAD/MB/77.535 - MASP 1.123.682-5

Avenida Afonso Pena nº 4.083, 5º andar - Bairro Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
 ITV

Num. 9851825728

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024 (108136217) SEI 1080.01.0016364/2025-25 / Pg. 113

vide anexo. Quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos nº 0024 05 701 002 7, consistente no inventário da executada MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, observo que tal pedido foi deferido na decisão de fl.310, item 3, decisão irrecorrida. Considerando que o processo de inventário segue ativo, conforme consulta ao site do Tribunal de Justiça - vide anexo, é necessário verificar quanto ao cumprimento. ou não, da decisão já proferida, o que deverá ser informado pelo Estado exequente. Por outro lado, o pedido de nova avaliação e designação de hasta pública dos bens penhorados às fls.178/178v deverá aguardar a decisão definitiva quanto ao pedido do Espólio executado de fls.331/340, já que, se reconhecida a falsidade da assinatura de MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA nos títulos que instruem a presente execução, isso certamente afetará a continuidade de atos expropriatórios sobre bens de integram seu acervo patrimonial. Lembrando que a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis é diligência que compete á parte interessada, sem a intervenção deste Juízo. Pelo exposto: - INDEFIRO os pedidos do Estado exequente de fl.434, itens 1 e 2.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Trânsito em julgado na certidão de fl.423v.

2)- Embargos à execução nº 0024.99.127.594.2, opostos pela executada MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, representada por sua curadora JULIANA CAMARGOS LADEIRA DE OLIVEIRA. No curso do processo, faleceu a executada, sendo promovida a substituição processual pelo seu Espólio, mantendo-se a mesma curadora como inventariante. Sentença de improcedência proferida às fls.284/288, e trânsito em julgado certificado à fl.316v.

Nestes autos da execução, verifico às fls.289/295 que sobreveio a interdição do executado VIRGÍLIO CAMARGOS LADEIRA, sendo nomeado curador provisório GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, no processo nº 0024 13 419 302 8, em trâmite perante a 11ª Vara de Família desta Comarca.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça, verifico também que o processo da interdição já foi julgado, baixado e arquivado definitivamente - vide anexo.

Quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos nº 0024 05 701 002 7, consistente no inventário da executada MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, observo que tal pedido foi deferido na decisão de fl.310, item 3, decisão irrecorrida. Considerando que o processo de inventário segue ativo, conforme consulta ao site do Tribunal de Justiça - vide anexo, é necessário verificar quanto ao cumprimento, ou não, da decisão já proferida, o que deverá ser informado pelo Estado exequente.

Por outro lado, o pedido de nova avaliação e designação de hasta pública dos bens penhorados às fls.178/178v deverá aguardar a decisão definitiva quanto ao pedido do Espólio executado de fls.331/340, já que, se reconhecida a falsidade da assinatura de MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA nos títulos que instruem a presente execução, isso certamente afetará a continuidade de atos expropriatórios sobre bens de integram seu acervo patrimonial.

Lembrando que a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis é diligência que compete á parte interessada, sem a intervenção deste Juízo.

Pelo exposto:

- INDEFIRO os pedidos do Estado exequente de fl.434, itens 1 e 2.

- DETERMINO:

1)- a remessa dos autos ao Distribuidor para que o ESPÓLIO seja incluído no lugar da executada falecida MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, conforme requerido pelo Estado exequente à fl.434, item 3.

Após, cadastrem-se os advogados da procuração de fl.295 dos embargos nº 0024.99.127.594.2 e do subestabelecimento de fl.328 deste feito.

<https://pje.timq.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

x=23063014530939600009847890111 Número do documento: 23063014530939600009847890111 I

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais t f COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE R. GONÇALVES DIAS, 12« - FUNCIONÁRIOS 281 - MANDADO DE
AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 3* FAZENDA ESTADUAL HANDADO: 5 PROCESSO: 0024 91
822587-1 BEXECUÇÃO - Distribuído aa 07/11/1991 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA • OUTro(s). Passoa cujo(s) bamCns)
foi(r««») panhorado(s) : MARIA BEATRIZ CAHAR60S LADEIRA - R6:

[illegible]

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

x=23063014530939600009847890111 Número do documento: 23063014530939600009847890111 I

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais t f COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE R. GONÇALVES DIAS, 12« - FUNCIONÁRIOS 281 - MANDADO DE
AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 3* FAZENDA ESTADUAL HANDADO: 5 PROCESSO: 0024 91
822587-1 BEXECUÇÃO - Distribuído aa 07/11/1991 EXEQUEHTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA • OUTro(s). Passoa cujo(s) bamCns)
foi(r««») panhorado(s) : MARIA BEATRIZ CAHAR60S LADEIRA - R6:

[illegible]

- CONTA6S/(MG O(A) IM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO DO BSI(RS), discriminação e endereço abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em anexo. ENDEREÇO DO BEM AVENIDA DELTA 433, LOTES 01,02,27,28 E 29 - VILA PARIS- CONTAGEM^ DESPACHO JUDICIAL A REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, CUJA CÓPIA DO AUTO DE Hichelle Montarroyos Mosqueira, o digitei PROCEDA-SE PENHORA SEGUE ANEXA. Eu, por ordem da Juíza XiBmo de 2009. CONTAGEM, 22 de Escrivã (o) Judicialj^..J]n

[illegible]

FÓRUM DA COMARCA DE CONTAGEM TJMG Auto de Avaliação 2.^ Vara da Fazenda 079.09.943246-4 Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro do ano de 2009, nesta cidade e comarca de Contagem, dirigindo endereço da Rua Delta, n.*^ 433, no bairro Vila Paris, e aii após proceder as diligências de praxe, procedi a avaliação do bem penhorado, um imóvel de lotes de terreno n.^s 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03(três), registrado sob o n. 358042, e averbado sob o n.*^ 458042, com área total de 2.050 -me ao m.2 e bem À como as benfeitorias nele edificadas, dentre elas um galpão industrial com estrutura de alvenaria e concreto, telhado em estrutura de aço e telha de zinco, imóvel este com pé direito de aproximadamente 5.00 metros, imóvel

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FÓRUM DA COMARCA DE CONTAGEM

Auto de Avaliação

2ª Vara da Fazenda

079.09.943246-4

As 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro do ano de 2009, nesta cidade e comarca de Contagem, dirigindo-me ao endereço da Rua Della, n.º 433, no bairro Vila Paris, e ali após proceder as diligências de praxe, procedi a avaliação do bem penhorado, um imóvel de lotes de terreno n.º 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03(três), registrado sob n.º 358042, e averbado sob n.º 458042, com área total de 2.050 m² e bem como as benfeitorias nele edificadas, dentre elas um galpão industrial com estrutura de alvenaria e concreto, telhado em estrutura de aço e telha de zinco, imóvel este que pé de direito de aproximadamente 8,00metros, imóvel percebendo tipo externa e tijolo de bloco apertado interno, o imóvel possui exaustores (tipo cata-vento), e ainda se encontra edificada no mesmo terreno uma casa de sub-estação elétrica e guarda para veículo. Sendo que a área total construída se aproxima à 1120,10m², conforme espelho fornecido pela Prefeitura Municipal de Contagem, e a construção é beneficiada pela localização e pelas benfeitorias urbanísticas, tais como rede de esgoto, água, luz, rede de telefonia, acesso a linhas de ônibus e rua pavimentada com asfalto, possuindo acesso alternativo pela rua Alfa, bem como acesso à BR-040 e ao anel rodoviário. O imóvel está localizado dentro da área industrial do bairro Vila Paris. Bem este em que avalio por R\$ 1.335.000,00(milho trezentos e trinta e cinco mil reais)

Fontes de Consultas:
Imobiliárias estabelecidas na região.
Roum's Circulantes na comarca.
Sites veiculados na internet.


Glauciane Soares Gomes
Oficial de Justiça
PIPI 24123-5

Aéreo: 8220871-18.191.8.13.2014-1740170145109-2050691-p (108138276)

SEI: 1080.01.001634-2025-26 / pg. 641

Número do documento: 02081014510200000491915031

http://sig.trf3.jus.br/sgf/ProcessoAvaliacao.aspx?processo=02081014510200000491915031&id=02081014510200000491915031

Acesso determinado por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 200602011433.10

Núm. 0951820672 - Pág. 1

Já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. Procuradora, requerer: vem, por sua -c 1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Contagem/MG. determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042. cuja certidão de registro ora se anexa; 2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública; 3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada. Requer deferimento. Belo Horizonte. 19 de novembro de 2020. t Procuradora do Estado de Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÃO DE ENTIDADES E ESTABELECIMENTOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 8225871-18.1991.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público,
já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA
TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, vem, por sua
Procuradora, requerer:

1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Contagem/MG, determinando averbação da penhora do imóvel
matriculado sob o nº 58.042, cuja certidão de registro ora se anexa;
2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a
designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública;
3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição
processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua
inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada.

Requer deferimento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.


A. B. R. K. K. S.
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5

Av. Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740176145169-255691 pr (108136276) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 718

Número do documento: 235021433180300000047914447
https://pds.trf4.jus.br/Ata/Processo/ConsultarDocumento?chaveAssinatura=23502143318030000000047914447
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2020 14:58:18 Num. 9551825728 - Pág. 2

Processo nº.: 0024.91.822587-1 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros 4 O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de cessionário do BDMG, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da Execução em epígrafe, expor para ao fmal requerer: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 254, requer o exeqüente seja expedida carta precatória para a comarca de Contagem, para avaliação do bem penhorado à fl. 178, conforme já deferido à fl. 247 e 249 dos autos. Na oportunidade, ressalta-se que não há que se falar em recolhimento de custas, pelas razões expostas em petição de fls. 251/252. Nestes termos, Pede-se deferimento. c Belo Horizonte, 20 de ja^iro de 20B9. 3>

30
d

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DE SUCESSOES DE ENTIDADES ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/ MG

Processo nº.: 0024.91.822587-1
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, na qualidade de cessionário do BDGM, por sua Procuradoria que esta subscreve, vem, respectivamente, perante V. Exa., nos autos da **Execução em epígrafe**, expor para ao final requerer:

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 254, requer o exequente seja expedida carta precatória para a comarca de Contagem, para avaliação do bem penhorado à fl. 178, conforme já deferido à fl. 247 e 249 dos autos.

Na oportunidade, ressalta-se que não há se falar em recolhimento de custas, pelas razões expostas em petição de fls. 251/252.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belô Horizonte, 20 de janeiro de 2009.


ALINE DI NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5

www.agd.mg.gov.br

Ax. Alameda Ren. nº 1.901, Funchosites, CP 30.130-040, Belo Horizonte/MG

1

Anexo 822587-1-18.1991.8.13.0024-1740178203579-255691 pr (10183621) SEI 1080.01.001634/2005-26 pg. 738

Número do documento: 23002014000204000003974001
Fls. (pg. 34) de 40 [Ver DocumentoComDadosCadastraisOnline.aspx?cd=23002014000204000003974001](#)
Assinado eletronicamente por: LGD/AGD/MSF RODRIGUES DA SILVA - 000003031 01/01/09

Núm. 985103102 Págs. 2

- CONTA6S/(MG O(A) IM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO DO BSI(RS), discriminação e endereço abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em anexo. ENDEREÇO DO BEM AVENIDA DELTA 433, LOTES 01,02,27,28 E 29 - VILA PARIS- CONTAGEM^ DESPACHO JUDICIAL A REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, CUJA CÓPIA DO AUTO DE Hichelle Montarroyos Mosqueira, o digitei PROCEDA-SE PENHORA SEGUE ANEXA. Eu, por ordem da Juiza XiBmo de 2009. CONTAGEM, 22 de Escrivã (o) Judicialj^..Jjn

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CONTAGEM - JUÍZA COMAR

FÓRUM DO LUTOR PEDRO ALVES

8. MANUELLA LUIZ - ODPOT - 3984108
246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª FASE/PALENCIA

PROCESSO: 0079 09 94246-4 MANDADO: 1

CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 17/06/2009

Processo origin: 24518225971 - 3ª VAGA FAZENDA - RISOLO HORIZONTE/MS

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

SEI : CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Pessoa c/o(s) bem(s) a(s) avaliado(s) :

CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
(Chancel. Prov. 161/053/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Representante Legal: -

Endereço:

AV DELTA, 433 - LOTS 01,02 - Fone:
VILA PARIS - CEP: - CONTAGEM/MS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO DO BEM(ES), discriminado(s) e endereço abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em anexo.

ENDEREÇO DO BEM AVALIADA DELTA 433, LOTES 01,02,27,28 E 29 - VILA PARIS-CONTAGEM-MS

DESAFIO JURIDICAL

PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DO BEM PREENHIDO, COM CÓPIA DO AUTO DE PREENHIMENTO, SEQUE ARQUIV. No, Michelle Montenegro Mousquin, o digital por ordem de MMª Juiz

CONTAGEM, 22 de outubro de 2009.

Escriv(a) Judicial: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA FREITAS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Critério:

As comparecer em juízo, a fim de prestar o da de identificação a respeito devidamente assinado o antebito anterior

Nome do Oficial que deve se identificar com as Cartas Funcionais:

CLAYTON SOARES GONÇALVES

REGIÃO 12 - ZONA 12

Verba de Cálculo de R\$ 13,02 a ser empregada

O DEBÍTO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZ E DE SEM NAS SECRETARIAS

Critério: Juros

Ass: 822871-18.1991-8.12.0004-174017003795-255691 pr 1108136221

Ass: 10801.01.001636-2025-26 pr 754

Número do documento: J200840140000000009004791591

Ver: que em juízo para a avaliação do bem a ser avaliado

Assinado eletronicamente por: LUCAS MARTINS GONÇALVES DA SILVA - 30062021 143180

Núm. 581168627 - Pág. 5

FÓRUM DA COMARCA DE CONTAGEM TJMG Auto de Avaliação 2.^ Vara da Fazenda 079.09.943246-4 Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro do ano de 2009, nesta cidade e comarca de Contagem, dirigindo endereço da Rua Delta, n.^ 433, no bairro Vila Paris, e aii após proceder as diligências de praxe, procedi a avaliação do bem penhorado, um imóvel de lotes de terreno n.^s 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03(três), registrado sob o n. 358042, e averbado sob o n.^ 458042, com área total de 2.050 -me ao m.2 e bem À como as benfeitorias nele edificadas, dentre elas um galpão industrial com estrutura de alvenaria e concreto, telhado em estrutura de aço e telha de zinco, imóvel este com pé direito de aproximadamente 5.00 metros, imóvel

206
21

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FÓRUM DA COMARCA DE CONTAGEM

Auto de Avaliação

2ª Vara da Fazenda
079.09.943246-4

As 02 (duas) e seis dias do mês de Novembro do ano de 2009, nesta cidade e comarca de Contagem, dirigindo-me ao endereço da Rua Delta, n.º 433, no bairro Vila Paris, e ali após proceder as diligências de praxe, procedi a avaliação do bem penhorado, um imóvel de terras de terreno n.º 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03(rés), registrado sob o n.º 358042, e averbado sob o n.º 458042, com área total de 2.050 m² e bem como as benfeitorias nele edificados, dentre elas um galpão industrial com estrutura de alvenaria e concreto, telhado em estrutura de aço e telha de zinco, imóvel este com pé direito de aproximadamente 8,00metros, imóvel recoberto parte externa e tijolo de bloco aparente interno, o imóvel possui exaustores tipo capa-teto, e ainda se encontra para vigia. Sendo que a área total com de sub-avaliação életélica e gauria para vigia. Sendo que a área total construída se aproxima à 1120,00m², conforme espelho fornecido pela Prefeitura Municipal de Contagem, e a construção é beneficiada pela localização e pelas benfeitorias urbanísticas, tais como rede de esgoto, água, luz, rede de telefonia, acesso a linhas de ônibus e rua pavimentada com asfalto, possuindo acesso alternativo pela rua Alfa, bem como acesso à BR-040 e aoanel rodoviário. O imóvel está localizado dentro de área industrial do bairro Vila Paris. Bem este em que avalio por R\$ 1.335.000,00(um milhão trezentos e trinta e cinco mil reais)

Fontes de Consultas:
Imobiliárias estabelecidas na região.
Jornais Circulares na comarca.
Sites veiculados na internet.


Gláucia Soares Gomes
Oficial de Justiça
PIPI 24125-2

Anexo 8225671-18.1991.08.2.04-174017628395-255691.p (108136221) SEI 1086.01.001634-2025-26 pg. 762

 Número do documento: 22000410310900000004910301
Número do processo: 1086.01.001634-2025-26
Assinado eletronicamente por: LUCAS MARTEL RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2013 14:10:18

Num. 951826672 - Pg. 1

Já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. Procuradora, requerer: vem, por sua -c 1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Contagem/MG. determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042. cuja certidão de registro ora se anexa; 2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública; 3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada. Requer deferimento. Belo Horizonte. 19 de novembro de 2020. t Procuradora do Estado de Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÃO DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 8225871-18.1991.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público,
já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA
TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, vem, por sua
Procuradora, requerer:

1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Contagem/MG, determinando averbação da penhora do imóvel
matriculado sob o nº 58.042, cuja certidão de registro ora se anexa;
2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a
designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública;
3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição
processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua
inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada.

Requer deferimento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.


A. B. R. K. K. S.
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5

Av. Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740176283579-295691 pr (108136221) SEI 1080.01.0016364/2020-26 / pg. 856

Número do documento: 235021433180300000047914447
https://trf4.jus.br/Ata/Processo/ConsultarDocumento?processo=7753535743318030000000047914447
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2020 14:58:18 Num. 9051825728 - Pág. 2

Processo nº.: 0024.91.822587-1 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros 4 O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de cessionário do BDMG, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da Execução em epígrafe, expor para ao fmal requerer: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 254, requer o exeqüente seja expedida carta precatória para a comarca de Contagem, para avaliação do bem penhorado à fl. 178, conforme já deferido à fl. 247 e 249 dos autos. Na oportunidade, ressalta-se que não há que se falar em recolhimento de custas, pelas razões expostas em petição de fls. 251/252. Nestes termos, Pede-se deferimento. c Belo Horizonte, 20 de ja^iro de 20B9. 3>

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DE SUCESSOES DE ENTIDADES ESTATAIS

30
d

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/ MG

Processo nº.: 0024.91.822587-1
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de cessionário do BDIMG, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da Execução em epígrafe, expor para ao final requerer:

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 254, requer o exequente seja expedida carta precatória para a comarca de Contagem, para avaliação do bem penhorado à fl. 178, conforme já deferido à fl. 247 e 249 dos autos.

Na oportunidade, ressalta-se que não há se falar em recolhimento de custas, pelas razões expressas em petição de fls. 251/252.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2009.

ALINE DI NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5

JAN 23 2009 13H 40MIN 00S
BRASILIA DF

1

www.agd.mg.gov.br

Ax. Alfeu Penn, n° 1.901, Functários, CEP 30.130-040, Belo Horizonte/MG

Anexo 822587-1-8.1991.8.13.0024-1740178600602-355691 pr (1013827) SEI 1080.01.0010364/2005-26 pg 922

 Números de controle: 230020140002040003000974001
Flsa (pg-jus) pra fr no link ProcessosComarcasCedenciais/arquivos.aspx?cd=230020140002040003000974001
Assinado eletronicamente pelo(s) UOL/UFMG/UFPA/UFRRJ/UFRRS/UFSC/UFSE/UFSP/UFV/UFVJM/UNICAMP/UNESP/UNIVASF/UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Num. 98510102-Filq.2

- CONTA6S/(MG O(A) IM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO DO BSI(RS), discriminação e endereço abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em anexo. ENDEREÇO DO BEM AVENIDA DELTA 433, LOTES 01,02,27,28 E 29 - VILA PARIS- CONTAGEM^ DESPACHO JUDICIAL A REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, CUJA CÓPIA DO AUTO DE Hichelle Montarroyos Mosqueira, o digitei PROCEDA-SE PENHORA SEGUE ANEXA. Eu, por ordem da Juíza XiBmo de 2009. CONTAGEM, 22 de Escrivã (o) Judicialj^..J]n

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CONTAGEM - JUÍZA COMAR

FÓRUM DOUTOR PEDRO ALEIXO

RUA MANUEL LULA, 14 - CENTRO - 38610-000
366 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª FASEIRA/FALCINIA

MARIANO, J.

CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 17/06/2009

Processo origin: 24518225071 - 3 VASA FAZENDA - RISOLO HORIZONTE/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

SEI : CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Pessoa c/o(s) bem(s) e o(ao) avaliado(s) :

CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
(Chancel Prov. 161/065/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Representante Legal:

Endereço:

AV DELTA, 433 - SET 01.02 - Fone:
VILA PARIS - CEP: CONTAGEM/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, PROCEDA à AVALIAÇÃO DO BEM(BS), discriminado no endereço abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em anexo.

ENDEREÇO DO BEM AVENIDA DELTA 433, LOTES 01,02,27,28 E 29 - VILA PARIS-CONTAGEM-MG

DESAFIO JURIDICAL

PROCEDA-SE À AVALIAÇÃO DO BEM PREENHIDO, CADA CÓPIA DO AUTO DE PREENCHIMENTO, RESQUE ARQUIVA. RS., MICHELLE MONTANAYROS MORGUEIRA, O digital por ordem do MMª Juiz

CONTAGEM, 22 de outubro de 2009.

Escrivão(s) Judicial: IZAP TEREZITA DA SILVA FREITAS
por ordens do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

As comparecer em juízo, após munido da cópia de identificação a ser entregue ao delegado assinando os autos antes firmados.

Nome do Oficial que deverá identificar nos Autos Carteira Funcional:

CLAUDETTE SOARES OLIVEIRA

REGIÃO 12 - ZONA 12

Carteira de Contorno de SEJ 13.02 - em posse obrigatória

O DEBASTADO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE SEM DAS TRIBUNAS

Mandado: 1

Credito: [Assinatura]

[Assinatura]

Atestado: 2825871-18.1991-8.13.02004-17401700000003-255691 pr 1108136279

Sem: 130801.01.0016364-2025-26 pr 9338

Número do documento: 20080440310000000009000193591

Nº do processo em andamento: 20080440310000000009000193591

Arquivo eletrônico por: LUCAS MARTINS DOS SANTOS - 30489 2013 14310

Núm. MS168672-Pág. 5

FÓRUM DA COMARCA DE CONTAGEM TJMG Auto de Avaliação 2.ª Vara da Fazenda 079.09.943246-4 Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro do ano de 2009, nesta cidade e comarca de Contagem, dirigindo endereço da Rua Delta, n.º 433, no bairro Vila Paris, e aii após proceder as diligências de praxe, procedi a avaliação do bem penhorado, um imóvel de lotes de terreno n.ºs 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03(três), registrado sob o n. 358042, e averbado sob o n.º 458042, com área total de 2.050 -me ao m.2 e bem À como as benfeitorias nele edificadas, dentre elas um galpão industrial com estrutura de alvenaria e concreto, telhado em estrutura de aço e telha de zinco, imóvel este com pé direito de aproximadamente 8.00metros, imóvel

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE CONTAGEM
Auto de Avaliação
2.ª Vara da Fazenda
079.09.943246-4

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro do ano de 2009, nesta cidade e comarca de Contagem, dirigindo-me ao endereço da Rua Delta, n.º 433, no bairro Vila Paris, e ali após proceder as diligências de praxe, procedi a avaliação do bem penhorado, um imóvel de lotes de terreno n.ºs 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03(três), registrado sob o n.º 358042, e averbado sob o n.º 458042, com área total de 2.050 m.² e bem como as benfeitorias nele edificadas, dentre elas um galpão industrial com estrutura de alvenaria e concreto, telhado em estrutura de aço e telha de zinco, imóvel este com pé direito de aproximadamente 8.00metros, imóvel rebocado parte externa e tijolo de bloco aparente interno, o imóvel possui exaustores tipo cata-vento, e ainda se encontra edificada no mesmo terreno uma casa de sub-estação elétrica e guarita para vigia. Sendo que a área total construída se aproxima à 1120,10m², conforme espelho fornecido pela Prefeitura Municipal de Contagem, e a construção é beneficiada pela localização e pelas benfeitorias urbanísticas, tais como rede de esgoto, água, luz, rede de telefonia, acesso a linhas de ônibus e rua pavimentada com asfalto, possuindo acesso alternativo pela rua Alfa, bem como acesso à BR-040 e ao anel rodoviário. O imóvel está localizado dentro a área industrial do bairro Vila Paris. Bem este em que avalio por R\$ 1.335.000,00(um milhão trezentos e trinta e cinco mil reais)

Fontes de Consultas:
Imobiliárias estabelecidas na região.
Jornais Circulantes na comarca.
Sites veiculados na internet.

Glauciane Soares Gomes
Oficiala de Justiça
PJP1 24123-2

Anexo 8225871-16.1991.8.13.0024-174017680630-255691-pr (108136279) SEI 1080.01.0016384/2025-26 / pg. 946

Nome do documento: 02820744310908000847915381
https://ppl.srg.jus.br/4323pp/ProcessoComarcadocourante/2aVara/ass7n-2358331-4310908000847915381
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 307652022 143510 Num. 9851820672 - Pág. 1

Já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. Procuradora, requerer: vem, por sua -c 1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Contagem/MG. determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042. cuja certidão de registro ora se anexa; 2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública; 3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada. Requer deferimento. Belo Horizonte. 19 de novembro de 2020. t Procuradora do Estado de Minas Gerais

1

depósito judicial

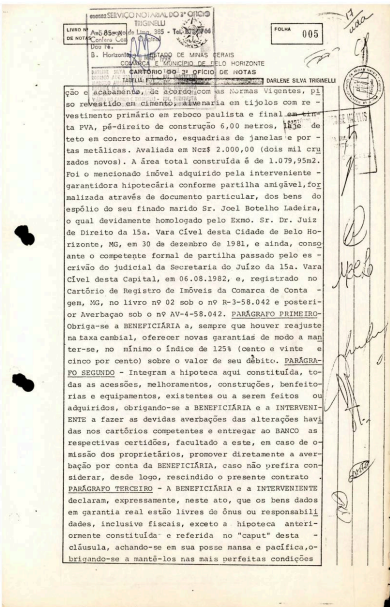
Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 6 · score 90.5 · nativo

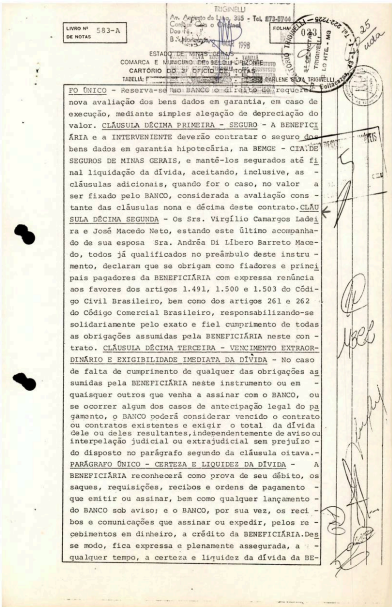
ria, caso não prefira con siderar, desde logo, rescindido o presente contrato PARAGRAFO terceiro - A BENEFICIARIA e a INTERVENIENTE ou / declaram, expressamente, neste ato, que os bens dados em garantia real estão livres de ônus ou responsabili dades, inclusive fiscais, exceto a hipoteca ormente constituída* e referida anteri- caput" desta 1 cláusula, achando-se em sua posse mansa e pacífica,o- brigando-se a mantê-los



J de funcionamento e conservação, bem como a detende-ia da turbação de terceiros. CLAUSULA DÉCIMA - AVALIAÇÃO- Os bens dados era garantia hipotecária ao BANCO estão a valiados pela inroortância de Ncz\$ 435.000,00 (quatro - centos e trinta e cinco mil cruzados novos). PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se ao BANCO o direito de requerer nova em caso de execu avaliação dos bens dados em garantia. çao, mediante simples alegação de depreciação do valor clAusula Décima - primeira SEGURO - A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE deverão contratar o seguro dos bens da dos em garantia hipotecária. na BEMGE CIA. DE SEGU ROS DE MINAS GERAIS, e mantê-los segurados até final - liquidação da divida, aceitando, inclusive, as cláusu-

de funcionamento e conservação, bem como a detende-ia da turbação de terceiros. CLAUSULA DÉCIMA - AVALIAÇÃO- Os bens dados em garantia hipotecária ao BANCO estão a valiados pela importância de Ncz\$ 435.000,00 (quatro - centos e trinta e cinco mil cruzados novos). PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se ao BANCO o direito de requerer nova avaliação dos bens dados em garantia, no caso de execução, mediante simples alegação de depreciação do valor. CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - SEGURO - A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE deverão contratar o seguro dos bens dados em garantia hipotecária, na BEMGE - CIA. DE SEGUROS DE MINAS GERAIS, e mantê-los segurados até final - liquidação da dívida, aceitando, inclusive, as cláusulas adicionais, quando for o caso, no valor a ser fixado pelo BANCO, considerada a avaliação constante das cláusulas nona e décima deste contrato. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERCEIRA - Os Srs. Virgílio Camargo Ladeira e José Marcelo Neto, estando este último acompanhado de sua esposa Sra. Andréa Di Líbero Barreto Macedo, todos já - qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que se obrigam como fiadores e principais pagadores da BENEFICIÁRIA com expressa renúncia aos favores dos artigos 1.491, 1.500, 1.502 e 1.503 do Código Civil Brasileiro bem como dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente - pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste contrato. CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO E EXIGIBILIDADE PRECATORIA DA DÍVIDA - No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste instrumento ou em quaisquer outros que venha a assinar com o BANCO, ou se ocorrer algum dos casos de antecipação legal do pagamento, o BANCO poderá considerar vencido o contrato ou contratos existentes e exigir o total da dívida dele ou deles resultantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava. PARÁGRAFO ÚNICO - CESSA E LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA - A BENEFICIÁRIA reconhece que a prova de seu débito, os recibos, requisições, recibos e ordens de pagamento que emitir ou assinar,

o ■v". C t FO ÚNICO - Reserva-sd "So BANCO o àrr4íí^ *S.4! -^ ^equc Tt o\ 1. -> nova avaliação dos bens dados em garantia, em caso de execução, mediante simples alegação de depreciação do valor. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO A BENEFICI d) _' - ÁRIA e a INTERVENIENTE deverão contratar o seguro ^ ^ o ^ » bens dados em garantia hipotecária, na BEMGE SEGUROS DE MINAS GERAIS, e mantê-los segurados ate fi nal liquidação da dívida, aceitando, inclusive, as



cs BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG. respeitosamente expõe e requer à V.Exa. o seguinte; A empresa devedora foi citada às fls. 30 por Oficial de Justiça coobrigados e a garantidora hipotecária, por editai às fls. 152,154,155 e156. os demais Os executados, não pagaram nem ofereceram bens à penhora e a garantidora nada manifestou. Assim, pretende, a penhora dos seguintes bens dados em garantia aos empréstimos, conforme cláusula nona, dos contratos de fls. 13 a 26, que fundam a execução, de propriedade de Maria Beatriz Camargos Ladeira: " lotes 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03, da Vila Paris, localizados na av. Delta, 433, Município de Contagem, com área total de 2.050 m² e benfeitorias neles edificadas, dentre elas, um galpão industrial, com estrutura em concreto, pé direito de 8,00 metros aproximadamente, e na parte central, e ao longo da edificação, exaustores de ar não motrizes(ventiladores tipo cata-vento).Casa da su-estação elétrica.Área total construída 1.079,95 m²", tudo, conforme Registro CRI de Contagem, R-3-S8.042 e posterior averbação nº AV -4 • 58.042".

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BOMG
CONSULTORIA JURIDICA

158
12


6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCESSO Nº 024.91.822.587-1
AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BOMG
EXECUTADOS: CPA-TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS

EXMO SR. JUIZ:

0001 10 3902 100000 27040000 3771-16

2

1

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BOMG), respectivamente, expõe e requer à V. Exa. o seguinte:

A empresa devedora foi citada às fls. 30 por Oficial de Justiça, os demais corrédores e a garantidora hipotecária, por edital às fls. 152, 154, 155 e 156.

Os executados, não pagaram nem ofereceram bens à penhora e a garantidora nada manifestou.

Assim, pretende, a penhora dos seguintes bens dados em garantia aos empréstimos, conforme cláusula nona, do contratos de fls. 13 a 26, que fundam a execução, de propriedade de Maria Beatriz Camargo Ladeira:

² Imóvel Al. 30, 31, 32 e 33 da quadra 16, do Lote Rural, localizado no ex. Bairro, 033, Município de Camargos, com área total de 2.000 m² e subscritura não utilizada, dentro de um galpão industrial (sem pendurar em terreno), por dívida de R\$ 600 milτος aproximadamente, a ser paga contra a um tempo de 60 meses, com entrada de R\$ 200 milτος, com juros variáveis, que são indicados da seguinte maneira: taxa total constante 14,7448 40%, taxa constante Regime CIB de Camargos, R\$ 0,8824 e posterior amortização de R\$ 4.18.894*.

8

Arquivo: 02482587-10.1991.8.13.0024 (106136217) SEI 10601.01.0014364-0/2017 Num. 9851792112

o ■v". C t FO ÚNICO - Reserva-sd "So BANCO o àrr4íí^ *S.4! -^ ^eqc Tt o\ 1. -> nova avaliação dos bens dados em garantia, em caso de execução, mediante simples alegação de depreciação do valor. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO A BENEFICIÁRIO - ÁRIA e a INTERVENIENTE deverão contratar o seguro^^^o^» bens dados em garantia hipotecária, na BEMGE SEGUROS DE MINAS GERAIS, e mantê-los segurados até a liquidação da dívida, aceitando, inclusive, as

Doc. 156

LIBRO Nº 583-A
DE NOTAS

2a. Oficina de Lva. 205 - Na 156
Cofre 156 e 157
Data 15/08/2018
B. 156/2018

ESTADO DE MAT. GERAL
COMARCA e MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS

TO ÚNICO - Reserva-sd "So BANCO o àrr4íí^ *S.4! -^ ^eqc Tt o\ 1. -> nova avaliação dos bens dados em garantia, em caso de execução, mediante simples alegação de depreciação do valor. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO A BENEFICIÁRIO - ÁRIA e a INTERVENIENTE deverão contratar o seguro dos bens dados em garantia hipotecária, na BEMGE SEGUROS DE MINAS GERAIS, e mantê-los segurados até a liquidação da dívida, aceitando, inclusive, as cláusulas adicionais, quando for o caso, no valor a ser fixado pelo BANCO, considerada a avaliação constante das cláusulas nona e décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Srs. Virgílio Camargos Ladeira e José Macedo Neto, estando entre si, acompanhados de sua esposa Sra. Andréa Di Líbero Barreto Macedo, todos já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que se obrigam como fiadores e principais pagadores da BENEFICIÁRIA com expressa renúncia aos favores dos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro, bem como dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO E EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA DÍVIDA - No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste instrumento ou em quaisquer outros que venha a assinar com o BANCO, ou se ocorrer algum dos casos de antecipação legal do pagamento, o BANCO poderá considerar vencido o contrato ou contratos existentes e existir o total da dívida dele ou deles resultantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - Certeza e liquidez da dívida - A BENEFICIÁRIA reconhecerá como prova de seu débito, os saques, requisições, recibos e ordens de pagamento que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento do BANCO sob aviso; e o BANCO, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir, pelos recebimentos em dinheiro, a crédito da BENEFICIÁRIA. Desse modo, fica expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da BENEFICIÁRIA.

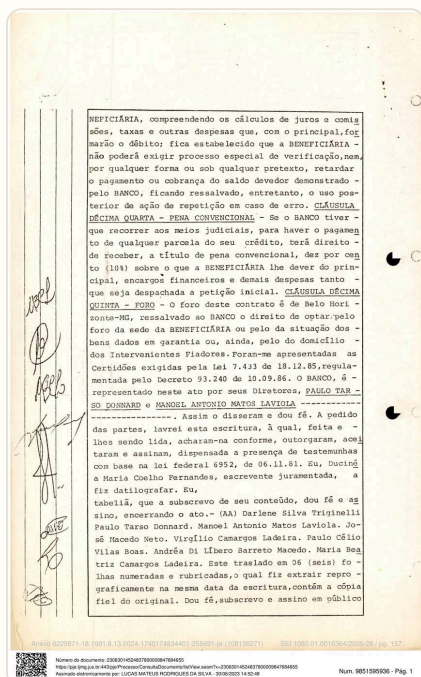
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 30052023 14.02.48

Num. 9851595825 - Pág. 8

principal, encargos financeiros e demais despesas tanto que seja despachada a petição inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - O foro deste contrato é de Belo Hori - zonte-MG, ressalvado ao BANCO o direito de optàr/pelo Se o BANCO tiver - V C foro da sede da BENEFICIÁRIA ou pelo da situação dos - pelo do domicílio bens dados em garantia ou, ainda, dos Intervenientes Fiadores.

Foram-me apresentadas as Certidões exigidas pela Lei 7.413 de 18.12.85, regula- O BANCO, é - tada pelo Decreto 93.240 de 10.09.86. men / representado neste ato por seus Diretores, PAULO TAR



<> BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG. respeitosamente expõe e requer à V.Exa. O seguinte: os demais A empresa devedora foi citada às fis. 30 por Oficial de Justiça coobrigados e a garantidora hipotecária, por edital às fis. 152,154,155 e 156. Os executados, não pagaram nem ofereceram bens à penhora e a garantidora nada manifestou. Assim, pretende, a penhora dos seguintes bens dados em garantia aos empréstimos, conforme cláusula nona, dos contratos de fis. 13 a 26, que fundam a execução, de propriedade de Maria Beatriz Camargos Ladeira: " lotes 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03, da Vila Paris, localizados na av. Deita, 433, Município de Contagem, com área total de 2.050 m² e benfeitorias neles edificadas, dentre elas, um galpão industrial com estrutura em concreto, pé direito de 8,00 metros aproximadamente, e na parte central, e ao longo da edificação, exaustores de ar não motrizes (ventiladores tipo cata-vento). Casa da sub-estação elétrica. Área total construída 1.079,95 m², tudo, conforme Registro CRI de Contagem, R-3-58.042 e posterior averbação nº AV 4

 **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG**
CONSULTORIA JURIDICA

158

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCESSO Nº 024.91.822.527-1
AÇÃO: EXCUÇÃO

EXEQUENTE : CPA-TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS

EXMO. SR. JUIZ:

Protesto

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG, respeitosamente,
apresenta e requer à V. Exa. o seguinte:

A empresa devedora foi citada às fls. 30 por Oficial de Justiça, os demais
coobrigados e a garantidora hipotecária, por edital às fls. 152, 154, 155 e 156.

Os executados, não pagaram nem ofereceram bens à penhora e a garantidora nada
manifestou.

Assim, pretendendo, a penhora dos seguintes bens dados em garantia aos empréstimos,
conforme cláusula nona, dos contratos de fls. 13 a 26, que fundam a execução, do
propriedade de Maria Beatriz Camargos Ladeira :

*Inter 85, 22, 28 e 30 da região 85, da Vila Paris, localizadas no Br. Delfin, 423, Município de
Contagem, com uma total de 2.650 m² e bombonieras nelle edificações, dentro esta, um galpão industrial
compartimentado em seis cômodos, de 240 m², quatro de 240 m², aproximadamente, e no parte central, o bloco da
edificação, reassetores de ar no modelo ventiladores tipo cata-ventos/Casa de ventilação
edifício área total construída: 1.075,84 m², total, contendo Registro CBR de Contagem, 6-5-8-042 e
posterior averbação nº - 49.842.*

8

Assento 8225671-18,1991.8.13.0024-1740175016058-255691-p (108138273) SEI 10801.01016364/2025-p pg. 314

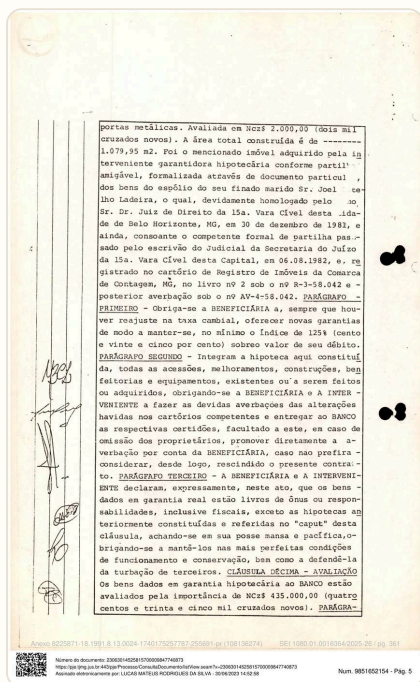
 Número do documento: 23003014001080000007746040
File: (24) pg. 314 de 403pg:ProcessoConsultasConferirFile?pi=23003014001080000007729460
Número do processo por: LC048-2016/05-DOUGLAS DA SILVA - 20080501142011

Núm. 8561369501 - Pág. 2

ENTE declaram, expressamente, neste ato, que os bens dados em garantia real estão livres de ônus ou responsabilidades, inclusive fiscais, exceto as hipotecas anteriormente constituídas e referidas no "caput" desta cláusula, achando-se em sua posse mansa e pacífica, obrigando-se a mantê-los nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação, bem como a defendê-la da turbacão de terceiros,

CLÁUSULA PŦCIMA - AVALIAÇÃO Os bens dados em garantia hipotecária ao BANCO estão avaliados pela importância de NC2\$ 435.000,00 (quatro centos e trinta e cinco mil cruzados novos).

PARÁGRAFO - re / II ffi y 3



COMARCA E município DE 6ELO HORIZONTE CARTÓRIO DO 3º Ofício Cx TABELIA: n NOTAS DARLENE 'WAJRIGI^LÜ ^ î?r-€oU^ FO ÜNICO Reserva-se ao BANCO o direito de reque nova avaliação dos bens dados em garantia, em caso de execução, mediante simples alegação de depreciação do valor. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO A BENEFICI ARIA e a INTERVENIENTE deverão contratar o seguro_^o-s bens dados em garantia hipotecária. na BEMGE - CrA;'DE I ÍK' '^'^^

Formulário de registro de notas cartorárias, contendo campos para dados pessoais, assinaturas, rubricas e selos oficiais. O documento apresenta uma estrutura complexa com múltiplas linhas de texto e áreas designadas para a colocação de selos e assinaturas.

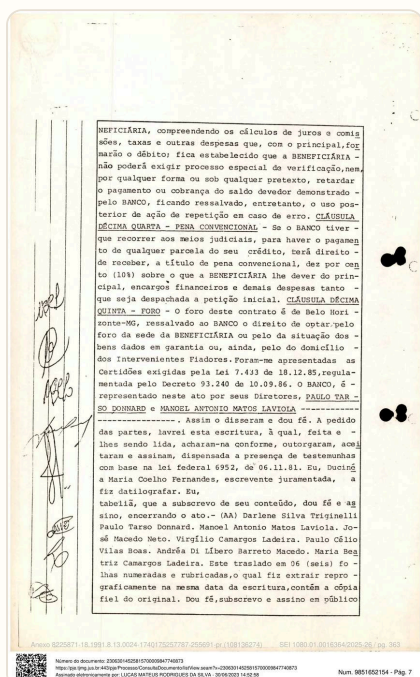
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE 6ELO HORIZONTE
CARTÓRIO DO 3º Ofício Cx TABELIA: n NOTAS

NO ÚNICO - Reserva-se ao BANCO o direito de reque nova avaliação dos bens dados em garantia, em caso de execução, mediante simples alegação de depreciação do valor. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO A BENEFICI ARIA e a INTERVENIENTE deverão contratar o seguro_^o-s bens dados em garantia hipotecária, na BEMGE - CIA. DOS SEGUROS DE RISCOS GERAIS, e mantê-los segurados até a liquidação da dívida, incluindo, inclusive, as cláusulas adicionais, quando for o caso, no valor a ser fixado pelo BANCO, considerada a avaliação constante das cláusulas nona e décima deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Srs. Virgílio Camargo Ladeira e José Macedo Neto, estando este último acompanhado de sua esposa Sra. Andréa Di Líbero Barreto Macedo, todos já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que se obrigam como fiadores e principais papadores da BENEFICIÁRIA com expressa renúncia aos favores dos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro, bem como dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO E EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA DÍVIDA - No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste instrumento ou em qualquer outro que venha a assinar com o BANCO, ou se ocorrer algum dos casos de antecipação legal do pagamento, o BANCO poderá considerar vencido o contrato ou contratos existentes e exatista o total da dívida dele ou deles resultantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em prejuízo do disposto no parágrafo seguinte da cláusula oitava. PARÁGRAFO ÚNICO - Certeza e liquidez da dívida - A BENEFICIÁRIA reconhecerá como prova de seu débito, os selos, requisições, recibos e ordens de pagamento que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento do BANCO sob aviso; e o BANCO, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir, pelos recebimentos em dinheiro, a crédito da BENEFICIÁRIA. Desse modo, fica expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da BENEFICIÁRIA.

Assinado digitalmente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 30562023 143238

Num. 9851652154 - Pág. 6

crédito, terá direito - de receber, a título de pena convencional, dez por cento (10%) sobre o que a BENEFICIÁRIA lhe dever do principal, encargos financeiros e demais despesas tanto - que seja despachada a petição inicial. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - O foro deste contrato é de Belo Hori - zonte-MG, ressalvado ao BANCO o direito de optar - pelo foro da sede da BENEFICIÁRIA ou pelo da situação dos - bens dados em garantia ou, ainda, pelo do domicílio dos Intervinentes Fiadores. Foram-me apresentadas Certidões exigidas pela Lei 7.433 de 18.12.85, regulamenta da pelo Decreto 93,240 de 10.09.86. O BANCO, representado neste ato por seus Diretores, PAULO TAR - SO PQNNARD e MANOEL ANTONIO MATOS LAVIOLA . Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, á qual, feita e lhes sendo lida, acharam-na Qonforme, outorgaram, acei



FICLIÁRIA, caso não prefira con siderar, desde logo, rescindido o presente contrato PARÁGRAFO TERCEIRO - A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE declaram, expressamente, neste ato, que os bens dados em garantia real estão livres de ónus ou responsabilidades, inclusive fiscais, exceto a hipoteca anteriormente constituída* e referida no "caput" desta cxausuxa, acnanao-se em sua posse mansa e pacífica,o- briquendo-se a mantê-los

LIDE Nº 068-95
Nº DA NOT. 585-A

- 1 -

FOLHA **005**

ESTADO DE SANTA CERIAS
COMARCA E MUNICÍPIO DE CELHO NOROESTE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTARIAS

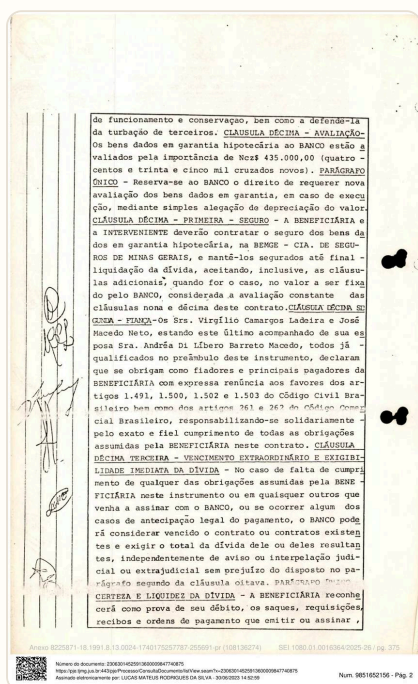
TABULAR _____ **SANLEU SILVA BRUNHELLI**

pão e acabamento, de acordo com as normas vigentes, p^o se revestido em cimento, alvenaria em tijolos com re-
vestimento prático em reboco paulista e finalizada com
tela PVA, pé-direito de construção 4,00 metros, 1/2 de
terra em concreto armado, esquadrias de janelas e por-
tas metálicas. Avaliada em R\$ 2.500,00 mais três cru-
zados novos. A área total construída é de 1.079,96m².
Pôlo e mencionado imóvel adquirido pela interveniente -
garantidora hipotecária conforme partilha amigável, for-
malizada através de documento particular, dos bens do
espólio de seu finado marido Sr. Joel Botelho Ladeira,
e qui devidamente homologado pelo Ex. Sr. Juiz de
Direito da 1ª de 30 de dezembro de 1988, e, ainda, conso-
ante o conteúdo formal de partilha passado pelo es-
crivão do judicial de Celo Noroeste, no Livro de Matr. de
Direito da Capital, em de 08.08.1992, e, registrado no
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa
Cecília, MG, no livro nº 02 sob o nº P-58-04, e posteri-
or Averbação sob o nº AV-58-04. **PÁRAGRAFO PRIMEIRO**
DA RESOLUÇÃO Nº 01-94, sempre que houver referência
na taxa cambial, ofereceremos garantias de modo a man-
ter-se, no mínimo o Índice Nacional de 125% (cento e vinte e
cinco por cento) sobre o valor de seu débito. **PÁRAGRAFO**
PRIMEIRO - Integra-se a hipoteca, para com ela garantir os
pagamentos devidos, as seguintes melhoramentos, construções, benfeiti-
ças e equipamentos, existentes ou a serem feitos ou
adquiridos, obrigando-se a BENEFICIÁRIA e a INTERVENI-
ENTE a fazer as devidas averbações das alterações aqui
das nos cartórios competentes. **PARA O BEM DA**
respetivas cláusulas, facultado a este, em caso de
missão dos proprietários, promover diretamente a aver-
bação por conta da BENEFICIÁRIA, caso não prefira con-
siderar, desde logo, executado o presente contrato. **PÁRAGRAFO TERCEIRO** - A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE
declaram, expressamente, neste ato, que os bens dados
em garantia real estão livres de ônus ou responsabili-
dades, inclusive fiscais, exceto a hipoteca anteri-
ormente constituída e referida na "cláusula de data
clausula", encamando-se em sua posse nua e pacífica, ob-
rigando-se a mantê-la nas mais perfeitas condições

[Assinatura]

[Assinatura]

Já de funcionamento e conservação, bem como a detende-ia da perturbação de terceiros, CLAUSULA dSciha - AVALIAÇÃO- Os bens dados era garantia hipotecaria ao BANCO estio a validos pela iirroortância de Ncz\$ 435.000,00 (quatro - centos e trinta e cinco mil cruzados novos). PARAGrafo OnICQ - Reserva-se ao BANCO o direito de requerer nova avaliação dos bens dados em garantia, em caso de execu ção, mediante simples alegação de depreciação do valor clAüsula Décima - primeira SEGURO - A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE deverão contratar o seguro dos bens da dos em garantia hipotecaria, na BEMGE CIA. DE SEGU ROS DE MINAS GERAIS, e manti-los segurados ati final - liquidação da dívida, aceitando, inclusive, as cláu su



cs BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG. respeitosamente expõe e requer à V.Exa. o seguinte; A empresa devedora foi citada às fls. 30 por Oficial de Justiça coobrigados e a garantidora hipotecária, por editai às fls. 152,154,155 e 156. os demais Os executados, não pagaram nem ofereceram bens à penhora e a garantidora nada manifestou. Assim, pretende, a penhora dos seguintes bens dados em garantia aos empréstimos, conforme cláusula nona, dos contratos de fls. 13 a 26, que fundam a execução, de propriedade de Maria Beatriz Camargos Ladeira: " lotes 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03, da Vila Paris, localizados na av. Delta, 433, Município de Contagem, com área total de 2.050 m² e benfeitorias neles edificadas, dentre elas, um galpão industrial, com estrutura em concreto, pé direito de 8,00 metros aproximadamente, e na parte central, e ao longo da edificação, exaustores de ar não motrizes(ventiladores tipo cata-vento).Casa da su-estação elétrica.Área total construída 1.079,95 m², tudo, conforme Registro CRI de Contagem, R-3-S8.042 e posterior averbação nº AV -4 • 58.042".

[illegible]

Z; Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG, por seu advogado, expõe e requer o que segue ; A carta precatória de fis. 170/190 foi devidamente cumprida com a penhora dos bens dados em garantia hipotecária na comarca de Contagem, conforme se vê às fis. 178 e 180, restando, todavia, a intimação dos devedores da referida constrição . Só que os executados José Macedo Neto, Andréa Di Libero Barreto, Vigílio Camarg

132
A

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG
CONSULTORIA JURIDICA

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCESSO Nº: **024.91.822.587-1**
AÇÃO EJEIÇÃO

EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADOS: CPA-TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

EXMO. SR. JUIZ:

.....

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG, por seu advogado, expõe e requer o que segue:

A carta precatória de fls. 170/190 foi devidamente cumprida com a penhora dos bens dados em garantia hipotecária na comarca de Contagem, conforme se vê às fls. 178 e 180, restando, todavia, a intimação dos devedores da referida construção .

Só que os executados José Macedo Neto, Andraia Di Liberto Barreto, Vigilio Camargos Ladener e a geradora hipotecária Minerva Beazir Camargo Ladener ENCONTRAM-SE EM URGENTE INCÓGNITO E NÃO SABDO, tanto que foram citados por edital ver fls. 150, 153, 154-155 e 156) as suas intimações, portanto, devem, também, ser via Edital.

Por outro lado, como CPA- Transportes e Empreendimentos Ltda foi pessoalmente citada ver fl. 30, pretende sua intimação, por mandado, no endereço, indicado à fl. 29.

Por economia processual, entretanto, pretenho, seja feita, em primeiro lugar, a intimação pessoal da CPA-Transportes e Emp. Ltda, porque, caso não seja localizada ou estiver fechada a executante, no mesmo edital de intimação dos devedores também a incluirei.

Requer:

a) citação pessoal da CPA- Transportes e Empreendimentos Ltda no endereço indicado às fls. 30.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de abril de 1999

por: Carlos Eduardo Corrêa de Lima
OABMG 32.156

.....

RECEBI EM 07/04/1999 ÀS 15H05

Anexo 8225871-1.8.1991.8.13.024-17047522787.255691.p (108138274) SEI1088.01.0016364/2025-26 | p. 431

Número do documento: 2200341034330000000464040
http://mg.prg.br/ajaz/ProcessoConsultoriaJuridica/viewFile.aspx?220034103433000000000984040
Anexo8225871-1.8.1991.8.13.024-17047522787.255691.p (108138274) SEI1088.01.0016364/2025-26 | p. 431

Núm. 858717621-1 Pg. 4

cs BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG. respeitosamente expõe e requer à V.Exa. o seguinte; A empresa devedora foi citada às fls. 30 por Oficial de Justiça coobrigados e a garantidora hipotecária, por editai às fls. 152,154,155 e 156. os demais Os executados, não pagaram nem ofereceram bens à penhora e a garantidora nada manifestou. Assim, pretende, a penhora dos seguintes bens dados em garantia aos empréstimos, conforme cláusula nona, dos contratos de fls. 13 a 26, que fundam a execução, de propriedade de Maria Beatriz Camargos Ladeira: " lotes 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03, da Vila Paris, localizados na av. Delta, 433, Município de Contagem, com área total de 2.050 m² e benfeitorias neles edificadas, dentre elas, um galpão industrial, com estrutura em concreto, pé direito de 8,00 metros aproximadamente, e na parte central, e ao longo da edificação, exaustores de ar não motrizes(ventiladores tipo cata-vento).Casa da su-estação elétrica.Área total construída 1.079,95 m², tudo, conforme Registro CRI de Contagem, R-3-S8.042 e posterior averbação nº AV -4 • 58.042".

[illegible]

rados um umco saldo devedor, para efeito da incidência dos encargos*^ correspondentes. Para garantir o principal da dTvida. juros, comisscs, taxas, despesas, pena convencional e outras obrigações decorrentes da escr1tura,^a 1nterven1ente garantidora hipotecária, dá ao Banco em '' primeira, unica e especial hipoteca os imóveis desta matricula, bem ' como todas as benfeitorias existentes. Obriga-se a beneficiária a, ' sempre que houver reajuste na taxa cambial, oferecer novas garantias de modo a manter-se. no mínimo o Tndice de 125%(cento e vinte cinco ' sobre o valor de seu dibito. Os bens dados em garantia hi potecaria ao Banco estão avaliados pela importância de NCz\$435,000,00. Reserva-se ao Banco o direito de requerer nova avaliação dos bens da- garantia, em caso de execução, mediante simples alegação de de preciação do valor. No caso de falta de cumprimento de qualquer das Obrigações assumidas pela beneficiária na escritura ou em quaisquer ou tros que venha a assinar com o Banco, ou se ocorrer algum dos casos ae antecipação legal do pagamento, o Banco poderá considerar vencido' O contrato ou contratos existentes e exigir o total da divida dele

13661

13662

13663

13664

13665

13666

13667

13668

13669

13670

13671

13672

13673

13674

13675

13676

13677

13678

13679

13680

13681

13682

13683

13684

13685

13686

13687

13688

13689

13690

13691

13692

13693

13694

13695

13696

13697

13698

13699

13700

13701

13702

13703

13704

13705

13706

13707

13708

13709

13710

13711

13712

13713

13714

13715

13716

13717

13718

13719

13720

13721

13722

13723

13724

13725

13726

13727

13728

13729

13730

13731

13732

13733

13734

13735

13736

13737

13738

13739

13740

13741

13742

13743

13744

13745

13746

13747

13748

13749

13750

13751

13752

13753

13754

13755

13756

13757

13758

13759

13760

13761

13762

13763

13764

13765

13766

13767

13768

13769

13770

13771

13772

13773

13774

13775

13776

13777

13778

13779

13780

13781

13782

13783

13784

13785

13786

13787

13788

13789

13790

13791

13792

13793

13794

13795

13796

13797

13798

13799

13800

13801

13802

13803

13804

13805

13806

13807

13808

13809

13810

13811

13812

13813

13814

13815

13816

13817

13818

13819

13820

13821

13822

13823

13824

13825

13826

13827

13828

13829

13830

13831

13832

13833

13834

13835

13836

13837

13838

13839

13840

13841

13842

13843

13844

13845

13846

13847

13848

13849

13850

13851

13852

13853

13854

13855

13856

13857

13858

13859

13860

13861

13862

13863

13864

13865

13866

13867

13868

13869

13870

13871

13872

13873

13874

13875

13876

13877

13878

13879

13880

13881

13882

13883

13884

13885

13886

13887

13888

13889

13890

13891

13892

13893

13894

13895

13896

13897

13898

13899

13900

13901

13902

13903

13904

13905

13906

13907

13908

13909

13910

13911

13912

13913

13914

13915

13916

13917

13918

13919

13920

13921

13922

13923

13924

13925

13926

13927

13928

13929

13930

13931

13932

13933

13934

13935

13936

13937

13938

13939

13940

13941

13942

13943

13944

13945

13946

13947

13948

13949

13950

13951

13952

13953

13954

13955

13956

13957

13958

13959

13960

13961

13962

13963

13964

13965

13966

13967

13968

13969

13970

13971

13972

13973

13974

13975

13976

13977

13978

13979

13980

13981

13982

13983

13984

13985

13986

13987

13988

13989

13990

13991

13992

13993

13994

13995

13996

13997

13998

13999

14000

14001

14002

14003

14004

14005

14006

14007

14008

14009

14010

14011

14012

14013

14014

14015

14016

14017

14018

14019

14020

14021

14022

14023

14024

14025

14026

14027

14028

14029

14030

14031

14032

14033

14034

14035

14036

14037

14038

14039

14040

14041

14042

14043

14044

14045

14046

14047

14048

14049

14050

14051

14052

14053

14054

14055

14056

14057

14058

14059

14060

14061

14062

14063

14064

14065

14066

14067

14068

14069

14070

14071

14072

14073

14074

14075

14076

14077

14078

14079

14080

14081

14082

14083

14084

14085

14086

14087

14088

14089

14090

14091

14092

14093

14094

14095

14096

14097

14098

14099

14100

14101

14102

14103

14104

14105

14106

14107

14108

14109

14110

14111

14112

14113

14114

14115

14116

14117

14118

14119

14120

14121

14122

14123

14124

14125

14126

14127

14128

14129

14130

14131

14132

14133

14134

14135

14136

14137

14138

14139

14140

14141

14142

14143

14144

14145

14146

14147

14148

14149

14150

14151

14152

14153

14154

14155

14156

14157

14158

14159

14160

14161

14162

14163

14164

14165

14166

14167

14168

14169

14170

14171

14172

14173

14174

14175

14176

14177

14178

14179

14180

14181

14182

14183

14184

14185

14186

14187

14188

14189

14190

14191

14192

14193

14194

14195

14196

14197

14198

14199

14200

14201

14202

14203

14204

14205

14206

14207

14208

14209

14210

14211

14212

14213

14214

14215

14216

14217

14218

14219

14220

14221

14222

14223

14224

14225

14226

14227

14228

14229

14230

14231

14232

14233

14234

14235

14236

14237

14238

14239

14240

14241

14242

14243

14244

14245

14246

14247

14248

14249

14250

14251

14252

14253

14254

14255

14256

14257

14258

14259

14260

14261

14262

14263

14264

14265

14266

14267

14268

14269

14270

14271

14272

14273

14274

14275

14276

14277

14278

14279

14280

14281

14282

14283

14284

14285

14286

14287

14288

14289

14290

14291

14292

14293

14294

14295

14296

14297

14298

14299

14300

14301

14302

14303

14304

14305

14306

14307

14308

14309

14310

14311

14312

14313

14314

14315

14316

14317

14318

14319

14320

14321

14322

14323

14324

14325

14326

14327

14328

14329

14330

14331

14332

14333

14334

14335

14336

14337

14338

14339

14340

14341

14342

14343

14344

14345

14346

14347

14348

14349

14350

14351

14352

14353

14354

14355

14356

14357

14358

14359

14360

14361

14362

14363

14364

14365

14366

14367

14368

14369

14370

14371

14372

14373

14374

14375

14376

14377

14378

14379

14380

14381

14382

14383

14384

14385

14386

14387

14388

14389

14390

14391

14392

14393

14394

14395

14396

14397

14398

14399

14400

14401

14402

14403

14404

14405

14406

14407

14408

14409

14410

14411

14412

14413

14414

14415

14416

14417

14418

14419

14420

14421

14422

14423

14424

14425

14426

14427

14428

14429

14430

14431

14432

14433

14434

14435

14436

14437

14438

14439

14440

14441

14442

14443

14444

14445

14446

14447

14448

14449

14450

14451

14452

14453

14454

14455

14456

14457

14458

14459

14460

14461

14462

14463

14464

14465

14466

14467

14468

14469

14470

14471

14472

14473

14474

14475

14476

14477

14478

14479

14480

14481

14482

14483

14484

14485

14486

14487

14488

14489

14490

14491

14492

14493

14494

14495

14496

14497

14498

14499

14500

14501

14502

14503

14504

14505

14506

14507

14508

14509

14510

14511

14512

14513

14514

14515

14516

14517

14518

14519

14520

14521

14522

14523

14524

14525

14526

14527

14528

14529

14530

14531

14532

14533

14534

14535

14536

14537

14538

14539

14540

14541

14542

14543

14544

14545

14546

14547

14548

14549

14550

14551

14552

14553

14554

14555

14556

14557

14558

14559

14560

14561

14562

14563

14564

14565

14566

14567

14568

14569

14570

14571

14572

14573

14574

14575

14576

14577

14578

14579

14580

14581

14582

14583

14584

14585

14586

14587

14588

14589

14590

14591

14592

14593

14594

14595

14596

14597

14598

14599

14600

14601

14602

14603

14604

14605

14606

14607

14608

14609

14610

14611

14612

14613

14614

14615

14616

14617

14618

14619

14620

14621

14622

14623

14624

14625

14626

14627

14628

14629

14630

14631

14632

14633

14634

14635

14636

14637

14638

14639

14640

14641

14642

14643

14644

14645

14646

14647

14648

14649

14650

14651

14652

14653

14654

14655

14656

14657

14658

14659

14660

14661

14662

14663

14664

14665

14666

14667

14668

14669

14670

14671

14672

14673

14674

14675

14676

14677

14678

14679

14680

14681

14682

14683

14684

14685

14686

14687

14688

14689

14690

14691

14692

14693

14694

14695

14696

14697

14698

14699

14700

14701

14702

14703

14704

14705

14706

14707

14708

14709

14710

14711

14712

14713

14714

14715

14716

14717

14718

14719

14720

14721

14722

14723

14724

14725

14726

14727

14728

14729

14730

14731

14732

14733

14734

14735

14736

14737

14738

14739

14740

14741

14742

14743

14744

14745

14746

14747

14748

14749

14750

14751

14752

14753

14754

14755

14756

14757

14758

14759

14760

14761

14762

14763

14764

14765

14766

14767

14768

14769

14770

14771

14772

14773

14774

14775

14776

14777

14778

14779

14780

14781

14782

14783

14784

14785

14786

14787

14788

14789

14790

14791

14792

14793

14794

14795

14796

14797

14798

14799

14800

14801

14802

14803

14804

14805

14806

14807

14808

14809

14810

14811

14812

14813

14814

14815

14816

14817

14818

14819

14820

14821

14822

14823

14824

14825

14826

14827

14828

14829

14830

14831

14832

14833

14834

14835

14836

14837

14838

14839

14840

14841

14842

14843

14844

14845

14846

14847

14848

14849

14850

14851

14852

14853

14854

14855

14856

14857

14858

14859

1486

rados um umco saldo devedor, para efeito da incidência dos encargos*^ correspondentes. Para garantir o principal da dTvida. juros, comisscs, taxas, despesas, pena convencional e outras obrigações decorrentes da escr1tura,^a 1nterven1ente garantidora hipotecária, dá ao Banco em '' primeira, unica e especial hipoteca os imóveis desta matricula, bem ' como todas as benfeitorias existentes. Obriga-se a beneficiária a, ' sempre que houver reajuste na taxa cambial, oferecer novas garantias de modo a manter-se. no mínimo o Tndice de 125%(cento e vinte cinco ' sobre o valor de seu dibito. Os bens dados em garantia hi potecaria ao Banco estão avaliados pela importância de NCz\$435,000,00. Reserva-se ao Banco o direito de requerer nova avaliação dos bens da- garantia, em caso de execução, mediante simples alegação de de preciação do valor. No caso de falta de cumprimento de qualquer das Obrigações assumidas pela beneficiária na escritura ou em quaisquer ou tros que venha a assinar com o Banco, ou se ocorrer algum dos casos ae antecipação legal do pagamento, o Banco poderá considerar vencido' O contrato ou contratos existentes e exigir o total da divida dele

13651

13652

13653

13654

13655

13656

13657

13658

13659

13660

13661

13662

13663

13664

13665

13666

13667

13668

13669

13670

13671

13672

13673

13674

13675

13676

13677

13678

13679

13680

13681

13682

13683

13684

13685

13686

13687

13688

13689

13690

13691

13692

13693

13694

13695

13696

13697

13698

13699

13700

13701

13702

13703

13704

13705

13706

13707

13708

13709

13710

13711

13712

13713

13714

13715

13716

13717

13718

13719

13720

13721

13722

13723

13724

13725

13726

13727

13728

13729

13730

13731

13732

13733

13734

13735

13736

13737

13738

13739

13740

13741

13742

13743

13744

13745

13746

13747

13748

13749

13750

13751

13752

13753

13754

13755

13756

13757

13758

13759

13760

13761

13762

13763

13764

13765

13766

13767

13768

13769

13770

13771

13772

13773

13774

13775

13776

13777

13778

13779

13780

13781

13782

13783

13784

13785

13786

13787

13788

13789

13790

13791

13792

13793

13794

13795

13796

13797

13798

13799

13800

13801

13802

13803

13804

13805

13806

13807

13808

13809

13810

13811

13812

13813

13814

13815

13816

13817

13818

13819

13820

13821

13822

13823

13824

13825

13826

13827

13828

13829

13830

13831

13832

13833

13834

13835

13836

13837

13838

13839

13840

13841

13842

13843

13844

13845

13846

13847

13848

13849

13850

13851

13852

13853

13854

13855

13856

13857

13858

13859

13860

13861

13862

13863

13864

13865

13866

13867

13868

13869

13870

13871

13872

13873

13874

13875

13876

13877

13878

13879

13880

13881

13882

13883

13884

13885

13886

13887

13888

13889

13890

13891

13892

13893

13894

13895

13896

13897

13898

13899

13900

13901

13902

13903

13904

13905

13906

13907

13908

13909

13910

13911

13912

13913

13914

13915

13916

13917

13918

13919

13920

13921

13922

13923

13924

13925

13926

13927

13928

13929

13930

13931

13932

13933

13934

13935

13936

13937

13938

13939

13940

13941

13942

13943

13944

13945

13946

13947

13948

13949

13950

13951

13952

13953

13954

13955

13956

13957

13958

13959

13960

13961

13962

13963

13964

13965

13966

13967

13968

13969

13970

13971

13972

13973

13974

13975

13976

13977

13978

13979

13980

13981

13982

13983

13984

13985

13986

13987

13988

13989

13990

13991

13992

13993

13994

13995

13996

13997

13998

13999

14000

14001

14002

14003

14004

14005

14006

14007

14008

14009

14010

14011

14012

14013

14014

14015

14016

14017

14018

14019

14020

14021

14022

14023

14024

14025

14026

14027

14028

14029

14030

14031

14032

14033

14034

14035

14036

14037

14038

14039

14040

14041

14042

14043

14044

14045

14046

14047

14048

14049

14050

14051

14052

14053

14054

14055

14056

14057

14058

14059

14060

14061

14062

14063

14064

14065

14066

14067

14068

14069

14070

14071

14072

14073

14074

14075

14076

14077

14078

14079

14080

14081

14082

14083

14084

14085

14086

14087

14088

14089

14090

14091

14092

14093

14094

14095

14096

14097

14098

14099

14100

14101

14102

14103

14104

14105

14106

14107

14108

14109

14110

14111

14112

14113

14114

14115

14116

14117

14118

14119

14120

14121

14122

14123

14124

14125

14126

14127

14128

14129

14130

14131

14132

14133

14134

14135

14136

14137

14138

14139

14140

14141

14142

14143

14144

14145

14146

14147

14148

14149

14150

14151

14152

14153

14154

14155

14156

14157

14158

14159

14160

14161

14162

14163

14164

14165

14166

14167

14168

14169

14170

14171

14172

14173

14174

14175

14176

14177

14178

14179

14180

14181

14182

14183

14184

14185

14186

14187

14188

14189

14190

14191

14192

14193

14194

14195

14196

14197

14198

14199

14200

14201

14202

14203

14204

14205

14206

14207

14208

14209

14210

14211

14212

14213

14214

14215

14216

14217

14218

14219

14220

14221

14222

14223

14224

14225

14226

14227

14228

14229

14230

14231

14232

14233

14234

14235

14236

14237

14238

14239

14240

14241

14242

14243

14244

14245

14246

14247

14248

14249

14250

14251

14252

14253

14254

14255

14256

14257

14258

14259

14260

14261

14262

14263

14264

14265

14266

14267

14268

14269

14270

14271

14272

14273

14274

14275

14276

14277

14278

14279

14280

14281

14282

14283

14284

14285

14286

14287

14288

14289

14290

14291

14292

14293

14294

14295

14296

14297

14298

14299

14300

14301

14302

14303

14304

14305

14306

14307

14308

14309

14310

14311

14312

14313

14314

14315

14316

14317

14318

14319

14320

14321

14322

14323

14324

14325

14326

14327

14328

14329

14330

14331

14332

14333

14334

14335

14336

14337

14338

14339

14340

14341

14342

14343

14344

14345

14346

14347

14348

14349

14350

14351

14352

14353

14354

14355

14356

14357

14358

14359

14360

14361

14362

14363

14364

14365

14366

14367

14368

14369

14370

14371

14372

14373

14374

14375

14376

14377

14378

14379

14380

14381

14382

14383

14384

14385

14386

14387

14388

14389

14390

14391

14392

14393

14394

14395

14396

14397

14398

14399

14400

14401

14402

14403

14404

14405

14406

14407

14408

14409

14410

14411

14412

14413

14414

14415

14416

14417

14418

14419

14420

14421

14422

14423

14424

14425

14426

14427

14428

14429

14430

14431

14432

14433

14434

14435

14436

14437

14438

14439

14440

14441

14442

14443

14444

14445

14446

14447

14448

14449

14450

14451

14452

14453

14454

14455

14456

14457

14458

14459

14460

14461

14462

14463

14464

14465

14466

14467

14468

14469

14470

14471

14472

14473

14474

14475

14476

14477

14478

14479

14480

14481

14482

14483

14484

14485

14486

14487

14488

14489

14490

14491

14492

14493

14494

14495

14496

14497

14498

14499

14500

14501

14502

14503

14504

14505

14506

14507

14508

14509

14510

14511

14512

14513

14514

14515

14516

14517

14518

14519

14520

14521

14522

14523

14524

14525

14526

14527

14528

14529

14530

14531

14532

14533

14534

14535

14536

14537

14538

14539

14540

14541

14542

14543

14544

14545

14546

14547

14548

14549

14550

14551

14552

14553

14554

14555

14556

14557

14558

14559

14560

14561

14562

14563

14564

14565

14566

14567

14568

14569

14570

14571

14572

14573

14574

14575

14576

14577

14578

14579

14580

14581

14582

14583

14584

14585

14586

14587

14588

14589

14590

14591

14592

14593

14594

14595

14596

14597

14598

14599

14600

14601

14602

14603

14604

14605

14606

14607

14608

14609

14610

14611

14612

14613

14614

14615

14616

14617

14618

14619

14620

14621

14622

14623

14624

14625

14626

14627

14628

14629

14630

14631

14632

14633

14634

14635

14636

14637

14638

14639

14640

14641

14642

14643

14644

14645

14646

14647

14648

14649

14650

14651

14652

14653

14654

14655

14656

14657

14658

14659

14660

14661

14662

14663

14664

14665

14666

14667

14668

14669

14670

14671

14672

14673

14674

14675

14676

14677

14678

14679

14680

14681

14682

14683

14684

14685

14686

14687

14688

14689

14690

14691

14692

14693

14694

14695

14696

14697

14698

14699

14700

14701

14702

14703

14704

14705

14706

14707

14708

14709

14710

14711

14712

14713

14714

14715

14716

14717

14718

14719

14720

14721

14722

14723

14724

14725

14726

14727

14728

14729

14730

14731

14732

14733

14734

14735

14736

14737

14738

14739

14740

14741

14742

14743

14744

14745

14746

14747

14748

14749

14750

14751

14752

14753

14754

14755

14756

14757

14758

14759

14760

14761

14762

14763

14764

14765

14766

14767

14768

14769

14770

14771

14772

14773

14774

14775

14776

14777

14778

14779

14780

14781

14782

14783

14784

14785

14786

14787

14788

14789

14790

14791

14792

14793

14794

14795

14796

14797

14798

14799

14800

14801

14802

14803

14804

14805

14806

14807

14808

14809

14810

14811

14812

14813

14814

14815

14816

14817

14818

14819

14820

14821

14822

14823

14824

14825

14826

14827

14828

14829

14830

14831

14832

14833

14834

14835

14836

14837

14838

14839

14840

14841

14842

14843

14844

14845

14846

14847

14848

14849

1485

rados um umco saldo devedor, para efeito da incidência dos encargos*^ correspondentes. Para garantir o principal da dTvida. juros, comisscs, taxas, despesas, pena convencional e outras obrigações decorrentes da escr1tura,^a 1nterven1ente garantidora hipotecária, dá ao Banco em " primeira, unica e especial hipoteca os imóveis desta matricula, bem ' como todas as benfeitorias existentes. Obriga-se a beneficiária a, ' sempre que houver reajuste na taxa cambial, oferecer novas garantias de modo a manter-se. no mínimo o Tndice de 125%(cento e vinte cinco ' sobre o valor de seu d1bito. Os bens dados em garantia hi potecaria ao Banco estão avaliados pela importância de NCz\$435,000,00. Reserva-se ao Banco o direito de requerer nova avaliação dos bens da- garantia, em caso de execução, mediante simples alegação de de preciação do valor. No caso de falta de cumprimento de qualquer das Obrigações assumidas pela beneficiária na escritura ou em quaisquer ou tros que venha a assinar com o Banco, ou se ocorrer algum dos casos ae antecipação legal do pagamento, o Banco poderá considerar vencido' O contrato ou contratos existentes e exigir o total da divida dele

[illegible]

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 142 · score 95.0 · nativo

Num. 9851857956 Num. 9851857956 f JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Trânsito em julgado na certidão de fl.423v. 2)- Embargos á execução nº 0024 99 127 594 2. opostos pela executada MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, representada por sua curadora JULIANA CAMARGOS LADEIRA DE OLIVEIRA. No curso do processo, faleceu a executada, sendo promovida a substituição processual pelo seu Espólio, mantendo-se a mesma curadora como inventariante. Sentença de improcedência proferida às fis.284/288, e trânsito em julgado certificado à fl.316v. Nestes autos da execução, verifico às fis.289/295 que sobreveio a interdição do executado VIRGÍLIO CAMARGOS LADEIRA, sendo nomeado curador provisório

JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Trânsito em julgado na certidão de fl.423v.

2)- Embargos á execução nº 0024 99 127 594 2. opostos pela executada MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, representada por sua curadora JULIANA CAMARGOS LADEIRA DE OLIVEIRA. No curso do processo, faleceu a executada, sendo promovida a substituição processual pelo seu Espólio, mantendo-se a mesma curadora como inventariante. Sentença de improcedência proferida às fis.284/288, e trânsito em julgado certificado à fl.316v.

Nestes autos da execução, verifico às fis.289/295 que sobreveio a interdição do executado VIRGÍLIO CAMARGOS LADEIRA, sendo nomeado curador provisório GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, no processo nº 0024 13 419 302 8, em trâmite perante a 11ª Vara de Família desta Comarca.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça, verifico também que o processo da interdição já foi julgado, baixado e arquivado definitivamente – vide anexo.

Quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos nº 0024 05 701 002 7, consistente no inventário da executada MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, observo que tal pedido foi deferido na decisão de fl.310, item 3, decisão irrecorrida. Considerando que o processo de inventário segue ativo, conforme consulta ao site do Tribunal de Justiça – vide anexo, é necessário verificar quanto ao cumprimento, ou não, da decisão já proferida, o que deverá ser informado pelo Estado exequente.

Por outro lado, o pedido de nova avaliação e designação de hasta pública dos bens penhorados às fis.178/179v deverá aguardar a decisão definitiva quanto ao pedido do Espólio executado de fls.331/340, já que, se reconhecida a falsidade da assinatura de MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA nos títulos que instruem a presente execução, isso certamente afetará a continuidade de atos expropriatórios sobre bens de integral seu acervo patrimonial.

Lembrando que a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis é diligência que compete à parte interessada, sem a intervenção deste Juízo.

Pelo exposto:

– INDEFIRO os pedidos do Estado exequente de fl.434, itens 1 e 2.

– DETERMINO:

1)- a remessa dos autos ao Distribuidor para que o ESPÓLIO seja incluído no lugar da executada falecida MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, conforme requerido pelo Estado exequente à fl.434, item 3.

Após, cadestrem-se os advogados da procuração de fl.295 dos embargos nº 0024 99 127 594 2 e do subestabelecimento de fl.328 deste feito.

esta subscorre, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor para ao fmal requerer. 4 Ab initio, verifica-se que não houve a inclusão efetiva do Estado de Minas Gerais no cadastro do Siscom, bem como a exclusão do BDMG, referente ao presente feito, o que desde já se requer, para fins de futuras publicações, sob pena de nulidade posterior. A sentença de fls. 284/288 transitou em Julgado. Em despacho de fl. 294, V. Exa. determinou a intimação dos advogados da embarga/íte para providenciarem a sucessão processual pelo espólio ou pelos sucessores, na forma do artigo 43 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, o que não ocorreu, tendo a r. inventariante, por meio de seu advogado, adentrado no feito tão somente para juntar cópia da certidão de óbito. Em atendimento ao despacho de fl. 301, cumpre informar que a respectiva ação de inventário, processo nº 7010027-38.2005.8.15.0024, tramita na 4ª vara de sucessões da comarca de Belo Horizonte e encontra-se ativa, conforme

Autos nº: 1275942.65.1999.8.002.0024
 Embargante: MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA
 Embargado: ESTADO DE MINAS GERAIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradoria que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor para ao final requerer:

Ab initio, verifica-se que não houve a inclusão efetiva do Estado de Minas Gerais no cadastro do *Sicovim*, bem como a exclusão do BOMG, referente ao presente feito, o que desde já se requer, para fins de futuras publicações, sob pena de nulidade posterior.

A sentença de fls. 284/288 transitou em julgado.

Em despacho de fl. 294, V. Exa. determinou a intimação dos advogados da Embargante para *providenciarem* a *sucedida processual pelo espólio ou pelos sucessores, na forma do artigo 43 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias*, o que não ocorreu, tendo a r. inventariante, por meio de seu advogado, aderido ao feito *lato sensu* somente para *juntar cópia* da certidão de óbito.

Em atendimento ao despacho de fl. 301, cumpre informar que a respectiva ação de inventário, processo nº 17010027-38.2005.8.15.0024, tramita na 4ª vara de sucessões da comarca de Belo Horizonte e encontra-se ativa, conforme documento extrairdo do *sie* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que ora se junta.

Certo é que informações mais precisas devem ser solicitadas à inventariante do espólio.

Rua Espírito Santo nº 493, Centro - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG

Ass: 8220871-16.1991.8.13.0024-1740175279438-255691 (p.108136275) SEI 1086.01.0016364/2025-26, pág. 509

Número do documento: 220824031050000880000403
 Para que seja possível acessar este documento clique aqui: https://www.trf3.jus.br/consulta/220824031050000880000403
 Arquivo armazenado em: LUGAS MATRIZ DE MINAS GERAIS DA SILVA - 20060315 14:31:31

Núm. 8551802124 - Pág. 2

590,20 TOTAL EM fev-16 2.434,60 :=> OBSERVAÇÕES: 1 - índices utilizados: Tabela TJMG + juros de 1% a.ra. 2 - Correção monetária desde a data do arbitramento (fls. 288). 3 - Juros aplicados a partir do trânsito em Julgado (termo inicial indicado p/i.Procuradora). A disposição, se necessário. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016. Adriano Rotela Valdez SCAT da AGE MG yriano iotcía Valdc; Masi 120570M ca de UJc.ilos e Tèntca • AGP

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº: 1275942-65.1999.813.0024
EXECUTADO(A): MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA
PROCURADORIA: PTPT - SUCESSÕES
PROCURADOR(A): ALINE DI NEVES

HONORÁRIOS EM FAVOR DA AGE					
HISTÓRICO	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR (R\$)
Principal	jun-13	fev-16	1.500,00	1,2295934	1.844,39
Juros	jun-13	fev-16	1.844,39	32,0%	590,20
TOTAL EM		fev-16			2.434,60

OBSERVAÇÕES:
1 - Índices utilizados: Tabela TJMG + juros de 1% a.a.
2 - Correção monetária desde a data do arbitramento (fls. 288).
3 - Juros aplicados a partir do trânsito em Julgado (termo inicial indicado p/i.Procuradora).

A disposição, se necessário.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016.

Adriano Rotela Valdez
SCAT da AGE MG

Adriano Rotela Valdez
Assinado eletronicamente por: 120570M
Assinado eletronicamente por: 120570M

Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica - SCAT/AGE
Fls. 511 1225971-18.1999.813.0024-13.0024-17401733/9436-255091 pr (1081362/5) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 511

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 30060202 14.02.11

Num. 9951802124 - Pág. 4

esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor para ao fmal requerer. 4 Ab initio, verifica-se que não houve a inclusão efetiva do Estado de Minas Gerais no cadastro do Siscom, bem como a exclusão do BDMG, referente ao presente feito, o que desde já se requer, para fins de futuras publicações, sob pena de nulidade posterior. A sentença de fls. 284/288 transitou em Julgado. Em despacho de fl. 294, V. Exa. determinou a intimação dos advogados da embarga/íte para providenciarem a sucessão processual pelo espólio ou pelos sucessores, na forma do artigo 43 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, o que não ocorreu, tendo a r. inventariante, por meio de seu advogado, adentrado no feito tão somente para juntar cópia da certidão de óbito. Em atendimento ao despacho de fl. 301, cumpre informar que a respectiva ação de inventário, processo nº 7010027-38.2005.8.15.0024, tramita na 4ª vara de sucessões da comarca de Belo Horizonte e encontra-se ativa, conforme

Autos nº: 1275942-65.1999.8.0024
 Embargante: MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA
 Embargado: ESTADO DE MINAS GERAIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., propor para ao final requerer:

Ab initio, verifica-se que não houve a inclusão efetiva do Estado de Minas Gerais no cadastro do *Sivom*, bem como a exclusão do BOMG, referente ao presente feito, o que desde já se requer, para fins de futuras publicações, sob pena de nulidade posterior.

A sentença de fls. 284/288 transite em julgado.

Em despacho de fl. 294, V. Exa. determinou a intimação dos advogados da embargante para *providenciarem* a *sucedida processual pelo espólio ou pelos sucessores, na forma do artigo 43 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias*, o que não ocorreu, tendo a r. inventariante, por meio de seu advogado, aderido ao feito *lato sensu* somente para *juntar cópia* do certidão de óbito.

Em atendimento ao despacho de fl. 301, comprove informar que a respectiva *ação de inventário*, processo nº 7010027-38.2005-15.0024, tramita na 4ª vara de sucessões da comarca de Belo Horizonte e encontra-se ativa, conforme documento extrairdo do *sie* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que ora se junta.

Certo é que informações mais precisas devem ser solicitadas à inventariante do espólio.

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG

Anexo 8225871-16.1991.8.13.0024-17401761-45159-255691 (p 108136276) SEI 1586.01.0016364/2025-26 (p 649)

Número do documento: 2208242431050000840000043
 Nota que este processo se encontra em andamento no sistema de controle de processos (SICP) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) sob o número 200000017600043
 Arquivo eletrônico por: LUCAS MARTINS DA SILVA - 200000017600043

Núm. 8551802124 - Pág. 2

590,20 TOTAL EM fev-16 2.434,60 :=> OBSERVAÇÕES: 1 - índices utilizados: Tabela TJMG + juros de 1% a.ra. 2 - Correção monetária desde a data do arbitramento (fls. 288). 3 - Juros aplicados a partir do trânsito em Julgado (termo inicial indicado p/i.Procuradora). A disposição, se necessário. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016. Adriano Rotela Valdez SCAT da AGE MG yriano iotcía Valdc; Masi 120570M ca de UJc.ilos e Tèntca • AGP

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº: 1275942-65.1999.813.0024
EXECUTADO(A): MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA
PROCURADORIA: PTPT - SUCESSÕES
PROCURADOR(A): ALINE DI NEVES

HONORÁRIOS EM FAVOR DA AGE					
HISTÓRICO	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR (R\$)
Principal	jun-13	fev-16	1.500,00	1,2295934	1.844,39
Juros	jun-13	fev-16	1.844,39	32,0%	590,20
TOTAL EM		fev-16			2.434,60

OBSERVAÇÕES:
1 - Índices utilizados: Tabela TJMG + juros de 1% a.a.
2 - Correção monetária desde a data do arbitramento (fls. 288).
3 - Juros aplicados a partir do trânsito em Julgado (termo inicial indicado p/i.Procuradora).

À disposição, se necessário.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016.

Adriano Rotela Valdez
SCAT da AGE MG

Adriano Rotela Valdez
Assinado eletronicamente por: 120570M
Assinado eletronicamente por: 120570M

Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica - SCAT/AGE
SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 651

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 30060202 14:52:11

Num: 9951602124 - Pág. 6

esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor para ao fmal requerer. 4 Ab initio, verifica-se que não houve a inclusão efetiva do Estado de Minas Gerais no cadastro do Siscom, bem como a exclusão do BDMG, referente ao presente feito, o que desde já se requer, para fins de futuras publicações, sob pena de nulidade posterior. A sentença de fls. 284/288 transitou em Julgado. Em despacho de fl. 294, V. Exa. determinou a intimação dos advogados da embarga/íte para providenciarem a sucessão processual pelo espólio ou pelos sucessores, na forma do artigo 43 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, o que não ocorreu, tendo a r. inventariante, por meio de seu advogado, adentrado no feito tão somente para juntar cópia da certidão de óbito. Em atendimento ao despacho de fl. 301, cumpre infonnar que a respectiva ação de inventário, processo rf 7010027-38.2005.8.15.0024, tramita na 4"* vara de sucessões da comarca de Belo Horizonte e encontra-se ativa, conforme



ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
 COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTADUAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1275942.65.1999.8.13.0024
 Embargante: MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA
 Embargado: ESTADO DE MINAS GERAIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor para ao final requerer.

Ab initio, verifica-se que não houve a inclusão efetiva do Estado de Minas Gerais no cadastro do Siscom, bem como a exclusão do BDMG, referente ao presente feito, o que desde já se requer, para fins de futuras publicações, sob pena de nulidade posterior.

A sentença de fls. 284/288 transitou em julgado.

Em despacho de fl. 294, V. Exa. determinou a intimação dos advogados da embargante para providenciarem a sucessão processual pelo espólio ou pelos sucessores, na forma do artigo 43 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, o que não ocorreu, tendo a r. inventariante, por meio de seu advogado, adentrado no feito tão somente para juntar cópia da certidão de óbito.

Em atendimento ao despacho de fl. 301, cumpre informar que a respectiva ação de inventário, processo nº 7010027-38.2005.8.15.0024, tramita na 4ª vara de sucessões da comarca de Belo Horizonte e encontra-se ativa, conforme documento extraído do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que ora se junta.

Certo é que informações mais precisas devem ser solicitadas à inventariante do espólio.

Rua Espírito Santo nº 493, Centro - CEP 31.040-030 - Belo Horizonte/MG

Arquivo: 8225871-18.1991.8.13.0024 (108364536) SIEL: 1080.01.0016364/2025 Num. 9851802124

590,20 TOTAL EM fev-16 2.434,60 :=> OBSERVAÇÕES: 1 - índices utilizados: Tabela TJMG + juros de 1% a.ra. 2 - Correção monetária desde a data do arbitramento (fls. 288). 3 - Juros aplicados a partir do trânsito em Julgado (termo inicial indicado p/i.Procuradora). A disposição, se necessário. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016. Adriano Rotela Valdez SCAT da AGE MG yriano iotcía Valdc; Masi 120570M ca de UJc.ilos e Tècntca • AGP

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº: 1275942-45.1999.813.0024
EXECUTADO(A): MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA
PROCURADORIA: PPT - SUCESSORES
PROCURADOR(A): ALENE DI NEVES

HONORÁRIOS EM FAVOR DA AGE					
HISTÓRICO	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR (R\$)
Principal	jun-13	fev-16	1.560,00	1,2259164	1.914,29
Juros	jun-13	fev-16	1.564,29	12,0%	590,20
TOTAL EM		fev-16			2.434,60

OBSERVAÇÕES:
1 - Índices utilizados: Tabela TJMG + juros de 1% a.ra.
2 - Correção monetária desde a data do arbitramento (fls. 288).
3 - Juros aplicados a partir do trânsito em julgado (termo inicial indicado p/i.Procuradora).

A disposição, se necessário.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2016.

Adriano Rotela Valdez
SCAT da AGE MG

Adriano Rotela Valdez
Masi 120570M ca de UJc.ilos e Tècntca • AGP

Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica - SCATAGE

Num. 9851802124

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024 (108364536) SEI 1080.01.0016364/2025-58 - pg. 1131

Página 22 · score 100.0 · nativo

Num. 9851595945 Num. 9851595945 h PODER JUDÍCIÁRIO DO ESTADO DE MÍWÂS GERAIS i *r. 4 k:-
i. COMARCA Dí= BELO HORÍZOÍNÍTE Mandado 022 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA VINC
PROCESSO - 024.91,622.587-1 àCAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$
311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA

72

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 022 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA VINC

PROCESSO - 024.91.622.587-1 JUÍZO - SANTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.564.595,21
ACAO - EXECUCAO

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BNMG
EXERCERCO - R. DO MANIA 1400
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

RES - CPA - TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
EXERCERCO - R. RIO VERDE S/Nº, DA GOMCENCO 16375
BAIRRO - SICO DA EXECUTADA - R. GOMCENCO 16375, SANTA LUZIA

65

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DE CR\$ 311.564.595,21, COM JUNTAS, HONORARIOS, CUSTAS E DESPESAS CONSECUTIVAS EM INADIMPLEMENTO; OU JINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBOARGOS, NO PRAZO INFRA-ALISTADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NAO NOMIJE BENS, PENHOREN-LOS O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTERPOSICAO, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DETERMINADOS, POR VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO;NÃO HIPOTETISE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGUE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRIO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993

Antônio Lopes
O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com seu carteira funcional

072 09/03/93

Num. 9851595945 Num. 9851595945 I PODER JUDÍCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (t í..
COMARCA DE BELO HORIZONTE V022 Mandado 023 - MANDADO DE CÍTAÇÃO E PENHORA
PROCESSO - 024.91.622.587-1 ACÃO - EXECUCAO JUI20 - SEXTA FAZENDA VALOR - CHS
311.561.535,21 AUTOR - ENDEREÇO BAIRRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 023 - MANDADO DE CÍTAÇÃO E PENHORA V022

PROCESSO - 024.91.622.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACÃO - EXECUCAO VALOR - CHS 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMS
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - VIRGÍLIO CAMARGOS LADEIRA
ENDEREÇO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - SIOM CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VASA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-
TICA AVULSADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECU-
TADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORÁRIOS, CUS-
TAS E DESPESAS CONSECUTÓRIAS DA INADIMPLÊNCIA; OU, LINDA ASSIM, SENDO
O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRASSEINALADO. CASO O
DEVEDOR NÃO PAGUE, SEM NOMEIS BENS, PRODUZIR-SE O OFICIAL OS QUE
BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMAÇÃO. CASO O DEVEDOR NÃO
SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS,
E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO,
NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENDE O
OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPÓTESE
DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMÓVEIS, DEVERÁ IGUALMENTE SER INTIMA-
DO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993

Antonio Lopes
O ESCRIVÃO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

012 09/03/93

Num. 9851595945 Num. 9851595945 PODER JUDÍCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS V Í V Í
COMARCA DE BELO HORIZONTE V022 Mandado 023 - MANDADO DE CÍTACAO E PENHORA juízo -
SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 PROCESSO - 024.91.622.587-1 ACAO - EXECUCAO
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAKIA - LOURDES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 023 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V022

PROCESSO - 024.91.622.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAKIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - VERGÍLIO CAMARGOS LADEIRA
ENDEREÇO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - STON CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CONFORMIDADE A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORÁRIOS, CUSTAS E SEMELHES CONSEQUENCIAS DA INADIMPLEMENTACAO, OU LINDA ASSEGUERADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFERA-RESINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMINIS REUS, PRODUZA-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGAL.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 12 DE maio DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

072 05/03/93

Num. 9851595945 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS .'-V * >.'< A- ' *■ >
COMARCA DE BELO HORIZONTE V022 Mandado 024 - MANDADO DE CdACAO E PENHORA
PROCESSO - 024.91.622.587-1 ACAO - EXECUCAO JUI20 - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$
311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 024 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V022
PROCESSO - 024.91.622.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21
AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000
REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA
ENDERECO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - SIOM CEP -
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CONPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENTES DA INADIMPLENCIA; OU ALIADA ASSURADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS; NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS. POR VIEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.
Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS
LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002
BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ
NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
072 09/03/93

Num. 9851595945 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MÍNAS GERAIS V :5 W; Cor^/IARCA DE EELO KORÍ20NTE V ; V022 r/iAWDADO DE CÍTACAO E PENHORA FV/landado 024 - PROCESSO " 024.S1.822.5B7~1 ACAO - EXSCUCAO JUIZC - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 024 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V022

PROCESSO - 024.81.822.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CANARGOS LADEIRA
ENDERECO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VASA SUPRA NADA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CONPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUNTOS HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENTES DA INADIMPLENCIA; OU ALINDA ARRESDADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, JUNI NOMEIE BENS, FENDORE-LHE O OFICIAL, OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VIESES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LINA, 1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

072 09/03/93

M ^ V i J l i COMARCA DE BELO HORIZONTE V022 Mandado 025 - MAFSIDADO DE CITACAO E PENHORA JUÍZO - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 511.561.535,21 PROCESSO - 024.91.622.587-1 ACAO - EXECUCAO AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO - R. DA BAHIA BAIRRO

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 025 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V022
PROCESSO - 024.91.622.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 511.561.535,21
AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000
REU - JOSE NACEDO NETO
ENDERECO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - SION CEP -
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA NADA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CONPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E GEMAS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU ALINDA ASSOCIADO, O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PEDIREM-LES O OFICIAL, OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LE BENS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VIEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTEESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.
Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS
LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993
O ESCRIVAO, POR ORDEM do MM. JUIZ
NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional
012 09/03/93

-y-i / ^ A vr-. ' i "ir t. COMARCA DE BELO HORIZONTE V022 Mandado 025 - MANDADO DE CÍTAÇÃO E PENHORA .622.567-1 JUIZC - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 PROCESSO - 024. ÀCAO - EXECUÇÃO o 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 025 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA V022
PROCESSO - 024.51.622.567-1 JUIZC - SEXTA FAZENDA
AÇÃO - EXECUÇÃO VALOR - CR\$ 311.561.535,21
AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000
REU - JOSÉ MACEDO NETO
ENDEREÇO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - STION CEP -
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CONFORMIDADE A ESTE CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, MONEDERIOS, CUSTAS E DESPESAS CONSECUTÓRIAS DA INADIMPLENCIA OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARCOS, NO PRAZO DEFFA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, NEM NOMEIS BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMAÇÃO, CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, EFFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.
Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS
LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRIO PRETO CEP:30190002
BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993
O ESCRIVÃO, POR ORDEM DO MM. JUIZ
NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional
072 09/03/93

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS \r\ \ K i t COMARCA DE EELC HORIZONTE V022
MANDADO DE CÍTACAO E PENHORA Mandado 025 juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$
511.561.535,21 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 025 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V022

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 511.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 2600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - ANDREA DI LIBERO BARRETO
ENDERECO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - SIOM CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-
TICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECU-
TADA EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUS-
TAS E EMOLPES CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO
O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO, CASO O
DEVEDOR NAO PAGUE, SEM NOMEIS SEME. PENHORE-SE O OFICIAL OS QUE
BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NAO
SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS,
E A SEGUIR ARRESTE-LE BENS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO,
NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS POR VEZES, TENDE O
OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTESE
DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMA-
DO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1649 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional

072 09/03/93

>•O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MÍNAS GERAIS - ut \$ COMARCA D5 EELC HORIZONTE sss-r
V022 Mandado C26 - MANDADO DE CÍTACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.B22.567-1 ACAA -
EXECUCAO JUI20 - SEXTA FAZENDA VALOR - CR5 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 026 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V022

PROCESSO - 024.91.822.567-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - ANDREA DI LIBERO BARRETO
ENDERECO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VASA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CONPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, MONDRARIGOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU ALINDA ASSIGURADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS; NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, FORTORE-LHE O OFFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VIESES, TENDE O OFFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGUE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1649 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional

072 09/03/93

Num. 9851595947 Num. 9851595947 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE VINC Mandado 027 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO BAIRRO

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 027 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA **VINC**

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BANHA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

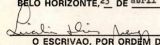
REU - CPA - TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDERECO - R. RIO VERDE 00365
BAIRRO - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA EM 14 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARCOS, NO PRAZO INFRASCRITADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENSOES-LIBS O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTHESE DE A FENOMENA RECAIR SOBRE DOUTROS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 23 DE Abril DE 1993


O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93

Num. 9851595947 Num. 9851595947 c < PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE VINC Mandado 027 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA
PROCESSO " 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$
311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 027 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA VINC

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - CPA - TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDEREÇO - R. RIO VERDE 00365
BAIRRO - SIOM CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA EM 24 HORAS PAGOS O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, HONORÁRIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENTES DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARCOS, NO PRAZO INFRASSEIGNALADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, SEM NOMEIS REAS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 15 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VÍZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPÓTESE DE A FENOSA REAIS SOBRE INOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 23 DE abril DE 1993

O ESCRIVÃO POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93

Num. 9851595947 Num. 9851595947 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MIIMAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE V027 Mandado 028 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA
PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ -
311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA

 **PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 028 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA **V027**

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

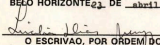
REU - JOSE MACEDO NETO 00365
ENDERECO - R. RIO VERDE CEP -
BAIRRO - SION

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA EM 14 DIAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARCOS, NO PRAZO IMPRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMSIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTO-LHE BENS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VIEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA LOCALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, DE abril DE 1993.


O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93

Num. 9851595947 Num. 9851595947 >% PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE V027 Mandado 028 ~ MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo -
SEXTA FAZENDA VALOR CR\$ 311.561.535,21 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 028 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V027

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

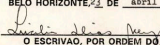
REU - JOSE MACEDO NETO
ENDERECO - R. RIO VERDE 00365
- 1800 - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA EM 14 DIAS PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGUARADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARCOS, NO PRAZO INFRASCRITADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR JUEZES, TEMPE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 23 DE abril DE 1993


O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93

Num. 9851595947 Num. 9851595947 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V027 Mandado 030 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA ACAA - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 030 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

V027

PROCESSO - 024.91.822.587-1

JUÍZO - SEXTA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO

VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG

ENDERECO - R. DA BAHIA 1600

BAIRRO - LOURDES

CEP - 30000000

REU - VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA

ENDERECO - R. RIO VERDE 00365

BAIRRO - SION

CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGUARADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARCOS, NO PRAZO INFRASSEIGNADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LE BENS SUFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR SI MESMO, TEMPO O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A FENOMENA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial

PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 23 DE abril DE 1991

O ESCRIVAO POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES

O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional

072 22/04/93

Num. 9851595947 Num. 9851595947 c PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 030 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO -
024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BP^CO
DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 030 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA **V027**

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1650
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA
ENDERECO - R. RIO VERDE 00365
1880 - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, HONORÁRIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTÓRIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR DESANOS, NO PRAZO INFRASCRITADO. CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMAÇÃO. CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TEMPE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPÓTESE DE A PESSOA RECAIR SOBRE INOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 23 DE abril DE 1993

O ESCRIVÃO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93

Num. 9851595947 Num. 9851595947 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V027 Mandado 032 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA ACAA - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21 AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO - R. DA BANHA 1600 CEP - 30000000 BAIRRO - LOURDES REU - HERATIS CAVALHROS LADRETA 00365 ENDEREÇO - R. RIO VERDE CEP - LITRO - SION

9/

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 032 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V027

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BANHA 1600 CEP - 30000000
BAIRRO - LOURDES

REU - HERATIS CAVALHROS LADRETA 00365
ENDEREÇO - R. RIO VERDE CEP -
LITRO - SION

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUCAO JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBAIXOS, NO PRAZO INTRA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR SI MESMO, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 23 DE abril DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93

Num. 9851595947 Num. 9851595947 % PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE V027 Mandado 032 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA T juízo -
SEXTA FAZENDA VALOR CR\$ 311.56 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO 1.535,21

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 032 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V027

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOZANES CEP - 30000000

REU - **SEBASTIAO CARLOS LADREIA**
ENDERECO - R. RIO VERDE 00365
Cidade - BOM CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE CITA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU, AINDA ASSEGUARADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, SEM NOMEIS BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGUE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 _ BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 23 de abril DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

072 22/04/93

OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE MG QUE SE PROCEDA PENHORA EM BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CONFORME INDICADO PELO EXEQUENTE CUJA COPIA SEGUE ANEXA. INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. 07 1D98 abril BELO HORIZONTE,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.51.822.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$

AUTOR - ECOM BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - E. DA BASIA 3500
BAIRRO - LOUREOS CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA 314
ENDERECO - S. JOSIAS RICHADO CEP -
BAIRRO - INCONFIDENTES

AO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
CONTAGEM - MG
OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO
DESTA COMARCA E VARA SUPRA,
* FAZ SABER QUE
POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E,
COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES
TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO
DESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE
QUE SE PROCEDA PENHORA EM BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA MARIA
BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CONFORME INDICADO PELO EXEQUENTE CUJA
COPIA SEGUE ANEXA.

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO
JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 07 de abril de 1998

Juiz de Direito

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS 06/04/98
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024 (108136217) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 52

Num. 9851650222

Num. 9851652150 Num. 9851652150 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V034 Mandado 037 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA JUI20 - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - R. DA BAHIA - LOURDES

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 037 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA **V034**

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1400
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA
ENDEREÇO - R. RIO VERDE 00365
BAIRRO - SIOM CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASEGURADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO; CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECALIS SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

CITAR A EXECUTADA EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, A RUA RIO VERDE 365 - CONSTRUTORA SANTA LUCIA.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE agosto DE 1993

Antonio Lopes
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional

Num. 9851652150 Num. 9851652150 PODER JUDICIÁRIO DOV^STADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 037 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo - SEXTA
FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 0^ V03 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO DE
MINAS GERAIS

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 037 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA **V034**

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BOMF BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - P. DA BANHA 1400
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA
ENDERECO - R. RIO VERDE 00365
BAIRRO - SIOM CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, MONSTRATOS, CISTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO; CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENSOBRE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

CITAR A EXECUTADA EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, A RUA RIO VERDE 365 - CONSTRUTORA SANTA LUCIA.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE Agosto DE 1993

Antonio Lopes
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional 072 10/08/93

DESTA COMARCA E VARA SUPRA, FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE MG * QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA EXECUTADA, CPA-TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RELACIONADOS NO VERSO E RESIDENTES NESSA COMARCA, CUJO VALOR DO DEBITO E DE R\$ 3.423,462,53, CALCULADO ATE ABRIL DE 1997. INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. IU maio 1997.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 824-51.622.987-1 JUIZ - SANTA FÉREIRA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$

AUTOR - BOMBA BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURESES CEP - 30000000

REU - PAULO CELIO VILAS BOAS
ENDERECO - R. JOSIAS RACHADO 114
BAIRRO - INCONFIDENTES CEP - 3200000

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONTAGEM - MG
OU A QUEM POR ESTA APRESENTADA, O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA,
* FAZ SABER QUE
POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE
QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA EXECUTADA, CPA-TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RELACIONADOS NO VERSO E RESIDENTES NESSA COMARCA, CUJO VALOR DO DEBITO E DE R\$ 3.423,462,53, CALCULADO ATE ABRIL DE 1997.
INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 14 de maio de 1997.

Juiz de Direito

LOCAL - FOMEX LAFAYETTE ED. WILTON CAMPOS 05/05/97
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1449 - BARRIO PRETO CEP:30130002

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0004 (108136217) SEI 1080.01.0016364/2005-119 Num. 9851652152

DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, processo de n. 02491.822587-1, em trâmite por este d. juízo, ora representada por sua curadora Sra. JULIANA CAMARGOS LADEIRA, vem respeitosamente à presença de V. Exa., aduzir e requerer o seguinte: 1. Acusa a executada a citação efetivada, em cumprimento de determinação deste d. juízo, e segundo r. parecer Ministerial. 2. Conquanto tenha constado do parecer Ministerial que se aproveitasse, no mais, os outros atos processuais frente aos demais executados, vem declarar a executada estar ciente da penhora efetivada, embora não se prescinda de sua intimação pessoal (na pessoa de curador), requerendo, pois, seja observada a formalidade, por dever de obediência aos princípios de lealdade e economia processuais, e para que se evite nulidades futuras. 3. Outrossim, a matéria afeta à execução forçada, em desfavor dos litisconsortes, já vem sendo perquirida em sede de embargos, conforme consta dos autos em apenso. 4. Naquele feito, e após a elaboração de laudo pericial, e em especial pela formulação de esclarecimentos aos quesitos, apurou-se que o

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
VINICIUS MITRE
ADVOCADOS ASSOCIADOS S/C

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DE BELO HORIZONTE-MG

MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, parte já qualificada nos autos do Aço de Execução movida pelo BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, processo de n. 02491.822587-1, em trâmite por este d. juízo, ora representada por sua curadora Sra. JULIANA CAMARGOS LADEIRA, vem respeitosamente à presença de V. Exa., aduzir e requerer o seguinte:

1. Acusa a executada a citação efetivada, em cumprimento de determinação deste d. juízo, e segundo r. parecer Ministerial.

2. Conquanto tenha constado do parecer Ministerial que se aproveitasse, no mais, os outros atos processuais frente aos demais executados, vem declarar a executada estar ciente da penhora efetivada, embora não se prescinda de sua intimação pessoal (na pessoa de curador), requerendo, pois, seja observada a formalidade, por dever de obediência aos princípios de lealdade e economia processuais, e para que se evite nulidades futuras.

3. Outrossim, a matéria afeta à execução forçada, em desfavor dos litisconsortes, já vem sendo perquirida em sede de embargos, conforme consta dos autos em apenso.

4. Naquele feito, e após a elaboração de laudo pericial, e em especial pela formulação de esclarecimentos aos quesitos, apurou-se que o exequente/embargado exibiu de maneira impressionante a monta devida, para exigir a quantia de **RS 20.111.614,11** representativa da dívida corrigida, segundo critérios do próprio banco, e mediante suas bases aritméticas, conforme asseverado às fls. 206/207 dos embargos de devedor. Apurou a perita, ainda, que o correto seria pouco mais de **RS 282.000,00** caso aplicados os índices forenses de correção e juros sobre o principal, expurgados a comissão de permanência (ou Comissão de

Rua Bernardo Guimarães, 911 - Conj. 411/413 - Funcionários - PAIX: (31) 3261-4911 - Fax: (31) 3261-1928
Cep. 30.140-081 - Belo Horizonte - Minas Gerais - E-mail: vinlitre@uol.com.br

Num. 9851747122

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024 (108136217) SEI 1080.01.0016304/2025-52 / pg. 75

OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPREENCA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRE-SE, DETERMINE MG QUE SE PROCEDA PENHORA EM BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CONFORME INDICADO PELO EXEQUENTE CUJA COPIA SEGUE ANEXA. INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. BELO HORIZONTE,^. DE 1998 abril DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL



07990011534

PROCESSO - 024.91.622-587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$

AUTOR - BOMFIM BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

EXERECUTO - E. DA BOMFIM 1600

BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA

EXERECUTO - E. JOSIAS MACHADO 114

BAIRRO - INCONFIDENTES CEP -

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA,

* FAZ SABER QUE

POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPREENCA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRE-SE, DETERMINE

QUE SE PROCEDA PENHORA EM BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CONFORME INDICADO PELO EXEQUENTE CUJA COPIA SEGUE ANEXA.

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 07 DE abril DE 1998



Juiz de Direito

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS 06/04/98

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO CEP: 30130002

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024 (108136217) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 90

Num. 9851792112

CO •vj cs BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG. respeitosamente expõe e requer à V.Exa. O seguinte; A empresa devedora foi citada às fls. 30 por Oficial de Justiça coobrigados e a garantidora hipotecária, por editai às fls. 152,154,155 e156. os demais Os executados, não pagaram nem ofereceram bens à penhora e a garantidora nada manifestou. Assim, pretende, a penhora dos seguintes bens dados em garantia aos empréstimos, conforme cláusula nona , dos contratos de fls. 13 a 26, que fundam a execução , de propriedade de Maria Beatriz Camargos Ladeira : “ lotes 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03, da Vila Paris, localizados na av. Delta, 433, Município de Contagem, com área total de 2.050 m² e benfeitorias neles edificadas , dentre elas , um galpão industrial , com estrutura em concreto, pé direito de 8,00 metros aproximadamente, e na parte central, e ao longo da edificação, exaustores de ar não motrizes(ventiladores tipo cata •vento).Casa da su-estação

[illegible]

Página 88 · score 100.0 · nativo

Num. 9851792112 r CONCLUSÃO" ^ ^ ao MM. Juí Aosc2l_(le faço estes autos conclusos V RrcHvS,.
Expeça-se Carta Precatória para penhora era Dens da executada, con- í*onae indicado pelo
exequente. B. Hte •, cPS/0'^^i y. into da Vochn Juiz de\D.\eiLu üa i*! \í..í. cti t; Auvurquik» C c h f l u
A o V

169
R
174
A

CONCLUSÃO

Ass. de _____ de 19 13/8
furo estes autos conclusos ao MM. Juiz
a. Escrivã. _____

Expede-se Carta Precedente
para penhora em nome da executante, con-
forme indiciado pelo azequente.

D. Hto., _____

Ass. J. de Racha
Ass. de Racha
Ass. de Racha

CERTIDÃO

A. RETIROU E DOU FE QUE
1. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
2. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
3. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
4. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
5. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
6. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
7. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
8. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
9. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
10. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
11. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
12. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
13. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
14. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
15. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
16. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
17. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
18. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
19. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
20. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
21. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
22. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
23. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
24. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
25. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
26. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
27. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
28. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
29. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
30. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
31. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
32. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
33. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
34. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
35. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
36. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
37. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
38. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
39. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
40. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
41. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
42. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
43. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
44. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
45. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
46. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
47. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
48. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
49. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
50. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
51. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
52. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
53. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
54. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
55. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
56. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
57. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
58. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
59. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
60. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
61. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
62. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
63. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
64. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
65. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
66. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
67. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
68. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
69. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
70. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
71. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
72. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
73. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
74. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
75. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
76. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
77. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
78. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
79. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
80. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
81. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
82. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
83. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
84. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
85. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
86. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
87. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
88. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
89. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
90. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
91. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
92. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
93. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
94. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
95. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
96. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
97. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
98. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
99. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8
100. MEU TAL BATES ASSU em _____ de 13/8

Página 90 · score 100.0 · nativo

N* OUIA 07998001153~A 30/OA-/98 07998.006113-3 hiSTORiCO <fi s PREPARO PREVIO/CIVEL/FAMI
PRECATÓRIA PENHORA VALOR CAUSA CIT.NR. TAXA JUDICIARIA 0,00 1 15,48 z 2

[illegible]

Num. 9851792112 Num. 9851792112 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMAFilICA DE CÜHTAÜFim MAHifaiiÜ LiE PENHORA (BENS INDICADOS) HANUADO OOİ - JUIZÜ
QUINTA 'JARA CIMEL VALOR Rá! PROCESSO - 0/9.98,001.153-4 ACAO - PRECATÓRIA PENHORA
DDMG DANCÜ DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CONTAGEM

15/05/98 HANUADO 001 - HANUADO DE PENHORA (BENS INDICADOS)

PROCESSO - 079 98 001.153-4 JUÍZO - QUINTA VARA CÍVEL
ACAO - PRECATÓRIA PENHORA VALOR - R\$

AUTOR - BEMO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO - R. EMÍLIA 61400
BAIRRO - INCONFIDENTES CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CANABROS LADEIRA
ENDEREÇO - R. JOSIAS RACHADO 114
BAIRRO - INCONFIDENTES CEP - 32000000

O HM JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA HABILITADO, ADRIANO MONTANO, QUE, EM CONFORMIDADE A ESTE, PROCEDA A PENHORA DO(S) BEM(INS) ABALIX DESCRITO(S) OU RELACAO A-
NEXA, CONFORME IMPLICADO PELA PARTE CREDORA E DEFERIMENTO NESTE
JUÍZO, NA HIPÓTESE DE A PENHORA REALIZAR SOBRE IMÓVEL, DEVERA T-
TUALMENTE SER INTIMADO O CUMPRIR, SE CASADO FOR.

RECVES- MARIA BEATRIZ CANABROS LADEIRA
ENDEREÇO - R. JOSIAS RACHADO 114
BAIRRO - INCONFIDENTES CEP - 32000

ESPACIO JUDICIAL
OS BENS A SEREM PENHORADOS DE PROPRIETARIE DA EXECUTADA MARIA BEA-
TRIZ CANABROS LADEIRA ESTAO DESCRITOS NA PETICAO DE FLS. 04/05
QUE SEDEJA POR CÚPIA DA ANEXO.

LOCAL - FORUM DE PEDRO ALEIXO
POA TIRADENTES, 150 CEP: 32041770

CONTADO: 13 DE maio DE 1998

REGINA SOARES MORAES
PROCURADORA GERAL DO ESTADO
POR ORDEM DO HM, JUIZ

NOME DO OFICIAL - VICENTE AUGUSTO VARGAS
O OFICIAL ACIMA OLVERA DE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL
001.11/05/98

o O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. Procuradora, requerer: vem, por sua - c 1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Contagem/MG. determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042. cuja certidão de registro ora se anexa; 2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública; 3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada. Requer deferimento. Belo Horizonte. 19 de novembro de 2020.

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENACAO DE SUCESSOES DE INTERESSES E ESPOLIO

MOS 137-2023-4
2023.12.9.434 ex

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG

Processo nº 8225871-18.1991.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LDA E OUTROS, vem, por sua Procuradora, requer:

1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG, determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 8.582.042, cuja certidão de registro ora se anexa;
2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expediente edital para realização de pública;
3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada.

Requer deferimento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.

ALEXANDRE NEVES
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.515 MASP 1.123.682-5

Arquivado Antena Press v.4.006, 9º andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-000
TV

Num. 9851825728

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024 (108136217) SEI 1080.01.0016364.2023-19

Li/z/O imóvel desta matrícula foi ' da lâ • 05 de maio de 1.994, extraído dos autos' req\^rida por BANCO DO BRASIL ' Contagem RSS Judicial ca arquí^ido. PENHORA - Certifico qu R-:8-58.042 penhorado , conforme Mandado assinado pelo Escrivão Vara Cível de Contagem, aos C— nO 079940062957, da ação de execução S/A contra CONSTRUTORA MINAS CAMAC LTDA. MG, 13 de setembro de 1.994. AS. Segue no verso

Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem
OFICIAL: João Marques de Vasconcelos
Rua Resum: Camargos, 110 • Centro - Contagem/MG - CEP 32041-400 • Tel.: (31) 3398-1092 / 3398-1092

REGISTRO GERAL
CARTÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE CONTAGEM - Nº 6
LIVRO Nº 2
ANO: 1996
FOLHA Nº 1.042.189

MATRÍCULA Nº 58.042 - HIPOTECA (Segundo Grau) - continuação

tipo 20 e parágrafos das NORMAS mencionadas na cláusula primeira da escritura. Os encargos financeiros cobrados pelo Banco, relativamente a toda e qualquer obrigação vencida e não paga, inclusive contagem de juros, serão devidos de acordo com o índice de inflação (CPI) dos dois (2) taxa de 1,00 (um por cento) ao mês e juros compensatórios, a taxa igual à maior estabelecida pelo Banco, em suas operações de FFP. O Banco Central de Brasil será responsável de recusar através de CDB e Certificado de Depósito Bancário, após aprovação através de multiplicador pelo índice de inflação, obtido pela fórmula seguinte: $MI = 1/30$, em que MI é a taxa unitária diária expressa em décimos miligramas e $1/30$ é a taxa unitária mensal de juros. Ao final de cada mês o valor relativo à obrigação vencida e os encargos financeiros decorrentes do inadimplemento, nas liquidações entre bancos e contrapartidas de crédito do devedor, para efeito da incidência dos encargos correspondentes. Para garantir a prioridade da dívida, juros, encargos, taxas, despesas, em na convencional e outras obrigações decorrentes do contrato, a interveniente paratécipia hipotecária, de ao Banco em segunda e especial, hipoteca o imóvel desta matrícula, bem como todas as benfeitorias existentes, obrigando a beneficiária a, sempre que houver redução na taxa nominal, cancelar novas parcelas de modo a manter-se, no mínimo, o índice de 125 (cento e vinte cinco por cento) sobre o valor de seu débito. Os bens dados em garantia hipotecária do Banco estão avaliados pela Importância de R\$5435.000,00. Reserva-se ao Banco o direito de requerer nova avaliação dos bens dados em garantia, em caso de aumento, mediante simples alegação de depreciação do valor. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Beneficiária na escritura de hipoteca, o Banco poderá, sem prejuízo, exigir o total da dívida devida ou deles resultantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de se dispor no parágrafo segundo da cláusula oitava da escritura de hipoteca, que ocorrer no âmbito judicial, para haver o pagamento de qualquer parcela de seu crédito, para efeito de receber a título de pena convencional, dez por cento (10%) sobre o que a beneficiária lhe deve da principal, encargos financeiros e demais despesas tanto que seja despachada a petição inicial. O foro do contrato é o de Belo Horizonte-MG, reservando o Banco o direito de cobrar pelo fato de ser do beneficiário no ato de liberação dos bens dados em penhoras ou ainda, pelo domicílio dos intervenientes fiadores. Obrigam-se as partes às demais condições da escritura (DR-Nº893, 60, Art. 40, N.º819, 72). Contagem-MG, 06 de julho de 1.999.

1592 - PENHORA - Certifico que o imóvel desta matrícula foi penhorado, conforme Mandado assinado pelo Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível de Contagem, aos 05 de maio de 1.994, extraído dos autos 079940062957, de ação de execução, promovida por BANCO DO BRASIL S/A contra CONSTRUTORA MINAS CAMAC LTDA. Contagem-MG, 13 de setembro de 1.994.

Segue no Verso

trânsito em julgado certificado à fl.316v. Nestes autos da execução, verifico às fis.289/295 que sobreveio a interdição do executado VIRGÍLIO CAMARGOS LADEIRA, sendo nomeado curador provisório GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, no processo nº 0024 13 419 302 8, em trâmite perante a 11ª Vara de Família desta Comarca. Em consulta ao site do Tribunal de Justiça, verifico também que o processo da interdição já foi julgado, baixado e arquivado definitivamente - vide anexo. Quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos nº 0024 05 701 002 7, consistente no inventário da executada MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, observo que tal pedido foi deferido na decisão de fl.310, item 3, decisão irrecorrida. Considerando que o processo de inventário segue ativo, conforme consulta ao site do Tribunal de Justiça - vide anexo, é necessário verificar quanto ao cumprimento. ou não, da decisão já proferida, o que deverá ser informado pelo Estado exequente. Por outro lado, o pedido de nova avaliação e designação de hasta pública dos bens penhorados às fls.178/178v deverá aguardar a decisão definitiva quanto ao pedido do Espólio executado de fis.331/340, já que, se reconhecida a falsidade

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Trânsito em julgado na certidão de fl.423v.

2)- Embargos à execução nº 0024 99 127 594 2, opostos pela executada MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, representada por sua curadora JULIANA CAMARGOS LADEIRA DE OLIVEIRA. No curso do processo, faleceu a executada, sendo promovida a substituição processual pelo seu Espólio, mantendo-se a mesma curadora como inventariante. Sentença de improcedência proferida às fls.284/288, e trânsito em julgado certificado à fl.316v.

Nestes autos da execução, verifico às fls.289/295 que sobreveio a interdição do executado VIRGÍLIO CAMARGOS LADEIRA, sendo nomeado curador provisório GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, no processo nº 0024 13 419 302 8, em trâmite perante a 11ª Vara de Família desta Comarca.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça, verifico também que o processo da interdição já foi julgado, baixado e arquivado definitivamente - vide anexo.

Quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos nº 0024 05 701 002 7, consistente no inventário da executada MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, observo que tal pedido foi deferido na decisão de fl.310, item 3, decisão irrecorrida. Considerando que o processo de inventário segue ativo, conforme consulta ao site do Tribunal de Justiça - vide anexo, é necessário verificar quanto ao cumprimento, ou não, da decisão já proferida, o que deverá ser informado pelo Estado exequente.

Por outro lado, o pedido de nova avaliação e designação de hasta pública dos bens penhorados às fls.178/178v deverá aguardar a decisão definitiva quanto ao pedido do Espólio executado de fis.331/340, já que, se reconhecida a falsidade da assinatura de MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA nos títulos que instruem a presente execução, isso certamente afetará a continuidade de atos expropriatórios sobre bens de integrar seu acervo patrimonial.

Lembrando que a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis é diligência que compete à parte interessada, sem a intervenção deste Juízo.

Pelo exposto:

— INDEFIRO os pedidos do Estado exequente de fl.434, itens 1 e 2.

— DETERMINO:

1)- a remessa dos autos ao Distribuidor para que o ESPÓLIO seja incluído no lugar da executada falecida MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, conforme requerido pelo Estado exequente à fl.434, item 3.

Após, cadastrem-se os advogados da procuração de fl.295 dos embargos nº 0024 99 127 594 2 e do subestabelecimento de fl.328 deste feito.

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS 2)- a intimação do curador do executado VIRGÍLIO CAMARGOS LADEIRA para que, no prazo de 10 dias, apresente o termo de curatela definitiva e a devida procuração. 3)- a abertura de vista às demais partes do feito para que se manifestem sobre fis.331/427, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, o Estado exequente deverá informar quanto à efetivação, ou não, da penhora no rosto dos autos nº 0024 05 701 002 7. 4)- a remessa dos autos ao Ministério Público, tendo em vista a existência de interesse de incapaz. Anote-se na capa processual. Em se tratando de processos físicos e como medida para se evitar tumulto na movimentação simultânea dos feitos, antes de cumprir a presente decisão, prossiga-se nos embargos em apenso. P. I. C. Belo Horizonte, 27 de abril de 2021. "

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

2)- a intimação do curador do executado VIRGÍLIO CAMARGOS LADEIRA para que, no prazo de 10 dias, apresente o termo de curatela definitiva e a devida procuração. (e-o 11 2/95)

3)- a abertura de vista às demais partes do feito para que se manifestem sobre fis.331/427, no prazo de 10 dias.

No mesmo prazo, o Estado exequente deverá informar quanto à efetivação, ou não, da penhora no rosto dos autos nº 0024 05 701 002 7.

4)- a remessa dos autos ao Ministério Público, tendo em vista a existência de interesse de incapaz. Anote-se na capa processual.

Em se tratando de processos físicos e como medida para se evitar tumulto na movimentação simultânea dos feitos, antes de cumprir a presente decisão, prossiga-se nos embargos em apenso.

P. I. C.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI
Juiz de Direito

3

Num. 9851857956

Anexo 8225871-18/1991.8.13.0024 (108138217) SEI 1080.01.0016364/2025-701027

Num. 9851595938 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:49 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524918600009847684657> Número do documento: 23063014524918600009847684657 r V PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 001 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO JUI20 - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - R. DA BAHIA - LOURDES 1600



08/11/23

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 001 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - CPA - TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDERECO - R. LAVRAS 00214
BAIRRO - SAO PEDRO CEP -

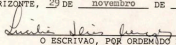
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE SUSA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGUARADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM HOMENS BENS, PENHORA-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO-NA HIPOTEESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGUE.

Despacho Judicial

PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 29 DE novembro DE 1991


O ESCRIVAO, POR ORDENADO MM. JUIZ

Nome do Oficial - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 036 28/11/91



Número do documento: 23063014524918600009847684657
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524918600009847684657
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:49

Num. 9851595938 - Pág. 2

Num. 9851595938 - Pág. 6 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:49 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524918600009847684657 Número do documento: 23063014524918600009847684657 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 002 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - R. DA BAHIA - LOURDES 1600



09/11/23

28/11/23

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 002 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600

BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - JOSE MACEDO NETO

ENDEREÇO - R. HERCULANO DE FREITAS 01225 401

BAIRRO - CUTIESEZ CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE BOMBA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, HONORÁRIOS, CUSTAS E DESPESAS CONSECUTÓRIAS DA INADIMPLENCIA; OU ALMOA ASSIGUADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, NEM HOMERIE BENS, PENHORA-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMAÇÃO. CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVANDO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR JVEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

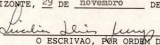
Despacho Judicial

PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS

AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 29 DE novembro DE 1991



O ESCRIVÃO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMÃO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES

O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional

036 28/11/91

Num. 9851595938 - Pág. 6

Num. 9851595938 - Pág. 7 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:49 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524918600009847684657> Número do documento: 23063014524918600009847684657 poder judiciário do estado de minas gerais ^1- COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 002 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - R. DA BAHIA - LOURDES 1600



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 002 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

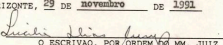
REU - JOSE MACEDO NETO
ENDERECO - R. HERCULANO DE FREITAS 01225 401
BAIRRO - GUTIERREZ CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE MORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSURADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRASASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 29 DE novembro DE 1991


O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

036 28/11/91

Processo 0225871-18.1991.8.13.0024-1740174034401-235681-pj (108136271) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 168



Número do documento: 23063014524918600009847684657
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524918600009847684657
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:49

Num. 9851595938 - Pág. 7

/ ' > > 1 ^ ^ Mpy ÍA', m' PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS rf. COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 003 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - R. DA BAHIA - LOURDES 1600

08/12/2014

320

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 003 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.022.567-1 JUIZO - CRETA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CRETS

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - ANDREA DI LIBERO BARRETO
ENDEREÇO - R. HERCULANO DE FREITAS 01225 041
BAIRRO - GUTIERREZ CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CONFORMIDADE A ESTE, CITE A PARTE HORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, HONORÁRIOS, CUSTAS E DEBÍAS CONSECUTIVAS DA INADIMPLENÇA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTANDO DEBANHOS, NO PRAZO IMPRORRACIONADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-SE O OFICIAL QUE QUEM SEJA ENTREGUE, CERTIFICANDO SE OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LE BENS SÚFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPÓTESE DE A DESERDA RECAIR SOBRE DOUVIDO, DESERVA GERALMENTE SER INTIMADO O CONJUGUE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA _____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - EDIFÍCIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 29 de novembro de 1991

André de Oliveira
O ESCRIVÃO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMÃO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional

336 28/11/91

Anexo 8228871-18.191.014.17401-7474354401-255691-p (108136271) SEI 10801.01 001684/2025-29 / pg. 170

Número do documento: 23003142016000000040647
Para obter o pdf do documento por e-mail: 23003142016000000040647@tribunal.jus.br
Número de protocolo: 1428
Para obter o documento por e-mail: 1428@tribunal.jus.br ou 300695311428-48

Núm. 958155508 - Pág.

Num. 9851595938 - Pág. 10 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:49 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524918600009847684657> Número do documento: 23063014524918600009847684657 É* PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 003 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ BDMG AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - ENDEREÇO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 003 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG
ENDERECO - R. DA BASILIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - ANDREA DI LIBERO BARRETO
ENDERECO - R. HERCULANO DE FREITAS 01225 401
BAIRRO - GUTIERRES CEP - 30000

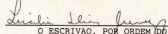
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE BONA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENTES DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSIGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE REUS, PENHORE-LE O OFICIAL DE QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE REUS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial

PRazo PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 29 DE novembro DE 1991



O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES

O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

036 28/11/91



Numero do documento: 23063014524918600009847684657
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524918600009847684657
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:49

Num. 9851595938 - Pág. 10

Num. 9851595938 - Pág. 12 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:49 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524918600009847684657> Número do documento: 23063014524918600009847684657 0*^ PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 006 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO " 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG ENDEREÇO BAIRRO R. DA BAHIA



09/12

30/11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 006 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG
EXERECUCO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - PAULO CELIO VILAS BOAS 81 103
EXERECUCO - R. RAMALHETE CEP - 30000
BAIRRO - CRUZEIRO

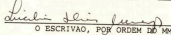
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR QUE EM CONFORMIDADE A ESTE, CITE A PARTE PARA EXECUTADA, EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E JORNALIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRASCRITADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NOM NOMENS BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR JVEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGO.

Despacho Judicial

PRazo PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 29 DE novembro DE 1991


O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional

036 28/11/91

036 28/11/91

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740174034401-250681-pr1081362711 SEI 1000.01.0010364/2025.28 / pg. 173



Numero do documento: 23063014524918600009847684657
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524918600009847684657
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:49

Num. 9851595938 - Pág. 12

Num. 9851595938 - Pág. 13 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:49 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524918600009847684657> Número do documento: 23063014524918600009847684657 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 006 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - R, DA BAHIA - LOURDES 1600



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 006 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - PAULO CELIO VILAS BOAS
ENDERECO - R. RAMALHETE 81 103
BAIRRO - CRUZEIRO CEP - 30000

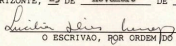
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE A PARTE HORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DESPESAS CONSECUTARIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INTRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEQUIN ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial

PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 29 DE novembro de 1991


O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

036 28/11/91

Processo 0225871-18.1991.8.13.0024-1740174834401-255681-pj (108136271) SEI 1080.01.0016364/2025.26 / pg. 174



Número do documento: 23063014524918600009847684657
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524918600009847684657
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:49

Num. 9851595938 - Pág. 13

Num. 9851595939 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:50 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524984100009847684658> Número do documento: 23063014524984100009847684658 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 004 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ AUTOR - ENDEREÇO BAIRRO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

09/11/2023 19/12/2023

CGP 19/12/2023

9851595939

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 004 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA
ENDERECO - R. AL. IRE ANASELO 250
BAIRRO - SAO LUIZ CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE HORA EXECUTADA EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRASASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGUE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 29 DE novembro DE 1991

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

036 28/11/91

Processo 0225871-18.1991 & 13.0024-1740174834401-235691 pg (108/126271) SEI 1080.01.0016364/2025-29 / pg. 178

Número do documento: 23063014524984100009847684658
Folha 009 de 010
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:50

Num. 9851595939 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:50
[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524984100009847684658)
x=23063014524984100009847684658 Número do documento: 23063014524984100009847684658
rzi -ít. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS <: ■? COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 004 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA -
EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS ENDEREÇO BAIRRO R. DA BAHIA

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** *13/06/2023*

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 004 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA
ENDERECO - R. AL. IPE AMARELO 250
BAIRRO - SAO LUIZ CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE HORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DESPESAS CONSECUTARIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INTRA-ASSINLADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 29 DE novembro DE 1991

Simão Pedro de Vasconcelos Gomes
O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 036 28/11/91

Processo 0225871-18.1991.8.13.0024-1740174334401-855691.pr (108136271) SEI 1080.01.0016384-2025-26 / pg. 179

Numeração do documento: 23063014524984100009847684658
[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524984100009847684658)
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:50

Num. 965198939 - Pág. 3

Num. 9851595939 - Pág. 6 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:50 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524984100009847684658 Número do documento: 23063014524984100009847684658 ^ * ■ PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 005 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO JUI20 - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ AUTOR - ENDEREÇO BAIRRO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS



05/11/2021

C6 19/12/21

15/11/2021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 005 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

ENDERECO - R. DA BAHIA 1600

BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA

ENDERECO - R. AL. IPE AMARELO 250

BAIRRO - SAO LUIS CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOS QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE NORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA OU AINDA ASSEGUADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMELE BENS, PENHORE-LEE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LEE BENS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

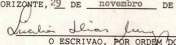
Despacho Judicial

PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS

AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 22 DE novembro DE 1991



O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES

O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

036 28/11/91

Processo 0228871-18.1991.8.13.0024-1740174034401-255691 pr (108136271) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 182



Número do documento: 23063014524984100009847684658

Foto: https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014524984100009847684658

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:50

Num. 9851595939 - Pág. 6

I' > 9 ú 'Jt ItMI PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 005 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO -
EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ AUTOR - ENDEREÇO BAIRRO BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 005 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - MARIA BEATRIZ CANARGOS LADEIRA
ENDERECO - R. AL. IPE AMARELO 250
BAIRRO - SAO LUIS CEP - 30000

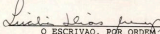
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM COMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE HORA EXECUTADA EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INTRA-ASSIGNALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIS BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTHESE DE A FENOSA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial

PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 29 DE novembro DE 1991


O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

036 28/11/91

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0004-1740174034401-255681-pr (108136271) SEI 1080.01.0016364.2025-26 / pg. 183

Numeração do documento: 2390331-420884100009847084658
https://pse.pse.jus.br/420884100009847084658/2390331-420884100009847084658
Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES DA SILVA - 309802021-14-20-05 Num. 5851559509 - Pág. 7

de se dar um bom cumprimento ao mandado de citação e penhora, ficando aqui requerido o seu desentranhamento e que conste do mesmo os novos endereços- por sua execução TRANSPORTES vem oferecer abaixo outros endereços Oficial

18
100

100171 2012 03 2 13
INQUILIA Nº05
JOSÉ L. MACEDO
JOSÉ L. MACEDO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, por seu bastante procurador in fine assinado, nos autos da execução (Proc. nº 62491825087-1), que move contra CPA – TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LDA, vem oferecendo abaixo outros endereços opcionais dos executados, esperando que o Sr. Oficial diligencie no sentido de se dar um bom cumprimento ao mandado de citação e prender, ou oferecer abaixo requerido o seu desentranhamento e que conste do mesmo os novos endereços.

1 – José Macedo Neto é encontrado também à rua Lavras, 214 ou 226.

2 – André D. Lúcio Barreto Macedo é encontrada também à rua São Paulo, 2.295 e à rua Felipe dos Santos, 335/1.301.

3 – Paulo Celio Vilas Boas, Virgílio Camargo Ladeira, Maria Beatriz Camargo Ladeira, e José Macedo Filho. Todos são encontrados também na Rua Virgílio, 214 ou 226, nesta Capital.

Nestes termos, esperando o dessempenho e diligência do Sr. Oficial.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 14 de Janeiro de 1992

José L. Macedo
p.p. LUIZ MARIA DE PINHO
OAB/RJ 9.730

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Rua do Espírito Santo – Caixa Postal 300 – Tel: 201.1101 – Fx 273346 – Belo Horizonte – MG

Aereo 822871.18.1991.6.13.024.1740747344341.22591.ppt (10138271) SEI (100.01.01.004.0005.26) pp (15)

Nome do Documento: D002814223040000000040000
Arquivo eletrônico por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 1603605 141620

Num. 951995940 - Pág.

Num. 9851595941 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660> Número do documento: 23063014525129100009847684660 ,rr. fi\$S PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 007 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 007 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - JOSE MACEDO NETO
ENDERECO - R. LAYRAS 00214-00000000
BAIRRO - SAO PEDRO CEP - 30000

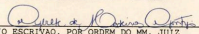
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR QUE EM CONFORMIDADE A ESTE, CITE A PARTE ORA ESCUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRAS-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR! CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGUE.

Despacho Judicial

CITE-SE COMO REQUERIDO, D.S.(A) SILVERIO CARVALHO NUNES.
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 28de janeiro DE 1992


O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional 036 24/01/92



Número do documento: 23063014525129100009847684660
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660>
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51

Num. 9851595941 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660)

x=23063014525129100009847684660 Número do documento: 23063014525129100009847684660

.1 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1 fêiiüüü COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 007 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO -

EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE

MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES

afad 51

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 007 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

FEU - JOSE MACEDO NETO 00214 ou 236
ENDERECO - R. LAVRAS
BAIRRO - SAO PEDRO CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARCOS, NO PRAZO INTRA-ANUALIZADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEQUITA ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTERE DE A PENHORA RECALAR SOBRE IMOVEIS, DEVERA TIGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
CITE-SE COMO REQUERIDO, D.S. (A) SILVERIO CARVALHO NUNES.
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 28 DE janeiro DE 1992

VO ESCRITAVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional 036 24/01/92

Nº 8225871-18, 1991 & 13.0024-1740175016059-255691 pr (108136273) SEI 1080.01.0016364/2025-20 / pg. 191

 Número do documento: 23063014525129100009847684660
Folha 191 de 191
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51

Núm. 9851995941 - Pág. 3

Num. 9851595941 - Pág. 5 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660> Número do documento: 23063014525129100009847684660 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 008 * MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600 CEP - 30000 BALNEO - LOURDES REU - ANDREA DI LIBERO BARRETO ENDEREÇO - R. FELIPE DOS SANTOS 00335 1301 BALNEO - CEP - 30000

62
2

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 008 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BALNEO - LOURDES CEP - 30000

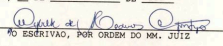
REU - ANDREA DI LIBERO BARRETO
ENDEREÇO - R. FELIPE DOS SANTOS 00335 1301
BALNEO - CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO JUROS, HONORÁRIOS, CUSTAS E DE MAIS CONSECUTÁRIOS DA INADIMPLÊNCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO IMPRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMAÇÃO. CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VÍZES, TEXTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMÓVEIS, DEVERÁ IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
CITEM-SE COMO REQUERIDO, D.S. (A) SILVERIO CARVALHO NUNES.
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - EDIFÍCIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 28 de junho DE 1992


AO ESERIVADO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMÃO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 036 24/01/92

Arquivo: 8225871-18.1991.8.13.0024-1740175016058-255691.pr (108136273) SEI 1080.01.0016384/2025-26 / pg. 193

Nome do documento: 23063014525129100009847684660
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51

Num. 9851595941 - Pág. 5

Num. 9851595941 - Pág. 6 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660> Número do documento: 23063014525129100009847684660 A PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 008 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 008 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - ANDREA DI LIBERO BARRETO
NDERECO - R. FELIPE DOS SANTOS 00335 1301
AIRESO - CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE GRA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGUARADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
CITEM-SE COMO REQUERIDO, D.S. (A) SILVERIO CARVALHO NUNES.
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.545

BELO HORIZONTE, 28 DE Janeiro DE 1992


TO-ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 036 24/01/92

Arquivo: 8225871-18.1991.8.13.0024-1740175016058-255691.pr (108136273) SEI 1080.01.0016384-2025-26 / pg. 194

Nome do documento: 23063014525129100009847684660
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51

Num. 9851595941 - Pág. 6

Num. 9851595941 - Pág. 8 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660> Número do documento: 23063014525129100009847684660 (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 009 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 àCàO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 009 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - PAULO CELIO VILAS BOAS
NDERECO - R. LAYRAS 00214
AIIRRO - SAO PEDRO CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CONPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial

CITEM-SE COMO REQUERIDO, D.S. (A) SILVERIO CARVALHO NUNES-JD
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 28 DE janeiro DE 1992


O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

Nome do Oficial - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

036 24/01/92

0225871-18.1991.8.13.0024-1740175016058-255691-pr (108136273)

SEI 1080.01.0016304-2025-26 / pg. 196



Nome do documento: 23063014525129100009847684660
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660>
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51

Num. 9851595941 - Pág. 8

Num. 9851595941 - Pág. 9 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660> Número do documento: 23063014525129100009847684660 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 009 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO BAIRRO

55

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 009 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BARRA 1600
BAIRRO - LOURENCO CEP - 30000

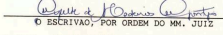
PEU - PAULO CELIO VILAS BOAS
ENDERECO - R. LAVRAS 00214-00 226
BAIRRO - SAO PEDRO CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LE BENS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VezES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
CITEM-SE COMO REQUERIDO, D.S. (A) SILVERIO CARVALHO NUNES-JD
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFATETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 28 DE janeiro DE 1992


O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 036 24/01/92

Arquivo: 8225971-18.1991.8.13.0024-4740175016058-255691.pr (108136273) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 197

 Número do documento: 23063014525129100009847684660
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660>
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51 Num. 9851595941 - Pág. 9

Num. 9851595941 - Pág. 11 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660> Número do documento: 23063014525129100009847684660 ^ PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 010 • MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R, DA BAHIA - LOURDES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 010 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA
ENDERECO - R. LAVRAS 00214
BAIRRO - SAO PEDRO CEP - 30000

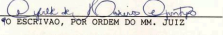
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INTRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEQUIN ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial

CITEM-SE COMO REQUERIDO, D.S. (A) SILVERIO CARVALHO NUNES-JD, PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 28 DE Janeiro DE 1992


O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 036 24/01/92

Numero 8225871-18.1991 & 13.0024-1740175016058-255681-pj (108136273) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 199

Numero do documento: 23063014525129100009847684660
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51 Num. 9851595941 - Pág. 11

Num. 9851595941 - Pág. 12 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525129100009847684660> Número do documento: 23063014525129100009847684660 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 010 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.56 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO 1.535,21 AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 010 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000

REU - VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA
ENDERECO - R. LAYRAS 00214-000 226
BAIRRO - SAO PEDRO CEP - 30000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CONPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INTRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR JVEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO NA HIPOTEESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE INOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
CITEM-SE COMO REQUERIDO, D.S.(A) SILVERIO CARVALHO NUNES-JD.
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFATETE - EDIFICIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1.549

BELO HORIZONTE, 28 DE janeiro DE 1992

#0 ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

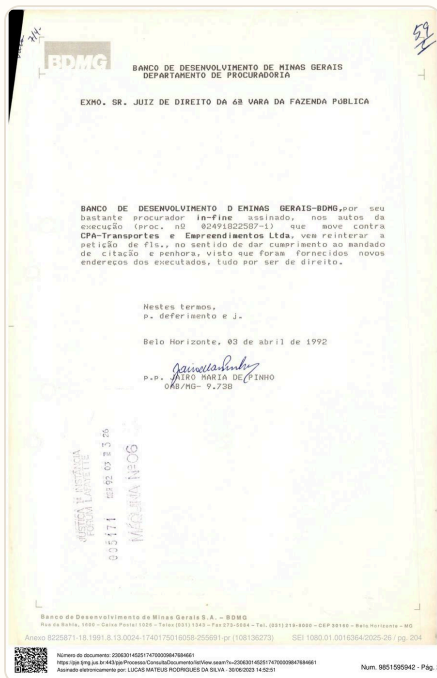
NOME DO OFICIAL - SIMAO PEDRO DE VASCONCELOS GOMES
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional 036 24/01/92

Nº 9851595941-18 1991 8 13 0024-1740175016058-355691 pg (108/36273) SEI 1080.01.0016364/2025.20 / pg. 200

Número do documento: 23063014525129100009847684660
Fp: 30/06/2023 14:52:51
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:51

Num. 9851595941 - Pág. 12

execução (proc- nº 02491S22587-1) que move contra CPA-Transportes e Empreendimentos Ltda, vem reinterar a petição de fls«, no sentido de dar cumprimento ao mandado de citação e penhora, visto que foram fornecidos novos endereços dos executados, tudo por ser de direito.. Nestes termos, p. deferimento e J EJelo Horizonte, <03 de abril de 1992 P-P- JhIRO MARIA ÜE^PINHO OAB/MG- 9.738 yO CO



<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

x=23063014525205000009847684662 Número do documento: 23063014525205000009847684662 b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS PODER JUDICIÁRIO FOLHA:

COMARCA DE BELO HORIZONTE MANDADO DE CITACAÜ E PENHORA MANDADO «20

024,,91.822.587-í JUIZÜ - SEXTA FAZENDA VALOR CR& 3íiu5 PROCESSO ACAO ■"

[illegible]

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

x=23063014525205000009847684662 Número do documento: 23063014525205000009847684662

% REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS PODER JUDICIÁRIO FOLHA:
COMARCA DE FIELO HORIZONTE MANDADO DE CITACAO E PENHORA MANDADO 02<d JUIZÜ "
SEXTA FAZENDA VALOR CRÃ 3ii,,5 PROCESSO •" 024.9Í-B22-587-Í ACAO - EXECUCAÜ .2i

[illegible]

IQ o Sr. Paulo Célio Vilas Boas não mais integra a sociedade, conforme foi apurado. Assim, não tendo este sido citado, até a presente data, conforme se vê dos autos, o exequente requer a sua exclusão da ação e consequente baixa na distribuição, reservando-se no direito de penhora de seus bens, nos termos da Lei, caso não haja integralização do contrato. Que 2Q- Requer novo penhorar Ltda, Camargos Barreto,

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, por seu bastante procurador in fine assinado, nos autos da execução proposta contra CPA - Transportes e Empreendimentos Ltda e Outros (Processo nº 02491822587-1), vem expor e requerer a V.Exã o seguinte:

1Q- Que o Sr. Paulo Célio Vilas Boas não mais integra a sociedade, conforme foi apurado. Assim, não tendo este sido citado, até a presente data, conforme se vê dos autos, o exequente requer a sua exclusão da ação e consequente baixa na distribuição, reservando-se no direito de penhora de seus bens, nos termos da Lei, caso não haja integralização do contrato.

2Q- Requer se digne V.Exã de determinar a expedição de novo mandado de citação e penhora a fim de citar e penhorar bens da CPA Transportes e Empreendimentos Ltda, Virgílio Camargos Ladeira e s/e Maira Beatriz Camargos Ladeira, José Macedo Neto e Andrea Di Líbero Barreto, encontrados à Rua Rio Verde, 375, Sion, nesta capital, sede da Construtora Santa Lúcia, sucessora da executada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 1993

Lucas Matheus Rodrigues da Silva
p.p. do DR. MARIN DE PIRO
OAB/RJ 9728

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1000 - Casa Pousa 1000 - Fone (031) 210-1000 - Fax (031) 210-1000 - CEP 30184-007 - Belo Horizonte - MG
Insc. nº 025871-18/1991 & 13.0064-17/4077507-0 (GRF) e 025871-18/1991 & 13.0064-17/4077507-0 (SEI) 006.01.0016364205-26 / pg. 221

Nome do documento: 23620142024700038470463
https://p3p.org.br/pt-br/40344/ProcessoConsolidadoDocumento?processo=236201420247000384700038470463
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2022 14:52:52

Num. 9951055944 - Pág. 2

Num. 9851595944 - Pág. 3 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:52 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525243700009847684663> Número do documento: 23063014525243700009847684663 r

♦ % PODER JUDÍCIÁRIO DO ESTADO DE MÍNAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE

MANDADO DE CITACAO E PENHORA VINC \■t- *- Mandado 022 - PROCESSO - 024,91.822.587-1

ÀCAO EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$

7L

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 022 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

VINC

PROCESSO = 024-PA.8262.587-1	JUIZO - REXTA FAZENDA	
ACAQ - EXECUCAO	VALOR - CR\$	311.961.535,21
AUTOR - BANCO DE ENDESVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG		
ENDERECO - R. DA BANHA	1660	CNPJ - 30000000
BARRIO - LOUNDES		
REU - CPA - TRANSPORTES E EMPREENHIMENTOS LTDA		
ENDERECO - R. RIO VERDE	CEP=75	
BARRIO - SION	CEP -	

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA-MANOA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE,CITE A PARTE ORA EXCUTADA EM 24 HORAS, PARA O VALOR DA EXECUCIAO,JURO,HONORARIOS,CUSTAS E DEMAIS CONSECATORIAS DA INADIMPLEMENTACAO OU LINDA ASSERBIDA,O QUANTO APRESENTAR DEMARCAS,NOP PRAZO INFRA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE,SEN NOMIE BEN, FENOME-LHE O OFFICAL OS CASE BARTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NA SEJA ENCOTRADO,PREFIRJE CO AUTORES,BEN,FENOME-LHE O OFFICAL OS CASE BA SEGUIR ARRESTAR-LHE BENS SUFICIENTES,EFFETIVANDO O ARRESTO,A QUALQUER LOCALIZACAO O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCURRIDO.NA HIPOTESE DO Q CONJUICE,

Desejo Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAVETTE . ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO L. LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 1da de março de 1993

Silvia Reis Juny
O ESERVACO, POR ORDENE DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPEZ
o Oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional

Anexo 822878+18.1991 e 13.0024-1740175016038-355691 p/ 0108136723 DT 02/05/93/3
Se 105087 Anexo 205-29 / pp 222

Número do documento: 2300014D50070000000004003
[Verifique aqui se o título possui uma Certidão de Autenticidade disponível em:](#) https://portal.trfmg.jus.br/certificacao/CertificadoAutenticidade.aspx?chave=2300014D5007000000000004003
Assinado eletronicamente por: LUCCIANE MARQUES RODRIGUES DA SILVA - 300000014-64252

Num. 881595944 - Pág. 3

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525270400009847684664)
x=23063014525270400009847684664 Número do documento: 23063014525270400009847684664 h
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MÍWÂS GERAIS i *r. 4 k:- i. COMARCA Dí= BELO HORÍZOÍNÍTE
Mandado 022 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA VINC PROCESSO - 024.91,622.587-1 àCAO -
EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 022 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA VINC

PROCESSO - 024.91.622.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

RED - CPA - TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDERECO - R. RIO VERDE 999 - JARDIM DA GARDIA 30375
BAIRRO - SIGON DA EXECUTADA - CONSTRUTORA - SANTA LUCIA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE GRA EXECUTADA, EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGUARADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO INTRA-ASSINLADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VIEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1649 - BARRO PRETO CEP: 30150002

BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

072 05/03/93

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0004-1740175016058-255691-pr (108136273) SEI 1080.01.0016364-2025-26 / pg. 225

Número do documento: 23063014525270400009847684664
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525270400009847684664>
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 30060333 - 143632

Núm. 9851559545 - Pág. 2

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

x=23063014525270400009847684664 Número do documento: 23063014525270400009847684664 I

PODER JUDÍCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (t í.. COMARCA DE BELO HORIZONTE V022

Mandado 023 - MANDADO DE CÍTAÇÃO E PENHORA PROCESSO - 024.91.622.587-1 ACÃO -

EXECUCAO JUI20 - SEXTA FAZENDA VALOR - CHS 311.561.535,21 AUTOR - ENDEREÇO BAIRRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 023 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA V022

PROCESSO - 024.91.622.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CHS 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - P. DA BARRA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA
ENDEREÇO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - ETON CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA NADA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIANDO, QUE EM CONPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSURADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INTRA-ANALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-SE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VIEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993

Antonio Lopes
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional 072 09/03/93

Processo: 0225871-18.1991 & 13.0024-1740175016058-255691-pr (108136273) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 227

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53 Num: 9851595945 - Pág. 4

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

x=23063014525270400009847684664 Número do documento: 23063014525270400009847684664

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS V í V í COMARCA DE BELO HORIZONTE V022

Mandado 023 - MANDADO DE CÍTAÇÃO E PENHORA juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$

311.561.535,21 PROCESSO - 024.91.622.587-1 AÇÃO - EXECUÇÃO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAKIA - LOURDES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 023 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA V022
PROCESSO - 024.91.622.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
AÇÃO - EXECUÇÃO VALOR - CR\$ 311.561.535,21
AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAKIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000
REU - VIRGÍLIO CAMARGOS LADEIRA
ENDEREÇO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - SION CEP -
O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, HONORÁRIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARCOS, NO PRAZO INTRA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, NEM NOMINAR BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMAÇÃO. CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VÍZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERÁ IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.
Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS
LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993
O ESCRIVÃO, POR ORDEN DO MM. JUIZ
NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional
072 09/03/93
Anexo 8225871-18.1991.8.13.0004-1740175016058-255691 pr (108136273) SEI 1080.01.0016384-2025-28 / pg. 228
Número do documento: 23063014525270400009847684664
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525270400009847684664
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 30060333 14/03/23 Num. 9851559545 - Pág. 5

Número do documento: 23063014525270400009847684664 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS .'-V * >.'< A- ' * ■ > COMARCA DE BELO HORIZONTE V022 Mandado 024 - MANDADO DE CADAUCAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.622.587-1 ACAA - EXECCOAO JUI20 - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA

36

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 024 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V022

PROCESSO - 024.91.022.587-1 JULIÃO PASTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDGM
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LONDRES CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA
ENDERECO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CONJUNTO A ESTE, CITE A PARTE PARA EXECUTAO EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DESPESAS CONSECUTORIAS DA INADIMPLICACAO; OU AINDA ASSEGURADO O VALOR ADVERTENDO ENCAMINHOS, PARA PRATO INTA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFICHE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE FALTA, RECORRA RECURSOS MOVEIS, DEVERA IMEDIATAMENTE SEM INTIMACAO O COJUNTO.

Despesa Judicial
Praço PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FOM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1548 - BARRIO PRATOS CEP:31190002

BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993

L. A. M. M.
O ESCRIVAO, POR QUADELO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

072 09/03/93

Anexo 822587-18.1991.6.13.0024-1705(1608-25569) p (108138273) SEI 18601.016304/2025-29 p (23)

Número do documento: 23000142570400000000046064
Foto (abaixo) (p. 42) do Processo Criminal nº 23000142570400000000046064
Número eletrônico (p. 42) do Processo Criminal nº 23000142570400000000046064

Núm. 8951595645 - Pq

Número do documento: 23063014525270400009847684664 PODER JUDÍCIÁRIO DO ESTADO DE
MÍNAS GERAIS V :5 W; CO^r^/IARCA DE EELO K0RÍ2ONTE V ; V022 r/iAWDADO DE CÍTACAO E
PENHORA FV\landado 024 - PROCESSO " 024.S1.822.5B7~1 ACAO - EXSCUCAO JUIZC - SEXTA
FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG -
R. DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 024 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V022

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA
ENDERECO - R. RIO VERDE 80375
BAIRRO - SETOR CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DESPESAS CONSECUTARIAS DA INADIMPLENCIA; OU ALINDA ASSEGUARADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, EFFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 2549 _ BARRIO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

072 09/03/93

Processo: 02525871-18.1991.8.13.0024-1740175016058-255691-pr (108136273) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 231

Numero do documento: 23063014525270400009847684664
https://pgr.jus.br/consulta/Processo/ConsultaDocumento?docId=23063014525270400009847684664
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 300962803 14.02.93

Num: 9851555945 - Pág: 6

M ^ V i l l i COMARCA DE BELO HORIZONTE V022 Mandado 025 - MafSIDADO DE CITACAO E
PENHORA JUÍZO - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 511.561.535,21 PROCESSO - 024.91.622.587-1
ACAO - EXECUCAO AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG ENDEREÇO -
R. DA BAHIA BAIRRO

28

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 026 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA **V022**

PROCESSO - 026.91.622-567-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
EXERCERDO - R. DA BAIIA 1600
BAIRRO - LOMDENSE CEP - 31000000

REU - JOSÉ VACATO NETO
EXERCERDO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CONFORMIDADE A ESTE, CITE A PARTE CITA EXECUTADA EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, HONORÁRIOS CISTAS E DEMAIS CONSECUTÓRIOS DA INADIMPLÂNCIA; QU AIUNDA ASSEGURADO O JULGAMENTO APRESENTANDO GARANTIAS, POR CONTRA-FINALIDADE, CASO O DEVEDOR NÃO PAGA, NEM NOMENS BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMAÇÃO, CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE-O OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VIEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO NA HIPÓTESE DE FUGA, RECLAMAR SOBRE NOVOS IMOVEIS, DEVENDO LAÇAR-SE SEM INTIMAÇÃO DO CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:31090002

BELO HORIZONTE 12 DE março DE 1993

Leiteirinha
O ESCRIVO, POR ORDEM do MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPEZ
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

072 09/03/93

Anexo 822587-18.1991.013.0024-17401750(6058-25569)-pr (108136273) SEI 1080.01.0016364-2025-26 pp. 233

 Número do documento: 33002145207400000400044
Data: 1993-09-29 às 21:47:59
Assinado em: https://portal.trf4.jus.br/portal/assinatura.aspx?processo=45207400000400044
Assinado por: MATTHEUS RODRIGUES DA SILVA - 300004510430250 14-03-2025
Num. 18051905545 Num.

-y-i / ^ A vr-! i "ir t. COMARCA DE BELO HORIZONTE V022 Mandado 025 - MANDADO DE CÍTAÇÃO E PENHORA .622.567-1 JUIZC - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 PROCESSO - 024. ÀCAO - EXECUCAO o 1

78

PÓDIO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 025 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA V022

PROCESSO - 926.912.567-1 JUÍZ - SEXTA FAIXADA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 331.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESVALIAMENTO DE MINAS GERAIS RDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - JOSE WACCEO NETO
ENDERECO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - SIOM CEP -



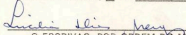
F
65

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CONFORMIDADE A ESTE, CITE A PARTE CRA EXECUTADA EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUNCO REMBORSOS CUSTAS E DESPESAS CONSECUTARIAS DA INADIMPLICACIA; OU AJINDA ASSEGURADO O JULGO APRESENTANDO ENQUANTO NAO PAGA INFRA-CASSALNDO CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMENS SEM, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTAM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SUPOSTA ARRESTACAO SEM RESPOSTAS, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR SVEZES, TENHO O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO,NAS HIPOTESES DO PRESENTE RECLAMA RECUSAR COSE MOVISTOS, DEVENDO IMAUNEMENTE SER INTIMADO O CONDUGNE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1450 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993


O ESCRIVO(A) POR QUEDM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPEZ
O oficial acima devers s identificar com sua carteira funcional

072 09/03/93

Anexo 8225871-8.19.1993.024.1740170(10058-25569)-p1 (108136273) SEI 1986.01.00.6364.0025-26 (p.23)

Número do documento: 92691256700000000046064
<https://sigep.trf.jus.br/ProcessoComarcas/detalhes/arquivo-arquivos.aspx?processo=9269125670000000000000000046064>
Assinado eletronicamente por: LUCAS MARTINS RODRIGUES DA SILVA em 14/03/2025 às 14:05:33

Num. 8551595945 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS \r\ \ K i t COMARCA DE EELC HORIZONTE V022
MANDADO DE CÍTAÇÃO E PENHORA Mandado 025 juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$
511.561.535,21 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 026 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA V022

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 511.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

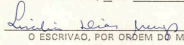
REU - ANDREA DI LIBERO BARRETO 00375
ENDEREÇO - R. RIO VERDE
BAIRRO - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, HONORÁRIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR DILIGÊNCIAS, NO PRAZO INFRASSEIGNALADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, NEM NOMINIS BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMAÇÃO, CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 12 DE março DE 1993


O ESCRIVÃO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional 072 05/03/93

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740175016058-255681-pr (108136273) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 236



Número do documento: 23620145207400000004704644

Arquivo eletrônico em PDF: 02499/Processo/Comarca/Documento/for/area/area/7/23620145207400000004704644

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 20080001143013

Núm. 9851555945 - Pág. 10

>•O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MÍNAS GERAIS - ut \$ COMARCA D5 EELC HORIZONTE sss-r
V022 Mandado C26 - MANDADO DE CÍTACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.B22.567-1 ACAA -
EXECUCAO JUI20 - SEXTA FAZENDA VALOR - CR5 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado C26 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V022

PROCESSO - 024.91.622.567-1 JUI20 - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR5 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - ANOREA DI LIBERIO BARRETO
ENDERECO - R. RIO VERDE 00375
BAIRRO - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CONPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGUARADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARCOS, NO PRAZO IMPRA-RESINALDO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENHA O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTEBE DE A TENDURA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 12 DE maio DE 1993

Antonio Lopes
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional 072 05/03/93

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740175016058-256691-pr (108136273) SEI 1080.01.0016384/2025-26 / pg. 237

Numero do documento: 2386204520740000847064664
https://pqr.trf4.jus.br/423/pqr/Processo/ConsultaDocumento?uf=mg&ass=7&23803145257300000647064664
Assinado eletronicamente por: LOCAL: JUIZ DE DIREITO: 14.05.93 - 20/06/2025 14:25:23 Num. 9851555945 - Pág. 14

Num. 9851595947 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525339600009847684666> Número do documento: 23063014525339600009847684666
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE VINC Mandado 027 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21
PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1650 CEP - 30000000
BAIRRO - LOURDES
REU - CPA - TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDERECO - R. RIO VERDE 00365
BAIRRO - SION CEP -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 027 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA VINC

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG

ENDERECO - R. DA BAHIA 1650 CEP - 30000000

BAIRRO - LOURDES

REU - CPA - TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ENDERECO - R. RIO VERDE 00365

BAIRRO - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E USUAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSURANDO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, SEM NOMEIE BENS. PENHORA-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VVEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO-NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONTRUZE.

Despacho Judicial

PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE . ED. MILTON CAMPOS

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1545 - BARRIO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 23 DE abril DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES

O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional

072 22/04/93



Processo

23063014525339600009847684666

Assinado eletronicamente por LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53

SEI

1080.01.0016364/2025-26 / pg. 244

Num. 9851595947 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

x=23063014525339600009847684666 Número do documento: 23063014525339600009847684666 c

< PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE VINC

Mandado 027 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO " 024.91.822.587-1 ACAO -

EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 027 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA VINC

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
AÇÃO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - CPA - TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDEREÇO - R. RIO VERDE 00265
BAIRRO - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGUARADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMISSE BENS, PENHORE-SE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-SE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENHA O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONTRUZE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 23 DE abril DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93

Arquivo: 8225871-18.1991.8.13.0004-1740175016058-255691.pr (108136273) SEI 1080.01.0016384-2025-26 / pg. 245

Numeração do documento: 23063014525339600009847684666
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525339600009847684666
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53 Num. 9651595947 - Pág. 3

Num. 9851595947 - Pág. 5 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525339600009847684666> Número do documento: 23063014525339600009847684666
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MIIMAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V027
Mandado 028 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ - 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 028 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V027

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - JOSE MACEDO NETO 00365
ENDEREÇO - R. RIO VERDE CEP -
BAIRRO - SION

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, HONORÁRIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENTES DA INADIMPLENCIA OU AINDA ASSOCIADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRAS-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, SEM NOME E BENS, FUNDOS-LHE O OFICIAL OR QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMAÇÃO, CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR JVEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONTRUZE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, DE abril DE 1993

O ESCRIVÃO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93



Número do documento: 23063014525339600009847684666
Folha 028 de 028
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53

Num. 9851595947 - Pág. 5

Num. 9851595947 - Pág. 6 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525339600009847684666> Número do documento: 23063014525339600009847684666 >% PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V027 Mandado 028 ~ MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo - SEXTA FAZENDA VALOR CR\$ 311.561.535,21 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA

82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 028 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA **V027**

PROCESSO - 024.91.622.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

REU - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BOMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAHIA LOURENOS CEP - 30000000

REU - JOSE MACEDO NESTO
ENDERECO - R. RIO VERDE 00365
RIO - SION CEP -

O MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE A PARTE ORA ESCRITADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DESPESAS CONSTATADAS DA INADIMPLEMENTACAO AO ALINDA ASSURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORA-REU O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, A RESPEITO ARRESTE-REU BENS, PENHORA-REU O OFICIAL O OCORRIDO, A RESPEITO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TEXTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA REPORTE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGO.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 22 de abril DE 1993

Antonio Lopes
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUÍZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devea se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93

Arquivo: 8225871-18.1991.8.13.024-17401-7701608-255601 (pg 108138673) SEI:18001.010/16364/2025-26 (pg 248)

Número do documento: D58581425350000000406666
Nº do processo: 024.91.622.587-1
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 3300001425350000142653

Núm. 895159547 - Pág.

Num. 9851595947 - Pág. 8 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525339600009847684666> Número do documento: 23063014525339600009847684666 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V027 Mandado 030 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 030 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V027

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21
AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1650
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000
REU - VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA 00365
ENDEREÇO - R. RIO VERDE CEP -
CÍVIL - SION

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E ROLIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU ALMOA ARREQUADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, SEM NOMEIS BENS, PENHORE-LE O OFICIAL, OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LE BENS SUFFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VIREZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONTRUZE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 23 DE abril DE 2023

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93

Arquivo: 8228871-18.1991.8.13.0024-1740175016058-255691.pr (108136272) SEI 1080.01.0016384-2025-26 / pg. 250

Numeração do documento: 23063014525339600009847684666
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525339600009847684666
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53

Num. 9851595947 - Pág. 8

Num. 9851595947 - Pág. 9 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525339600009847684666> Número do documento: 23063014525339600009847684666 c PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 030 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BP^CO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 030 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA
PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21
AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1650
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000
REU - VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA
ENDEREÇO - R. RIO VERDE 00365
Cidade - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, HONORÁRIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUENTES DA INADIMPLÊNCIA; OU AINDA ASSURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, SEM NOMEIS BENS, PENHORE-SE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMAÇÃO, CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-SE BENS SUFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VÍZIAS, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMÓVEIS, DEVERÁ IGUALMENTE SER INTIMADO O CONTRUZE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1545 - BARRIO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 23 DE abril DE 1993

O ESCRIVÃO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93

Protocolo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740175016058-255691 pr (108136272) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 251

Num. 9851595947 - Pág. 9

Num. 9851595947 - Pág. 11 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525339600009847684666> Número do documento: 23063014525339600009847684666
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V027 Mandado 032 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG GERAIS BDMG ENDEREÇO BAIRRO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 032 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA **V027**

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDEREÇO - R. DA BARRA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - KRATZIE CAMARGOS LADRETA 00365
ENDEREÇO - R. RIO VERDE CEP -
LITRO - SION

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, HONORÁRIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTÓRIOS DA INADIMPLENTAÇÃO OU AINDA ASSIGUADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INTRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, SEM NOME E BENS, FURNOSSE-LHE O OFICIAL OR QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMAÇÃO. CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VIEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONTRUZE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE, ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 21 DE abril DE 1993.

Antonio Lopes
O ESCRIVÃO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93

Protocolo 822587-18.1991.8.13.0024-1740175016058-252691.pr (108136273) SEI 1080.01.0010364/2025-20 / pg. 253



Número do documento: 23063014525339600009847684666
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525339600009847684666>
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53

Num: 9851595947 - Pág. 11

Num. 9851595947 - Pág. 12 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:53 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525339600009847684666> Número do documento: 23063014525339600009847684666
% PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V027
Mandado 032 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA T juízo - SEXTA FAZENDA VALOR CR\$ 311.56
PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO 1.535,21

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 032 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA V077

PROCESSO = 024.91.622.587-1 JUÍZO = SEXTA FAZENDA
ACAO = EXECUCAO VALOR = CRS 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESenvolvimento DE MINAS GERAIS BEMG
ENDERECO - R. D. BAIIA 1600
BAIÃO LOURES CEP = 30000000

REU = SRA. GETULIO CAMARGOS SAIDRA
ENDERECO - Rv RIO VERDE 09565
INIRO - STON CEP =

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR QUE EM CONFORMIDADE A ESTE CITE A PARTE GRA EXCULTADA, EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS, DEMAIS CONSISTENTES DA INDEMPENÇIA, OU ALINDA ASSEGURADO O JUIZ, APRESSADOS EMBARGOS, NO PRAZO INFRA ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, SEM NOMIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL DE QUE BASTAR AO PAGAMENTO, COM INTERDITA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NA SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR LOCALIZAR OS BENS SUBJETA INTIMACAO, O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, A PENHORA DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGUE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:31019002

BELO HORIZONTE, 23 de abril DE 1993

[Assinatura]
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPEZ
O oficial acima deveira se identificar com sua carteira funcional 072 22/04/93

Anexo 822587-18.1991 e 81.024.134-17041-7501608-255691-pf (1081)36273. SEI 1080.01.00-6384.0025.28-pf_254

* * • ^ PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 4 < í Z: COMARCA DE BELO HORIZONTE
V027 Mandado 029 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO -
EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES

17

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 029 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA **V027**

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUIZO - SEXTA PANDORA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BANCO DE DESERVOLEVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - ANDREA D. LIRERO BARRETO
ENDERECO - R. FELIPE DOS SANTOS 00335 1301
BAIRRO - - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ATUALIZADOR, EM COMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DESPESAS CONSIGNANDOS DA INTIMACAO, OU AJUDA ADESSADA DO JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, REPRETADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENTANDO O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFIQUE-LO O COORDENADOR, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGUE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA _____ DIAS

LOCAL - FUMIL LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRIO PRATO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 23 de abril DE 2023

Antonio Lopes
O ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO NOMEADO - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

072 22/04/93

Arquivo: 8225871-18.1991-8.1304.17040.17010008-225691 pr 108136273 SE 1081001.00163684.2025-28 pg. 259

 Navegue no documento: 024918225870004074067
<http://sig.leg.br/infoprocesso/consultarProcesso.aspx?chave=024918225870004074067>
Assinatura eletrônica por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 50969062 142514

Núm. 895159548 - Pág.

Num. 9851595948 - Pág. 4 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:54 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525385000009847684667> Número do documento: 23063014525385000009847684667 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V027 Mandado 029 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO JUI20 - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG - R. DA BAHIA - LOURDES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 029 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V027

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21
AUTOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BDMG
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

RDU - ANDREA DI LIBERO BARRETO 00335 1301
ENDERECO - R. FELIPE DOS SANTOS CEP - 30000000
AIIRRO

18.000 - com. R. Na. 1600 365 - 1600 152

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, MORAIS, CUSTAS E COTAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, SEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, EFETIVANDO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGUE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 23 DE abril DE 1993
Antonio Lopes
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional
CPF: 072.22/04/93 072 22/04/93

Protocolo 5225871-18.1991.8.13.0024-1740175016059-255691-pj (108136273) SEI 1080.01.0016364/2025-29 / pg. 260

Num. 9851595948 - Pág. 4

Num. 9851595948 - Pág. 8 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:54 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525385000009847684667> Número do documento: 23063014525385000009847684667 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, -í^ O COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 033 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.56 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO 1.535,21 - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS R. DA BAHIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 033 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUBENECIO - R. DA BAHIA 1650
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - ANDREA DI LIBERO BARRETO 00365
RUBENECIO - R. RIO VERDE CEP -
IRRO - SION

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E GERAIS CONSEQUENTES DA INADIMPLENCIA OU AINDA ASSIGURADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, SEM NOME E BENS, PENHORE-SE O OFICIAL OR QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-SE BENS SUFICIENTES, EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR JVEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

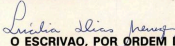
Despacho Judicial

PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 16 DE junho DE 1993


O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES

O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

072, 14/06/93

SEI 100-072, 14/06/93

072, 14/06/93

SEI 100-072, 14/06/93

Num. 9851595948 - Pág. 8

Num. 9851595948 - Pág. 9 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:54 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525385000009847684667> Número do documento: 23063014525385000009847684667 c
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 033 -
MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.56 PROCESSO -
024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO 1.535,21 - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS R. DA BAHIA

98

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 033 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO = 024.91.822.587-1 JUÍZO = SEXTA PANDORA
ACAO = EXECUCAO VALOR = CRS 311.561.535,21

AUTOR = BING BANCA DO DESPILVAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERDICO = R. DA BAHIA 1600
BAIRRO = LOURDES CEP = 30000000

REU = ANDRESSA DI LIBERO BARRETO
INTERDICO = R. RIO VERDE 06365
LITROR = SION CEP =



F
8

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM COMPLIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA REQUERIDA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARCOS, NO PRAZO IMPRA-ASIGNALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM HEDIFICATA INTIMACAO, CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE COM HEDIFICATA INTIMACAO, O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PERDIDA RECARA SOBRE MOYEDS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGUE.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL = FLOREN LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRIO PRATO CEP: 30190002

BELLO HORIZONTE, 16 DE junho DE 1993

Lucia Maria Moura
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devers se identificar com sua carteira funcional.

Arrevo 8225871-18.1991.8.24.024-174017008-255601 pg 1 (18)387331 SEI 108.072.14/06/93 (pg. 26)

Número do documento: 33063042330300000000464867
Nº do Inq (pg. 26) em: InqProcessoCriminal@tribunal.org.br (33063042330300000000464867)
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30063030 14/05/24

Num. 8851595948 - Pág. 1

1/ o 'fi fj^ V DO ESTADO DE MINAS GERAIS^ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BELO HORIZONTE
VINC Mandado 034 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$
311.56 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO 1.535,21 - BDMG BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS R. DA BAHIA

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

x=23063014525436200009847684668 Número do documento: 23063014525436200009847684668 X

ir PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE VINC

Mandado 034 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ ^

311.561.535,21 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO - BDMG BANCO DE

DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS R. DA BAHIA LOURDES 1600

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 034 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA **VINC**

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21
ACAO - EXECUCAO

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - JOSE MACEDO NETO
ENDEREÇO - R. RIO VERDE 00365
BAIRRO - SION CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA VAOIMPEJENCIA; OU NUNCA ASSURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMINE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OR QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, EFETIVANDO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

CITAR O EXECUTADO A RUA RIO VERDE 365, NA CONSTRUTORA SANTA LUCIA, ONDE O EXECUTADO TRABALHA.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRIO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE agosto DE 1993

Antonio Lopes
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

Número do documento: 23063014525436200009847684668
Data: 30/06/2023 14:52:55
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55

Núm. 985199549 - Pág. 6

Num. 9851595949 - Pág. 9 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525436200009847684668> Número do documento: 23063014525436200009847684668 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V034 Mandado 035 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.56 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO 1.535,21 - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS R. DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 035 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V034

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA 00365
ENDEREÇO - R. RIO VERDE CEP -
BAIRRO - SION

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU NADA ASSEGURO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO, CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-USE O OFICIAL OR QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LE BENS SUFFICIENTES, EFETIVANDO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

CITAR O EXECUTADO EM SEU ENDERECO COMERCIAL A RUA RIO VERDE-365 CONSTRUTORA SANTA LUCIA.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE agosto DE 1993

Lucas Mateus Rodrigues da Silva
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devesa se identificar com sua carteira funcional

Nº 9851595949-18, 1991 & 13.0024-1740175016059-255681-pj (108198273) 072 10/08/93
Número do documento: 23063014525436200009847684668
Fp: 30/06/2023 14:52:55
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55
Num: 9851595949 - Pág: 9

Num. 9851595949 - Pág. 11 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525436200009847684668> Número do documento: 23063014525436200009847684668 V PODER JUDICIÁRIO DO 'ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 035 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS ENDEREÇO BAIRRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 035 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA **VO34**

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUÍZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO - R. DA SANTA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA
ENDEREÇO - R. RIO VERDE 00365
BAIRRO - STOM CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DESPESAS CONSECUTARIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, SEM NOMEIS BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VIEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGUE.

CITAR O EXECUTADO EM SEU ENDEREÇO COMERCIAL A RUA RIO VERDE-365 CONSTRUTORA SANTA LUCIA.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DESPESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE agosto DE 1993

Antonio Lopes
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

Número do documento: 23063014525436200009847684668
Data: 30/06/2023 14:52:55
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55
Num. 9851595949 - Pág. 11

Num. 9851595949 - Pág. 14 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525436200009847684668> Número do documento: 23063014525436200009847684668 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V034 Mandado 036 ~ MANDADO DE CITACAO E PENHORA PROCESSO 024.91.822.587-1 àCAO - EXECUCAO juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - R. DA BAHIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 036 ~ MANDADO DE CITACAO E PENHORA

V034

PROCESSO - 024.91.822.587-1

JUIZO - SEXTA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO

VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

ENDERECO - R. DA BAHIA

BAIRRO - LOURDES

CEP - 30000000

REU - ANDREA DI LIBERO BARRETO

ENDERECO - R. RIO VERDE

BAIRRO - SION

CEP - 00365

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DESPESAS CONSECUTARIAS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ARREGRADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

CITAR A EXECUTADA EM SEU ENDEREÇO COMERCIAL, A RUA RIO VERDE-365 CONSTRUTORA SANTA LUCIA

Despacho Judicial

PRazo PARA DESPESA ____ DIAS

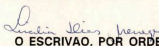
LOCAL - FORUM LAFAYETTE

ED. MILTON CAMPOS

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO

CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE agosto DE 1993



O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES

O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

Processo 0228871-18.1991.8.13.0024-1740175016059-255681-p (108136273)

SEI 1080 072 10/08/93 pg. 285



Número do documento: 23063014525436200009847684668

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525436200009847684668>

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55

Num. 9851595949 - Pág. 14

Num. 9851595949 - Pág. 16 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525436200009847684668> Número do documento: 23063014525436200009847684668 *

• PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V034
Mandado 036 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA Juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$
311.561.535,21 2 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUÇÃO \p AUTOR - BDMG BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS ENDERECO

 **Poder Judiciário DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 036 - MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA V034

PROCESSO – 024.91.822.587-1 JUÍZO – SEXTA FAZENDA
ACAO – EXECUÇÃO VALOR – CR\$ 311.561.935,21

AUTOR – BANCO BMG DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO – R. DA SAÍDA 1600
BALNEIO – LOURDES CEP – 30000000

REU – ANDREA DI LIEPNO BARRETO
ENDEREÇO – R. RIO VERDE 03665
BALNEIO – SIOM CEP –

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE EM CONFORMIDADE A ESTE CITE A PARTE ORA REQUERIDA, EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, HONORÁRIOS, CUSTAS E DESPESAS CONSECUTÓRIAS DA INADIMPLÊNCIA, OU ALINDA ASSERGAÇÃO DO JUÍZO, APRESENTANDO PROVAS NO PRAZO ILÍMITE-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE, NEM NOMETE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTERDIÇÃO. CASO O DEVEDOR NÃO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, EFETIVANDO O OCORRIDO NA HIPÓTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADA O CONJUGE.

CITAR A EXECUTADA EM SEU ENDEREÇO COMERCIAL, A RUA RIO VERDE-1665, CONSTRUTORA SANTA LUCIA

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA DIAS

LOCAL – FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 – BARRO PRETO CEP:31090002

BELO HORIZONTE, 11 DE agosto DE 1993 .

Luiz Antonio Lopes
O ESCRIVÃO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL – ANTONIO LOPES
O oficial acima deve se identificar com seus cartões funcionais.

Anexo 8225871-18.1991 e 13.024-174730(AMC-2000-25860) p (081.36273) SEI 10001 072.10/06/93 pg 287

 Número do processo: 03000142504340000000004668
Link para acessar o documento em PDF: <http://pgr.jus.br:80/pgrWebProcesso/mg/view.aspx?processo=03000142504340000000004668>
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATOS RODRIGUES DA SILVA - 30060016 14.05.25
Num. 881959694 - Pg. 1 de 1

Num. 9851652150 - Pág. 3 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525527600009847740869> Número do documento: 23063014525527600009847740869 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE V034 Mandado 037 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA JUI20 - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAA - EXECUCAO BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - R. DA BAHIA - LOURDES

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 037 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA V034

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - R. DA BAHIA 1600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA 00365
ENDERECO - R. RIO VERDE CEP -
BAIRRO - SION

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E TANTAS CONSECUTARIAS DA FADIMPREJICIAL; OU AINDA ARREGRADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, SEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUCICIENTES. EFETIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR VEEES, TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPOTEESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

CITAR A EXECUTADA EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, A RUA RIO VERDE 365 - CONSTRUTORA SANTA LUCIA.

Despacho Judicial
PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE Agosto DE 1993

Lucas Mateus Rodrigues da Silva
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

Processo 0225871-10.1991.8.13.0004-1740775016059-255081-pj (108136273) SEI 1080.0744 (2023-06-30) pg. 290

Número do documento: 23063014525527600009847740869
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525527600009847740869
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55

Num. 9851652150 - Pág. 3

Num. 9851652150 - Pág. 5 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525527600009847740869> Número do documento: 23063014525527600009847740869 PODER JUDICIÁRIO DO V^STADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 037 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA juízo - SEXTA FAZENDA VALOR - CR\$ 311.561.535,21 0^ V03 PROCESSO - 024.91.822.587-1 ACAO - EXECUCAO DE MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 037 - MANDADO DE CITACAO E PENHORA

V034

PROCESSO - 024.91.822.587-1

JUIZO - SEXTA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO

VALOR - CR\$ 311.561.535,21

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

ENDERECO - R. DA BAHIA

BAIRRO - LOURDES

CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA

ENDERECO - R. RIO VERDE

BAIRRO - SION

CEP - 00365

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE EM CONPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA, EM 24 HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA; OU AINDA ASSEGURADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS, E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFICIENTES, REPRIVADO O ARRESTO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3VEZES. TENTE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR; CERTIFICANDO O OCORRIDO. NA HIPOTESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE MOVEIS, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

CITAR A EXECUTADA EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, A RUA RIO VERDE 365 - CONSTRUTORA SANTA LUCIA.

Despacho Judicial

PRAZO PARA DEFESA ____ DIAS

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 11 DE agosto DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ANTONIO LOPES

O oficial acima devers se identificar com sua carteira funcional

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740175016058-255691.ppt (108138273) SEI 1000 072.10/08/93 / pg. 292



Número do documento: 23063014525527600009847740869

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014525527600009847740869>

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:52:55

Num. 9851652150 - Pág. 5

•-0 CO <> BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG. respeitosamente expõe e requer à V.Exa. O seguinte: os demais A empresa devedora foi citada às fis. 30 por Oficial de Justiça coobrigados e a garantidora hipotecária, por edital às fis. 152,154,155 e156. Os executados, não pagaram nem ofereceram bens à penhora e a garantidora nada manifestou. Assim, pretende, a penhora dos seguintes bens dados em garantia aos empréstimos, conforme cláusula nona , dos contratos de fis. 13 a 26, que fundam a execução , de propriedade de Maria Beatriz Camargos Ladeira : " lotes 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03, da Vila Paris, localizados na av. Deita, 433, Município de Contagem, com área total de 2.050 rrf e benfeitorias neles edificadas , dentre elas , um galpão industrial . com estrutura em concreto, pé direito de 8,00 metros aproximadamente, e na parte central, e ao longo da edificação, exaustores de ar não motrizes(ventiladores tipo cata •vento).Casa da su-estação

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG
CONSULTORIA JURIDICA

158
a

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCESSO Nº 024.91.822.587-1
AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADOS : CPA-TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
EXMO. SR. JUIZ:

Resposta

RTZL BALCONADO 1000000 JPT CORREIO JUIZ DE JUSTIÇA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG, respeitosamente, expõe e requer à V.Exa. o seguinte:

A empresa devedora foi citada às fis. 30 por Oficial de Justiça , os demais coobrigados e a garantidora hipotecária, por edital às fis. 152,154,155 e156.

Os executados, não pagaram nem ofereceram bens à penhora e a garantidora nada manifestou.

Assim, pretende, a penhora dos seguintes bens dados em garantia aos empréstimos, conforme cláusula nona , dos contratos de fis. 13 a 26, que fundam a execução , de propriedade de Maria Beatriz Camargos Ladeira :

" lotes 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03, da Vila Paris, localizados na av. Deita, 433, Município de Contagem, com área total de 2.050 rrf e benfeitorias neles edificadas , dentre elas , um galpão industrial , com estrutura em concreto, pé direito de 8,00 metros aproximadamente, e na parte central, e ao longo da edificação, exaustores de ar não motrizes(ventiladores tipo cata •vento).Casa da su-estação elétrica.Área total construída 1.775 m² - total, conforme Registro - CRI de Contagem, 6.588.042, e posterior averbação nº 21 4 - 18.942".

[Assinatura]

Anexo 0225871-15.1991.8.13.0024-1740175016059-255691.pr (108136273) SEI 1000.01.0016364/2025-26 / pg. 314

 Número do documento: 2303014301080000004772540
https://trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento?uf=mg&ass=trf4-2303014301080000004772540
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 305952021 145201

Núm. 9851639501 - Pág. 2

Número do documento: 23063014530108900009847725640 CONCLUSÃO AoscZ^de faço estes autos conclusos ^ RrpHv^,, àe 19 fio MM, J<ii2 Expeça-se Carta Precatória para penhora em Dens da executada, con forme indicado pelo exequente, B. Hte., cjPs/c^cf f. CÜÚlti Viiiíio da l^ocha Juiz de\,leity da l* Vi.... (li WW^nrtaJjJA^itLt. ti AUUtl^Ulli* c c h f l U

[illegible]

OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE MG QUE SE PROCEDA PENHORA EM BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CONFORME INDICADO PELO EXEQUENTE CUJA COPIA SEGUE ANEXA. INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. 07 1D98 abril BELO HORIZONTE,



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.91.822.587-1

JUIZO - SEXTA FAZENDA

AÇÃO - EXECUÇÃO

VALOR - R\$

AUTOS - BOMAS BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

EXERECUTO - R. DA BARRA

BAIRRO - LOURDES

CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA

EXERECUTO - R. JOSIAS MACHADO

BAIRRO - INCONFIDENCES

CEP - 114

AO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE

CONTAGEM - RE

OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO

DESTA COMARCA E VARA SUPRA,

* FAZ SABER QUE

POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E,

COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES

TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO

NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE

QUE SE PROCEDA PENHORA EM BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA MARIA

BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CONFORME INDICADO PELO EXEQUENTE CUJA

COPIA SEGUE ANEXA.

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO

JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 07 de abril de 1998

Juiz de Direito

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. WILSON CAMPOS

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO

CEP: 30130002

06/04/98

Anexo 8225871-16.1991.8.13.0024-1740175016058-255691-pr (108138273)

SEI 1080.01.0016384/2025-06 / pg. 318



Nome do documento: 026020143013700000004773841

File: 199-919-jr-br-44399ProcessoComarcadocourrentesdoVoto score=200000143013700000004773841

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30963033 14301

Num. 9851650222 - Pág. 2

DESTA COMARCA E VARA SUPRA, FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE MG * QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA EXECUTADA, CPA-TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RELACIONADOS NO VERSO E RESIDENTES NESSA COMARCA, CUJO VALOR DO DEBITO E DE R\$ 3.423,462,53, CALCULADO ATE ABRIL DE 1997. INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. IU maio 1997.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVEL

PROCESSO - 024.91.622.587-1

JUIZ - SEXTA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO

VALOR - R\$

AUTOR - BOMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO - R. DA BARRA

BAIRRO - LOURDES

CEP - 30000000

REU - PAULO CELSO VILAS BOAS

ENDEREÇO - R. JOSELS RICHARD

BAIRRO - INCONFIDENTES

CEP - 3200000

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE

CONTAGEM - MG

OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO

DESTA COMARCA E VARA SUPRA,

* FALANDO QUE

POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E,

COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES

TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO

NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE

QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS

DOS SOCIOS DA EXECUTADA, CPA-TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

RELACIONADOS NO VERSO E RESIDENTES NESSA COMARCA, CUJO VALOR DO

DEBITO E DE R\$ 3.423,462,53, CALCULADO ATE ABRIL DE 1997.

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO

JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 14 de maio de 1997.

JUIZ de Direito

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. NILTON CAMPOS 05/05/97

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

Anexo 6225871-16.1991.8.13.0024-1740175257787-255691.ppt (108136274) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 341



Número do documento: 2362014256240000047740671

https://pse.pse.jus.br/0024/Processo/ConsultaDocumento?uf=mg&u=1740175257787-255691-4256240000047740671

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30365202 14:58:57

Num. 985162152 - Pág. 5

CONTAGEM - MG OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS DOS SOCIOS DA EXECUTADA, CPA-TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RELACIONADOS NO VERSO E RESIDENTES NESSA COMARCA, CUJO VALOR DO DEBITO E DE R\$ 3.423,462,53, CALCULADO ATE ABRIL DE 1997. INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. maio 1997. BELO HORIZONTE,

079970152795

114 02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$

AUTOR - BENS BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - R. DA BARRA 3600
BAIRRO - LOURDES CEP - 30000000

REU - PAULO CELSO VILAS BOAS
ENDERECO - R. JOSIAS RACHADO 114
BAIRRO - INCONTIDENTES CEP - 32000000

AO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
CONTAGEM - MG
OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO
DESTA COMARCA E VARA SUPRA,
* FAZ SABER QUE
POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E,
COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES
TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO
NESTA O SEU CUMPRASE, DETERMINE
QUE SE PROCEDA A CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO EM BENS
DOS SOCIOS DA EXECUTADA, CPA-TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELACIONADOS NO VERSO E RESIDENTES NESSA COMARCA, CUJO VALOR DO
DEBITO E DE R\$ 3.423,462,53, CALCULADO ATE ABRIL DE 1997.

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO
JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 14 de maio de 1997.

Walter Antonio
Juiz de Direito

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS 05/05/97
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO CEP: 30190002

Anexo 025871-16.1991.8.13.0024-1740175257787-255691-pr (108136274) SEI 1080.01.0016384/2025-26 / pg. 347

Num. do documento: 025871-16.1991.8.13.0024-1740175257787-255691-pr
Data: 05/05/97
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30963033 143538

Num. 9851652153 - Pág. 4

PROCESSO Nº : 079.98.001.153-4 CARTA PRECATÓRIA REQUERENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG REQUERIDA : MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA DEPRECANTE : JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE/MG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, respeitosamente, expõe e requer a V.Exa. o seguinte: A penhora deprecada foi efetivada conforme auto de penhora e depósito de fls.11 e deixando-se, entretanto, de intimar a garantidora hipotecária, Maria Beatriz Camargos Ladeira da respectiva constrição, porquanto a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, nos termos da certidão de fl. 17v. 12 Pretende, pois, a devolução da presente precatória para que no Juízo Deprecante o 0 exequente possa diligenciar a intimação , por edital, da garantido hipotecária acima referida , da penhora realizada. Requer:

469

BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURIDICA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL, DE CONTAGEM/MG

PROCESSO Nº: **079.98.001.153-4**

CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
REQUERIDA: MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADERIA

DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE
BELO HORIZONTE/MG

CÓPIA

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, respectivamente, expõe e requer a V. Exa. o seguinte:

A penhora deprecada foi efetuada conforme auto de penhora e depósito de fls 11 e 12, deixando-se, entretanto, de intimar a garantidora hipotecária, Maria Beatriz Camargos Laderia da respectiva constrição, porquanto a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, nos termos da certidão de fl. 17v.

Pretende, pois, a devolução da presente precatória para que no Juízo Deprecante o exequente possa diligenciar a intimação, por edital, da garantido hipotecária acima referida, da penhora realizada.

Requer:

... seja devolvida a carta precatória ao Juízo Deprecante para o fim acima mencionado;

Pede Deferimento.

Beio Horizonte, 26 de novembro de 1998

p/ Carlos Eduardo Costa de Lima
OAB/MG 32.158

Anexo 825871-18.1991.8.13.024-174017525787-025691-pg (108138274) SEI 1080.01.0016364/2025-20 pg 387

 Número do documento: 330521-402160700000074422
Ass: 330521-402160700000074422
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 33050320 143281

Num. 955165503 - Pág.

OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPREENCA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRE-SE, DETERMINE MG QUE SE PROCEDA PENHORA EM BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CONFORME INDICADO PELO EXEQUENTE CUJA COPIA SEGUE ANEXA. INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. BELO HORIZONTE,^ . DE 1998 abril DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.91.822.587-1

JUIZO - SEXTA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO

VALOR - R\$

AUTOS - BOMAS BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

EXERECUCAO - R. DA BARRA

BAIRRO - LOURDES

CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA

EXERECUCAO - R. JORJAS MACHADO

BAIRRO - INCONFIDENTES

CEP -

AO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE

CONTAGEM - MG

OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO

DESTA COMARCA E VARA SUPRA,

* FAZ SABER QUE

POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E,

COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES

TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPREENCA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO

NESTA O SEU CUMPRE-SE, DETERMINE

QUE SE PROCEDA PENHORA EM BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA MARIA

BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CONFORME INDICADO PELO EXEQUENTE CUJA

COPIA SEGUE ANEXA.

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO

JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 07 de abril de 1998


Juiz de Direito

LOCAL - FORUM LAFAIETTE - R. WILSON CAMPOS

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO

CEP: 30130002

06/04/98

Anexo: 8225871-16.1998.8.13.0004-174017525777-255681-p1 (108136274)

SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 391



Nome do documento: 33300-400016070000047880001

Nome (sem .png ou .br) do processo: Comarca do documento: 33300-400016070000047880001

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30062003 143302

Num. 9851792112 - Pág. 3

CO •vj cs BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG. respeitosamente expõe e requer à V.Exa. O seguinte; A empresa devedora foi citada às fls. 30 por Oficial de Justiça coobrigados e a garantidora hipotecária, por editai às fls. 152,154,155 e156. os demais Os executados, não pagaram nem ofereceram bens à penhora e a garantidora nada manifestou. Assim, pretende, a penhora dos seguintes bens dados em garantia aos empréstimos, conforme cláusula nona , dos contratos de fls. 13 a 26, que fundam a execução , de propriedade de Maria Beatriz Camargos Ladeira : " lotes 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03, da Vila Paris, localizados na av. Delta, 433, Município de Contagem, com área total de 2.050 m* e benfeitorias neles edificadas , dentre elas , um galpão indústriat , com estrutura em concreto, pé direito de 8,00 metros aproximadamente, e na parte central, e ao longo da edificação, exaustores de ar não motrizes(ventiladores tipo cata •vento).Casa da su-estação

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURIDICA

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCESSO Nº 024.91.822.587-1
AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG
EXECUTADOS : CPA-TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
EXMO. SR. JUIZ:

RECEBI DO JUIZ DE DIREITO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG, respeitosamente, expõe e requer à V.Exa. o seguinte:

A empresa devedora foi citada às fls. 30 por Oficial de Justiça , os demais coobrigados e a garantidora hipotecária, por editai às fls. 152,154,155 e156.

Os executados, não pagaram nem ofereceram bens à penhora e a garantidora nada manifestou.

Assim, pretende, a penhora dos seguintes bens dados em garantia aos empréstimos, conforme cláusula nona , dos contratos de fls. 13 a 26, que fundam a execução , de propriedade de Maria Beatriz Camargos Ladeira :

" lotes 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03, da Vila Paris, localizados na av. Delta, 433, Município de Contagem, com área total de 2.050 m* e benfeitorias neles edificadas , dentre elas , um galpão indústriat , com estrutura em concreto, pé direito de 8,00 metros aproximadamente, e na parte central, e ao longo da edificação, exaustores de ar não motrizes(ventiladores tipo cata •vento).Casa da su-estação elétrica.Sua total construção : 1.075,38 m² - Voto, construtor Regimar CBR de Contagem, 62.584.822, e posterior intervenção de R\$ 4 - 18.584,71 "

Anexo 8225871-18-1991.8.13.0024-1740175257787-255691.pdf (108136274) SEI 1080.91.0016384/2025-26 / pg. 395

Num. 9851702112 - Pág. 7

Página 399 · score 100.0 · nativo

Número do documento: 23063014530190700009847880831 r CONCLUSÃO" ^ ^ ao MM. Juiz
Aosc2l_ (le faço estes autos conclusos V RrcHvS,. Expeça-se Carta Precatória para penhora era Dens
da executada, con- í*onae indicado pelo exequente. B. Hte •, cPS/0' ^ ^ i y. into da Vochn Juiz
de\DeLu üa i*! \í.í. cti t; Auvurquik» C c h f l u A o V

168
R
174
S

CONCLUSÃO

Aos 22 de março de 19 67
faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz
e Excmo. _____

Espeço-se Carta Precatória
para porem-se em vista da circundante, com-
forme indicando pelo seguinte.

D. H. M., obrigado.

Alvaro Pinto da Rocha
Juiz de Direito do Juiz. de 1.ª Inst.
de Pernambuco e Alagoas

CERTIDÃO

1. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
2. RECURSO DATA DA INTERPOSIÇÃO DE 22 de 03 de 67
3. ENVIO EM P. de Just. em 22 de 03 de 67
P. de 1.ª Inst. de Recife
4. 1.ª Inst. de Recife sobre a 2.ª Inst. de Recife
5. 22 de 03 de 67

168
R
174
S

Arquivo 8205871-18-1891.6.13.0024-1740176257767-255091-p (108136274) SEI 1080.01.0016364-2025-26-p (99) Num: 0051792112 - Pág: 11

Página 401 · score 100.0 · nativo

N* OUJA 07998001153~A 30/OA-/98 07998.006113-3 hiSTORiCO <fi s PREPARO PREVIO/CIVEL/FAMI
PRECATÓRIA PENHORA VALOR CAUSA CIT.NR. TAXA JUDICIARIA 0,00 1 15,48 z 2

[illegible]

Num. 9851792112 - Pág. 15 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:53:02 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014530190700009847880831> Número do documento: 23063014530190700009847880831
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMAFILICA DE CÜHTAÜFIM MAHIFÄiÜ LiE
PENHORA (BENS INDICADOS) HANUADO OO! - JUIZÜ QUINTA 'JARA CIMEL VALOR Rá! PROCESSO - 0/9.98,001.153-4 ACAO - PRECATÓRIA PENHORA DDMG DANCÜ DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CANTAGEM

MANDADO 001 - MANDADO DE PENHORA (BENS INDICADOS)

PROCESSO - 079 98 001.153-4 JUÍZO - QUINTA VARA CÍVEL
ACAO - PRECATÓRIA PENHORA VALOR - R\$

AUTOR - EDINO BAIKO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO - R. BAHIA 01600
BAIRRO - 30000000

REU - MARIA DELOTRIZ CANAGROS LADEIRA
ENDEREÇO - R. JOSIAS MACHADO 114
BAIRRO - INCONFIDENTES CEP - 32000000

O HM, JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABAIXO DESIGNADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA DO(S) BEM(INS) ABAIXO DESCRITO(S) OU RELACÃO A-
NEXA, COMO OBRIGADO INICIALMENTE PELA PARTE CREDIDA E DEFERIMENTO DESTE
JUÍZO NA HIPÓTESE DE A PENHORA REALIZADA SOBRE IMÓVEL, DEVERÁ T-
GUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE, SE CASADO FOR.

REPREZ - MARIA DELOTRIZ CANAGROS LADEIRA
ENDEREÇO - R. JOSIAS MACHADO 114
BAIRRO - INCONFIDENTES CEP - 32000

DESPACHO JUDICIAL
OS BENS A SEREM PENHORADOS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA MARIA DE-
LOTRIZ CANAGROS LADEIRA ESTÃO DESCRITOS NA PETIÇÃO DE FLS. 04/05
QUE SEGUIR POR CÓPIA LA ANEXO.

LOCAL - FÓRUM DE PEDRO ALEIXO
PÇA TIRADENTES, 155 CEP: 32041770

CANTAGEM, 13 DE maio DE 1998.

JOSE MARIA SOARES ROCHA
JUIZ DE DIREITO

NOME DO OFICIAL - VICENTE AUGUSTO VARGAS
O OFICIAL ACIMA UNVERSA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL
Número do documento: 23063014530190700009847880831
Assinado eletronicamente por LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:53:02

Secretaria da Quinta Vara Cível, Comarca de Contagem, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Mendes Álvares, comigo Escrivã Judiciária, adiante assinada, compareceu o Dr. Carlos Eduardo Corrêa Lima, inscrito na OAB/MG sob o rf 32.156, representando o Exeqüente BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução, de nº 1.153-4/98, que move a MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA cumprimento ao r. despacho de fis. 11., proferido pelo MM. Juiz prestar compromisso legal, sendo nomeado depositário do bem constante no auto de penhora de fis. 10, sendo que do mesmo não poderá abrir mão, a não ser com em ordem judicial. Do que para constar, mandou lavrar este auto que lido e achado conforme, segue devidamente-
^STnado. f Eu.\ , Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. 4 ÜÍLSALVA

[illegible]

CONTAGEM/MG Contagem 04 de outubro de 1998. Ofício nº 1153-4/98 Senhor Oficial, J Para a devida instrução do feito nº. 1153-4/98 da Ação de Execução que BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais do move em face de Maria Beatriz Camargos Ladeira, em curso por este Juízo e Secretaria da Quinta Vara Cível desta Comarca, requisitamos de V.Sa., proceda o registro da penhora dos lotes n^ ^s 01, 02, 27, 28 e 29, situados na Av. Delta, 433, Vila Paris, nesta, com a área total de 2.050ni2, contendo benfeitorias, de propriedade da Si^ MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, Registrado sob o nº 58.042 Livro deste Cartório, para garantia da dívida que está sendo executada nos autos mencionados. Atenciosamente, "Sfeâ^ ^lvare JIZ DE DIREITÒ 0

SECRETARIA JUDICIAL DA QUINTA VARA CÍVEL DE
CONTAGEM/MG

Contagem 04 de outubro de 1998.
Ofício nº 1153-4/98

Senhor Oficial,

Para a devida instrução do feito nº. 1153-4/98 da Ação de Execução que BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais do move em face de Maria Beatriz Camargos Ladeira, em curso por este Juízo e Secretaria da Quinta Vara Cível desta Comarca, requisitamos de V.Sa., proceda o registro da penhora dos lotes nºs 01, 02, 27, 28 e 29, situados na Av. Delta, 433, Vila Paris, nesta, com a área total de 2.050ni2, contendo benfeitorias, de propriedade da Srª MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, Registrado sob o nº 58.042 Livro deste Cartório, para garantia da dívida que está sendo executada nos autos mencionados.

Atenciosamente,


JOÃO MENDES ALVARES
JIZ DE DIREITÒ

Ilmº Sr.
Oficial do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Contagem
CONTAGEM - MG
PMA/sbs

1153-4/98 0225871 18 1997 8 13 2024 1742172257787 205691 pr (108 136274) DES 1080 01 2016294/2025 26 / pg. 418

Num. 5851786156 - Pág. 10

INTIMIH -GE A EXECUTADA MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIFcA, NO E::NDERE- f;0 SUPRA, DA PENIIORA REALIZADA SOB O IMÓVEL CUJA O AUTO DE PENHO RA SEGUE ANEXO PODENDO OPOR EMBARGOS NO PFÍAZÜ DE 10 DIAS. ÜEÍ5PACHÜ JUDICIAL ■NOKEin DEPOSITÁRIO DOS DENC PENHORADOS O F^ROPRIO EXEQUENTE IN TIME-0 PARA O TERMO EM SEGUIDA, INSCREVA-SE A PENHORA JUNTO AO CONT 28.08 93. A. PAULO MENDES ALVARES JUIZ DE DIREITO. 1 r

[illegible]

PROCESSO N" : 079.98.001.153-4 CARTA PRECATÓRIA REQUERENTE ; BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG REQUERIDA : MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA DEPRECANTE : JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE/MG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, respeitosamente, expõe e requer a V.Exa. o seguinte: A penhora deprecada foi efetivada conforme auto de penhora e depósito de fls.11 e 12 , deixando-se, entretanto, de intimar a garantidora hipotecária, Maria Beatriz Camargos Ladeira da respectiva constrição, porquanto a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, nos termos da certidão de fl. 17v. Pretende, pois, a devolução da presente precatória para que no Juízo Deprecante o exequente possa diligenciar a intimação , por edital, da garantido hipotecária acima referida , da penhora realizada. Requer: . seja devolvida a carta precatória ao Juízo Deprecante para o fim acima mencionado

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE CONTAGEM/MG

PROCESSO Nº : 079.98.001.153-4

CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
REQUERIDA : MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA

DEPRECANTE : JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE/MG

SEI: 000001.0016364/2025-26 / pg. 426

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, por seu advogado, respeitosamente, expõe e requer a V.Exa. o seguinte:

A penhora deprecada foi efetivada conforme auto de penhora e depósito de fls.11 e 12 , deixando-se, entretanto, de intimar a garantidora hipotecária, Maria Beatriz Camargos Ladeira da respectiva constrição, porquanto a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, nos termos da certidão de fl. 17v.

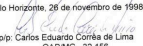
Pretende, pois, a devolução da presente precatória para que no Juízo Deprecante o exequente possa diligenciar a intimação , por edital, da garantido hipotecária acima referida , da penhora realizada.

Requer:

. seja devolvida a carta precatória ao Juízo Deprecante para o fim acima mencionado;

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 1998


p/p: Carlos Eduardo Corrêa de Lima
OAB/MG: 32.159

Anexo: 0225871-15.1991.8.13.0024-174017525787-255691-pr (108136274) SEI 1000.01.0016364/2025-26 / pg. 426

 Número do documento: 230201430288000004701485
https://trf4.jus.br/Processo/ConsultorioJuridico/Consulta/23020143028800000004701485
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30582021 143282 Num. 9851785166 - Pág. 15

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1 :EXECUÇÃO AÇÃO EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG EXECUTADOS ; CPA-TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. ÊXMO. SR. JUIZ; Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG, por seu advogado, expõe e requer o que segue ; A carta precatória de fis. 170/190 foi devidamente cumprida com a penhora dos bens dados em garantia hipotecária na comarca de Contagem, conforme se vê às fis. 178 e 180, restando, todavia, a intimação dos devedores da referida constrição . Só que os executados José Macedo Neto, Andréa Di Libero Barreto, Vigílio Camargos Ladeira e a garantidora hipotecária Maria Beatriz Camargos Ladeira ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, tanto que foram cítidos por edital{ verfls. 150, 153, 154,155 e 156).A suas intimações, portanto, devem, também, ser via Edital. iX

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG
CONSULTORIA JURIDICA**

130 / A

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1
AÇÃOEXECUÇÃO**

**EQUEJENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BMG
EQUICUTADOS : CPA-TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS**

EXMO. SR. JUIZ:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG, por seu advogado, expõe e requer o que segue :

A carta precatória de fls. 170/190 foi devidamente cumprida com a penhora dos bens dados em garantia hipotecária na comarca da Contagem, conforme se vê às fs. 178 e 180, restando, todavia, a intimação dos devedores da referida construção .

Sô que os executados José Macedo Neto, Andrea Di Liberto Barreto, Víglio Camargos Ladinea e a geradora hipotecária Marie Beatriz Camargo Ladinea ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, tanto foram citadas por edital ver fls. 150, 153, 154, 155 e 156) a suas intimações, portanto, deve, também , ser vista Edital.

Por outro lado, como CPA-Transportes e Empreendimentos Ltda foi pessoalmente citada(ver fl. 30), pretende sua intimação, por mandado, no endereço, indicado à fi. 29.

Por economia processual , entretanto, sendo, seja feita, em primeiro lugar, a intimação pessoal da CPA-Transportes e Empt. Ltda, porque, caso não seja localizada ou estiver fechada , o equiente, no mesmo selai de intimação dos demais devedores também a inclua.

Requer:

a) citação pessoal da CPA-Transportes e Empreendimentos Ltda no endereço indicado às fs. 30.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte/, 07 de abril de 1999"

p/p: Celso Eduardo Costa de Lima
OAB/MG 32.156

Anexo 8226871_18.1991.8.13.0024-17475257767-255691.pgf (108|38274) | SEI 1080.01.001634/2025.-pe | qf_431

Número do documento: D2DEK51433D300800081676445
Número link para ler este PDF: https://processos.trc.org.br/arquivos/view.html?arquivo=3233034-000000000000081676445
Endereço eletrônico para baixar arquivos: https://processos.trc.org.br/arquivos/download.html?arquivo=3233034-000000000000081676445

Núm. 065/177621 - Pqg

o 'O •>o o- 0 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A respeitosamente, requer à V.Exa., sejam intimados os devedores que apresentaram embargos à presente execução - processo apenso, para informarem se ainda são os representantes legais da executada CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA , afim de que se possa efetuar a sua intimação da penhora .Devem informar ainda , o endereço da referida empresa, caso não sejam mais seus representantes legais, tudo conforme já requerido , em preliminar, na sua impugnação aos embargos(verfl.81, 1º§). BDMG Pede Deferimento. Belo Horizonte,13é de agosto de 1999 dlu Carlos Eduardo

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTAJUAL

PROCESSO Nº 024.91.822.587-1

AÇÃO : EXECUÇÃO

EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADOS : CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

EXMA. SRA. JUIZA,

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, respeitosamente, requer à V.Exa. sejam intimados os devedores que apresentaram embargos à presente execução - processo apenso, para informarem se ainda são os representantes legais da executada CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, além de que se possa reafirmar a sua intimação da penhora. Deverem informar ainda, o endereço da referida empresa, caso não sejam mais seus representantes legais, tudo conforme já requerido e, em preliminar, na sua impugnação aos embargos, ver fls.81, 1ª p.).

Pede Deferimento.

Belô Horizonte, 09 de agosto de 1999

Lucas Mateus Rodrigues da Silva
p/p: CASSIOTRISTEIRA CORREA DE LIMA
OAB/MG 32.156

Anexo: 8225871-18.1991.8.13.0024-1740175257787-205691-p (108136274) SEI 10801.01.0016344.2025-26 - pg. 436

 Número do documento: 3300301420424300000847340
Aten: link para ir ao processo: ProcessoCadastradoConsultaWeb?processo=3300301420424300000847340
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:20:24

Núm. 9557788761 - Pág.

MACEDO NETO, CAMARGOS DADEIRA E MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA EXMA. SRA. juíza :
Pelo BDMG o •c •^1 o BDMG pediu o sobrestamento dos dois embargos em apenso, processos n°s 024.99.127.594-2 e 024.99.065056-6, para a intimação da penhora da devedora CPA - Transportes Empreendimentos Ltda. Para tanto, requereu a intimação dos embargantes Virgílio Camargos Ladeira e José Macedo Neto para informarem se ainda eram os representantes legais da empresa e seu respectivo endereço para a intimação da penhora(fi. 85 do proc. n° 024.99.065056-6). Às fis. 209 os coobrigados José Macedo Neto e Virgílio Camargos Ladeira confirmam que são os representantes legais da executada CPA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1

AÇÃO : EXECUÇÃO
EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADOS: CPA - TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, JOSÉ MACEDO NETO, ANDRÉA DI LIBERTO BARRETO, VIRGÍLIO CAMARGOS DADEIRA E MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA.

EXMA. SRA. JUÍZA :

Pelo BDMG

O BDMG pediu o sobrestamento dos dois embargos em apenso, processos nºs 024.99.127.594-2 e 024.99.065056-6, para a intimação da penhora da devedora CPA - Transportes Empreendimentos Ltda.

Para tanto, requereu a intimação dos embargantes Virgílio Camargos Ladeira e José Macedo Neto para informarem se ainda eram os representantes legais da empresa e seu respectivo endereço para a intimação da penhora(fi. 85 do proc. n° 024.99.065056-6).

Às fis. 209 os coobrigados José Macedo Neto e Virgílio Camargos Ladeira confirmam que são os representantes legais da executada CPA - Transportes Empreendimentos Ltda, QUE COMPARECE ESPONTANEAMENTE AOS AUTOS À fl. 206.

O comparecimento espontâneo da empresa devedora à fl. 206 e dos seus representantes legais à fl. 209, SUPRE A FALTA DE INTIMAÇÃO da mesma, nos termos do art. 214, § 1º do CPC. A empresa CPA, portanto, ESTÁ DEVIDAMENTE INTIMADA DA CONSTRUÇÃO.

Assim, pretende, seja aberta vista à CPA - Transportes Empreendimentos Ltda para apresentação de embargos, no prazo de 10 dias, se quiser.

Requer :

· a abertura de vista à CPA - Transportes Empreendimentos Ltda para apresentação de embargos à execução, no prazo legal.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 1999.

Pp: Carlos Eduardo Corrêa de Lima
OAB/MG. 32.150

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua do Barão, 160 - Lajeado - CEP: 31020-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte/MG
Tel: (051) 218.8008 - Fax: (051) 272.5584 - e-mail: contato@bdtmg.org.br

Anexo 8225871-16, 1991.8.13.0004-174017525787-255691-pr (108136274) SEI 1080.01.00163642025-26 / pg. 446

Nome do documento: 338201400844000847677981
Nome: bdtmg.org.br/440844000844000847677981
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 30360202 14/03/08

Num: 9551789262 - Pág: 3

assim, a ausência de intimação. E mais, seu representante legal e também executado, JOSÉ MACEDO NETO {que juntamente com VIRGÍLIO CAMARGO LADEIRA, o outro representante legal da empresa, apresentaram os embargos em apenso, proc. nº 024.99065056-6) , também compareceu espontaneamente no processo à fl.209, suprindo, assim, ainda mais a falta da intimação da CPA - TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA. rn O entendimento firme da jurisprudência é no sentido de que o executado que ingressa nos autos espontaneamente, está intimado da penhora para embargos, correndo do seu comparecimento o respectivo prazo : " CONSIDERA-SE INTIMADO DA PENHORA O EMBARGADO QUE , POR SEU ADVOGADO, INGRESSA NOS AUTOS, DAÍ CORRENDO SEU PRAZO PARA EMBARGÁ-LA" - RT 647/123 E NOTA 11 AO ART. 241 DO CPC , TN 31^ ED. /2000, P. 298. -> O prazo, pois, para a executada CPA -Transportes e Empreendimentos Ltda, apresentar embargos fluíu a contar do seu comparecimento às fls. 207, ou seja de

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURIDICA

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCESSO Nº 024.91.822.887-1

AÇÃO : EXECUÇÃO
EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADOS : CPA - TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., JOSÉ
CAMARGOS NETO, ANDRÉ DE LIBERO BARRETO, VIRGILIO
CAMARGOS DADEIRA E MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA.

EXMA. SRA. JUIZA :

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS S GERAIS –SA –BDMG,
respeitosamente, expõe e requer o seguinte :

Pediu o sobremento dos embargos em apenso, para intimação da devedora **CPA – TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA**, na pessoa dos seus representantes legais, (f. 133), apresentar embargos, no prazo legal.

O meirinho não a localizou para intimação, conforme certidão de f.2009, mas dita, empresa, compareceu espontaneamente nos autos, às fs. 268/207, suprido assim, a ausência de intimação.

E mais, seu representante legal e também executado, **JOSÉ MACEDO NETO** (que juntamente com **VIRGILIO CAMARGOS LADEIRA**, o outro representante legal da empresa, apresentaram os embargos em apenso por não comparecimento), também compareceu espontaneamente no processo à f.209, suprido, assim, ainda mais a falta da intimação da **CPA – TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA**.

O entendimento firme da jurisprudência é no sentido de que o executado que ingressa nos autos espontaneamente, está intimado da penhora para embargos, comendo do seu comparecimento o respectivo prazo :

“ CONSIDERA-SE INTIMADO DA PENHORA O EMBARGADO QUE , POR SEU ADVOGADO, INGRESSA NOS AUTOS, DAI CORRENDO SEU PRAZO PARA EMBARGAR-LA-” TR 647/1123 E NOTA 11 AO ART. 241 DO CPC, “**TH 31º ED.** (2000, p. 298.

O prazo, pois, para a executada **CPA -Transportes e Empreendimentos Ltda**, apresentar embargos fluiu a contar do seu comparecimento às fs. 207, ou seja de **15.09.99**, sem que a mesma os apresentasse.

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG

Rua B. Rêus, 1952 - Lourdes - CEP - 31283-897 - Caixa Postal 1.028 - Belo Horizonte/MG

Fax (31) 273-8585 - Fone (31) 273-8577-255691 - e-mail: bdmg@bdmg.org.br

CIDC - 36.848.017.0001-84

CNPJ nº 06.908.739/0001-00

CNPJ nº 06.908.739/0001-00

Anexo: 822887-18.1991-3.124.047-174725777-255691 (f.108138274). SEI 108.01.0101634-2025-26 (p. 45)

Número do documento: 822887-18.1991-3.124.047-174725777-255691

Foto (31) 273-8577-255691

Assinatura eletrônica por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 300650315410-38

Assinatura eletrônica por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 300650315410-38

Núm. 851978472 - Pág. 3

DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, processo de n. 02491.822587-1, em trâmite por este d. juízo, ora representada por sua curadora Sra. JULIANA CAMARGOS LADEIRA, vem respeitosamente à presença de V. Exa., aduzir e requerer o seguinte: 1. Acusa a executada a citação efetivada, em cumprimento de determinação deste d. juízo, e segundo r. parecer Ministerial. 2. Conquanto tenha constado do parecer Ministerial que se aproveitasse, no mais, os outros atos processuais frente aos demais executados, vem declarar a executada estar ciente da penhora efetivada, embora não se prescinda de sua intimação pessoal (na pessoa de curador), requerendo, pois, seja observada a formalidade, por dever de obediência aos princípios de lealdade e economia processuais, e para que se evite nulidades futuras. 3. Outrossim, a matéria afeta à execução forçada, em desfavor dos litisconsortes, já vem sendo perquirida em sede de embargos, conforme consta dos autos em apenso. 4. Naquele feito, e após a elaboração de laudo pericial, e em especial pela formulação de esclarecimentos aos quesitos, apurou-se que o

7

ESCritÓrio DE ADVOcACIA
VINÍCIUS MITRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

**EXMO(O) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DE BELO HORIZONTE-MG**

RECEBUEMOS 2020/03/06 10:05:29

MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, parte já qualificada nos autos da Ação de Execução movida pelo BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, processo de n. 02491.822587-1, em trâmite por este d. juízo, ora representada por sua causida Sra. JULIANA CAMARGOS LADEIRA, vem respetivamente à presença de V. Exa., aduzir e requerer o seguinte:

1. Acusa a executada a citação efetuada, em cumprimento de determinação deste d. juízo, e segundo o parecer Ministerial.
2. Conquanto tenha contestado o parecer Ministerial que se aproveitasse, no mais, os outros atos processuais frente aos demais executados, vem declarar a executada estar ciente da penhora efetuada, embora não se opus a sua intimação pessoal (na pessoa de cardeiro), requeendo, para, seja observada a formalidade, por dever de obediência aos princípios de lealdade e economia processuais, e para que se evite multas futuras.
3. Outrossim, a matéria afeta à execução forçada, em desfavor dos litisconômicos, já sendo sendo perquirida em sede de embargos, conforme consta dos atos em apenso.
4. Naqule ciente, e após a elaboração de laudo pericial, e em especial pela formulação de esclarecimentos aos questionos, aporou-se que o exequente/embargado exorbita de maneira impressionante a monta devida, para exigir a quantia de **RS 20.111.614,11** representativa da dívida corrigida, segundo critérios do próprio banco, e mediante suas bases aritméticas, conforme asseverado à fls. 206/207 dos embargos de devolvor. Aporou a perita, ainda, que o correto seria pouco mais de **RS 285.200,00** caso aplicados os índices forenses de correção e juros sobre o principal, expurgados a comissão de permanência (no *Comissão de*

10

Rua Bernardo Guimarães, 911 - Conj. 411/413 - Minas Geraias - PABX: (31) 3261-4911 - Fax: (31) 3261-1932
Cep 36.140-081 - Belo Horizonte - Minas Geraias - E-mail: mirreir@mirreir.com.br
Arrendo 022020/03/06 10:05:29 e-mail: mirreir@mirreir.com.br 022020/03/06 10:05:29 022020/03/06 10:05:29 022020/03/06 10:05:29

Número do documento: 22020/03/06 10:05:29 022020/03/06 10:05:29
<http://pse.pse.br/42439> 022020/03/06 10:05:29 022020/03/06 10:05:29 022020/03/06 10:05:29
Assinado eletronicamente por: 120402020/03/06 10:05:29 022020/03/06 10:05:29 022020/03/06 10:05:29

 022020/03/06 10:05:29 022020/03/06 10:05:29 022020/03/06 10:05:29 022020/03/06 10:05:29

Nun. 065174122 / Pá. 3

de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em a este, PROCEDA A INTIMAÇÃO da parte, para os
teanos do despacho transcrito. nome e DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO INTIMAÇÃO DA
EXECUTADA INCAPAZ, SRA. MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, ATRAVÉS DE SUA CURADOKA (SRA. JULIANA CAMARGOS LADEIRA) DA PENHORA REALIZADA (COPIA ANEXA), BEM COMO PARA
OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. BELO HORIZONTE, 08 de outubro de 2003.
Escrivã(o) Judicial; ADRI por ordem do(a) Juiz^a)\de Direito IO PEREIRA Ciente: Ao comparecer em
Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se
identificai com sua Carteira Funcional'

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FORUM LAJEADO
AV ADOLFO DE LIMA, 506 - BAIRRO PISTO
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TECEBROS

3ª FASENA ESTADUAL
PROCESSO: 0024 01 62287-1 RABADO: 4
EXECUÇÃO: Distribuído em 07/11/1993

EXEQUENTE: RUMS BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
JULIANA CAMARGOS LADEIRA

Endereço:
AL DO IPE AMORELO, 00230 - 8. PAMPULH - Fone:
530 LUIZ - CEP: 30190002 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Juízo, Revilado(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA A INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLETO

INTIMAÇÃO DA EXEQUCUTA LACARSA, SRA. MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, ATIVADA DE SUA CURADOR(A) (SRA. JULIANA CAMARGOS LADEIRA) DA PENHORA REALIZADA (CÓPIA ANEXO), SEM COMAR PARA OPR EMBRAGO DO PRZO DE 10 (DEZ) DIAS.

BELo HORIZONTE, 08 de outubro de 2003.

Escrivão(a) Judicial: ADRIANO PEREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Juliana Camargos Ladeira de Oliveira
Id. 4-73016326
23/10/03

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja trazendo vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado 4 DIREITO
NIVIANE LUTENES BARRA REGIÃO 3 - SÃO LUIS-NO JOSE	
Carteira nº _____	Voto: ☐ Acres: ☐

Anexo: 822987-1, 81.991-8, 8.13.024-17401-7522787-25593 (p 108136274). SEI 1080.01.091634/2025-26 (p. 468)
Fim (ou fim da pág. 2) 2003/10/08 14:00:00
Assinado eletronicamente por: LUCAS MARQUES RODRIGUES DA SILVA - 20030410 14:00:00
Núm. 951786498 - Pág.

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:53:04

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014530386600009847886724)

x=23063014530386600009847886724 Número do documento: 23063014530386600009847886724 r

« O I PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 040 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO ifff SEXTA FAZENDA 024.91,822.587-1 JUIZO - VALOR - R\$ PROCESSO ACAO - EXECUCAO - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS 1600

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 040 - MANDADO CITACAO/PENHORA E AVALIACAO

PROCESSO - 024.91.822.587-1 JUIZO - SEXTA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$

AUTOR - BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
EXERECUCO - P. DA SÁLIA 1600
BAIRRO - LOURES CEP - 30000000
RES - CTA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
EXERECUCO - S. LAVRAS 214
BAIRRO - SÃO PEDRO CEP -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA NADA O OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE ORA EXECUTADA PARA EM 24 HORAS PAGAR O VALOR DA EXECUÇÃO, JUROS, MORAIS, CUSTAS E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLENÇA OU NOMENAR BENS A PENHORA. CASO O DEVEDOR NAO PAGA EM NOMENIS BENS, PENHORAR O OFICIAL, OS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM A IMEDIATA INTIMAÇÃO, PODENDO ESTE APRESENTAR EMBARCOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E A SEGUIR ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, EFETIVANDO O ARRESTO NO 10 DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 VEZES, TEMPE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR CERTIFICANDO O OCORRIDO, NA HIPÓTESE DA PENHORA MORAIS SOBRE IMÓVEL, DEVERÁ IGUALMENTE SER INTIMADO O CONTRUO.

Complemento / Despacho Judicial

DEFIRO A EXPEDICAO DE MANDADO. (A) JD.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. RILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA 1549 - BAIRRO PRETO CEP: 301309002
BELO HORIZONTE, 06 DE 05 DE 1999
LUCIÉLE ZULS KENEZES
O ESCOLHAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - FERNANDO EUSTÁQUIO SALGADO SANTOS 072 04/05/1999
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Ciente -

RG nº 8228871-18.1991.8.13.0024-1740173379438-255681 pr (108138275) SEI 1080.01.00163642025-26 / pg. 483

Número do documento: 23063014530386600009847886724
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014530386600009847886724
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:53:04 Num. 9851798005 - Pág. 6

■ «J Cij CJ1 JOSÉ MACEDO NETO e outros, já qualificado nos autos da Ação de Execução movida pelo BDMG, processo de n. 02491.822587-1, em trâmite por este d. juízo, vêm respeitosamente à presença de V.Exa aduzir e requerer O seguinte: 1. Constitui-se, à evidência, em encargo do exequente, providenciar a consumação da intimação da penhora, e, pelo instrumento público de abertura de crédito e constituição de hipoteca, vê-se que representam a empresa os Srs. José Macedo Neto e Virgílio Camargos Ladeira. 2. Caso possua o BDMG alguma dúvida acerca da atual composição societária da empresa (que aliás encontra-se desativada), que diligencie junto aos órgãos competentes, providência que, a todas as luzes, cabe exclusivamente à parte que questiona a representação legal da primeira executada. P, deferimento ej.

ESCRITORIO DE ADVOCACIA
VINICIUS MITRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DE BELO HORIZONTE-MG

JOSÉ MACEDO NETO e outros, já qualificado nos autos da Ação de Execução movida pelo BDMG, processo de n. 02491.822587-1, em trâmite por este d. juízo, vêm respeitosamente à presença de V.Exa aduzir e requerer o seguinte:

1. Constitui-se, à evidência, em encargo do exequente, providenciar a consumação da intimação da penhora, e, pelo instrumento público de abertura de crédito e constituição de hipoteca, vê-se que representam a empresa os Srs. José Macedo Neto e Virgílio Camargos Ladeira.

2. Caso possua o BDMG alguma dúvida acerca da atual composição societária da empresa (que aliás encontra-se desativada), que diligencie junto aos órgãos competentes, providência que, a todas as luzes, cabe exclusivamente à parte que questiona a representação legal da primeira executada.

P. deferimento e j.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 1999.

Py Vinicius Mitre

Rua Bernardo Guimarães, 911 - Conj. 411/413 - Funcionários - PABX: (31) 261-4911 - Fax: (31) 261-1928
Cep. 30.140-081 - Belo Horizonte - Minas Gerais - E-mail: viniciusmitre@uol.com.br
Anexo 5225871-18-1991-8-13-0024-1760173279438-255691-pr (108136275) SED 1080.01.0016384-2025-26 / pag. 487

Número do documento: 220001-4320450000004785082
Verificar o sig. em: http://sig.tribunal.jus.br/verificar_documento.asp?doc=220001-4320450000004785082
Autenticado eletronicamente por: LUCAS MARTELL RODRIGUES DA SILVA - 30060551 143505

Núm. 9851796363 - Pág. 2

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1 EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, por sua procuradora infra-assinada, expor o seguinte: 1) Devidamente citada na pessoa de seu curador, a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira declara estar ciente da penhora realizada (fls. 223). Todavia, com o intuito de "ganhar tempo", pretende a intimação pessoal da penhora realizada. 2) Alegam, em sede de execução, matérias que estão sendo discutidas nos Embargos do Devedor, por ora sobrestados, para a regularização da execução. 3) Tais alegações não procedem, além de não serem cabíveis nos autos de execução. Devem, portanto, ser apreciadas em sede própria. 4) Assim, para evitar posteriores alegações de nulidade, o exeqüente vem requer

 Exmo. Sr. Juiz de Direito 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, Minas Gerais.

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1
EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, por sua procuradora infra-assinada, expor o seguinte:

- 1) Devidamente citada na pessoa de seu curador, a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira declara estar ciente da penhora realizada (fls. 223). Todavia, com o intuito de "ganhar tempo", pretende a intimação pessoal da penhora realizada.
- 2) Alegam, em sede de execução, matérias que estão sendo discutidas nos Embargos do Devedor, por ora sobrestados, para a regularização da execução.
- 3) Tais alegações não procedem, além de não serem cabíveis nos autos de execução. Devem, portanto, ser apreciadas em sede própria.
- 4) Assim, para evitar posteriores alegações de nulidade, o exeqüente vem requer que seja a executada incapaz intimada da penhora realizada, na pessoa do seu curador.
- 5) Após intimação, requer o prosseguimento dos Embargos do Devedor apresentados pelos demais executados.

Aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2003.


Luciane de Souza Saldanha
OAB/MG 73.172

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lateral 100 - CEP - 30160-007 - Caixa Postal 1.038 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CDD: 38.486.817/0001-94
Tel: (31) 3233.9000 - Fax: (31) 3233.9099 - <http://www.bdmg.gov.br> - bdmg@bdmg.gov.br

Anexo 0225871-16.1991.8.13.0024-1740175379430-255691-pr (108136275) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 491

Número do documento: 230201403748002094706029
<https://trf3.trf3.jus.br/Processo/ConsultaDocumento.do?doc=230201403748002094706029>
Assinado eletronicamente por LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30582021 143237

Num. 9551817320 - Pág. 2

Processo nº. 0024.91.822587-1 3ª Vara da Fazenda Estadual de Minas Gerais Mandado 005 Certidão Negativa de Avaliação - bens não localizados - Certifico que, em cumprimento ao mandado nº bairro São Luiz, no(s) dia(s) 08-12, fui eu, Sra. MARIA BÉATRIZ CAMARGOS LADE, de avaliar os bens (imóveis) penhorados da Sra. MARIA BÉATRIZ CAMARGOS LADE em virtude de não encontrá-los no endereço que consta no mandado. Certifico também que, de acordo com as comarcas de Contagem, na área localizam-se na área Vila Paris, ou seja, não pertencem a região e à comarca em que atuo. Devolvo o mandado, SMJ, para os

154

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº 0024.1.822587-1
3ª Vara da Fazenda Estadual de Minas Gerais
Mandado 005

Certidão Negativa de Avaliação
- bens não localizados -

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Alameda do Ipê Amarelo, nº 250 - bairro São Luiz, no dia(s) 08-12, às 10:20 horas, onde deixei de avaliar os bens (imóveis) penhorados de propriedade da Sra. MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA em virtude de não encontrá-los no endereço que consta no mandado. Certifico também que, de acordo com as informações do auto de penhora, os imóveis localizam-se na comarca de Contagem, na Avenida Delta, nº 433, bairro Vila Paris, ou seja, não pertencem à região e à comarca em que atuo. Devolvo o mandado, SMJ, para os devidos fins. O referido é verdade; Dou fé, Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2008. O Oficial de Justiça Avaliador.


Bel. Sérgio Ricardo Silva Medeiros
Oficial de Justiça Avaliador
p/ujf 00045-9

mandado cumprido

Anexo 822587-1, 18/12/2008 13:00:24, 0024-1740175379438-205691 p/uf 108136275. SEI 1080.01.0016364/2025-26 p/uf 502

Número do documento: 230630143208390000004780011
Ass: [url="mailto:ass@poderjudiciario.mg.gov.br"]ass@poderjudiciario.mg.gov.br [url="mailto:ass@poderjudiciario.mg.gov.br"]ass@poderjudiciario.mg.gov.br
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA, 30/08/2016 14:29:59

Num. 985.1801392 - Págs.

'> ^o\c Desta feita, requer o Estado de Minas Gerais: 1 - a expedição de ofício para a 4ª Vara de sucessões, para que reserve até o montante do valor total devido nos autos da execução apensa, qual seja, R\$ 15.335.029,50 (quinze milhões, trezentos e trinta e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos) E/QU a quantia de R\$ 2,434,60 a título de honorários advocatícios. valor este atualizado até fevereiro de 2016 arbitrada no presente PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO feito, formalizando-se a INVENTÁRIO RESPECTIVO; 2 - a intimação de Juliana Camargos Ladeira de Oliveira, inventariante do espólio de Maria Beatriz Camargos Ladeira, por meio de seu advogado, para: - comprovar a situação em que o inventário se encontra, inclusive com a probabilidade de se quitar a dívida; - apresentar o termo de nomeação de inventariante; - ter ciência da possibilidade de se quitar a respectiva dívida por meio

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE INVENTÁRIOS E ESTATOS

Desta feita, requer o Estado de Minas Gerais:

1 - a expedição de ofício para a 4ª Vara de sucessões, para que reserve até o montante do valor total devido nos autos da execução apensa, qual seja, R\$ 15.335.029,50 (quinze milhões, trezentos e trinta e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos) E/QU a quantia de R\$ 2.434,60 a título de honorários advocatícios, valor este atualizado até fevereiro de 2016 arbitrada no presente feito, formalizando-se a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO INVENTÁRIO RESPECTIVO;

2 - a intimação de Juliana Camargos Ladeira de Oliveira, inventariante do espólio de Maria Beatriz Camargos Ladeira, por meio de seu advogado, para:

- comprovar a situação em que o inventário se encontra, inclusive com a probabilidade de se quitar a dívida;
- apresentar o termo de nomeação de inventariante;
- ter ciência da possibilidade de se quitar a respectiva dívida por meio de acordo, com redução significativa do valor devido, em vista dos benefícios advindos com a lei 18.002/09.

3 - por fim, a remessa dos autos em apenso para julgamento pelo Tribunal de Justiça, vez que o feito se encontra sobrestado até resolução do presente feito, o que já ocorreu.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 07 de março de 2016.


ALINE DINÊVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123682-5

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-010 - Belo Horizonte/MG

Anexos: 0225871-16.1981.8.13.0004-1740175379430-255601-pe (108136278) SEI 1080.01.0016364-2025-28 / pg. 510

Número do Documento: 735630143314550000047806063
Nome (pelo link): 44360ProcessoConsultadocumentos/View.aspx?c=230500143314550000047806063
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 303962033 14/03/17 Num. 9051802124 - Pág. 3

hipoteca - CLÁUSULA NONA - GARANTIAS - fl. 004 - verso, o imóvel urbano - terreno composto pelo *» lotes 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03 - Vila Paris - Avenida Delta 433 - Contagem - MG, perfazendo uma área de 2050 m², tendo incluso em suas benfeitorias um galpão, inscrito e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Contagem, livro 02 sob o nº R-3-58-042 AV 4-58-042. Diante da inadimplência, ocorreu a penhora de acordo com ofício encaminhado ao Oficial do Cartório de Registro de Imobiliário da Comarca de Contagem - fis. 184-187 - autos. O processo teve seu trâmite normal, sendo que foi feita a alteração do polo passivo, para o ESPÓLIO DE MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA. Verifica-se perante os autos que em fis. 21/26, efetuado juntada de nova ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, mediante ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E

333

PEIXOTO PENA BARBOSA ADVOGADOS

FAMÍLIA / CÍVEL
ARREIOJA EMPRESARIAL / COMERCIAL

hipoteca – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS – fl. 004 – verso, o imóvel urbano – terreno composto pelo: lotes 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03 – Vila Paris – Avenida Delta 433 – Cortagem – MG, perfazendo uma área de 2050 m², tendo incluso em suas benfeitorias um galpão, inscrito e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis Comarca da Contagem, livro 02 sob o nº R-3-58-042 AV 4-58-042.

Diante da inadimplência, ocorreu a penhora de acordo com ofício encaminhado ao Oficial do Cartório de Registro de Imobiliário da Comarca de Contagem – fls. 184 – 187 – autos.

O processo teve seu trâmite normal, sendo que foi feito a alteração do polo passivo, para o ESPÓLIO DE MARIA BEATRIZ CAMARGOS LEALTE.

Verifica-se perante os autos que em fls. 2126, efetuado juntada de nova ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, mediante ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA, lançar a no Livro de Notas nº 593 – A – fls. 029/034 de 26/05/1989 do Terceiro Oficial de Notas – Cartório Triginelli – Comarca de Belo Horizonte, contendo três as vias APMENAS rubricas pelas partes, com cláusulas expressas de valores e condições.

PROVIDÊNCIAS

A INVENTARIANTE em exercício do seu múnus, preocupada com a identificação da existência da falsidade de assinaturas de seus genitores nos diversos contratos firmados com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, efetuou um trabalho resistente para apurar os fatos, ocasião em que contraram o INSTITUTO DE PERÍCIAS BRINA VIDAL LTDA, e da lavra da Perita Especializada Dra. Glaucia Malheiro Vidal Trindade apresentou o "Laudo

ed

Assento 8225871-18.1.19.0024-174017537943-25601-p (108136275) SEI 1080.01.00463842029-29 pg. 538

 Número do documento: 020630142314200000847400607
Verifique o documento em: <https://portal.trf4.jus.br/portal/verificacao> ou digite o código: 020630142314200000847400607
Assinado eletronicamente por: LUCAS MARTINS RODRIGUES DA SILVA - Assinatura 15/12/24 14:24

Num. 05/180078 - Pág.

OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE MG QUE SE PROCEDA PENHORA EM BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CONFORME INDICADO PELO EXEQUENTE CUJA COPIA SEGUE ANEXA. INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. BELO HORIZONTE,^ . DE 1998 abril DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.91.822.587-1

JUIZO - SEXTA FAZENDA

ACAO - EXECUCAO

VALOR - R\$

AUTOS - BOMAS BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

EXERECUCAO - R. DA BARRA

BAIRRO - LOURDES

CEP - 30000000

REU - MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA

EXERECUCAO - R. JORIAS MACHADO

BAIRRO - INCONFIDENTES

CEP -

AO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE

CONTAGEM - MG

OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO

DESTA COMARCA E VARA SUPRA,

* FAZ SABER QUE

POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E,

COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES

TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO

NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE

QUE SE PROCEDA PENHORA EM BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA MARIA

BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CONFORME INDICADO PELO EXEQUENTE CUJA

COPIA SEGUE ANEXA.

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO

JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 07 de abril de 1998

Wally

Juiz de Direito

LOCAL - FORUM LAFAIETTE - R. WILSON CAMPOS

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRA PRETO

CEP: 30130002

06/04/98

Anexo: 8225871-16.1998.8.13.0004-1740175696564-255681-pr (108136220)

SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 567



Nome do documento: 8225871-16.1998.8.13.0004-1740175696564-255681-pr (108136220)

Nome (sem .png ou .br): 8225871-16.1998.8.13.0004-1740175696564-255681-pr (108136220)

Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30363003 143302

Num: 9851792112 - Pág. 3

CO •vj cs BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG. respeitosamente expõe e requer à V.Exa. o seguinte; A empresa devedora foi citada às fls. 30 por Oficial de Justiça coobrigados e a garantidora hipotecária, por editai às fls. 152,154,155 e156. os demais Os executados, não pagaram nem ofereceram bens à penhora e a garantidora nada manifestou. Assim, pretende, a penhora dos seguintes bens dados em garantia aos empréstimos, conforme cláusula nona , dos contratos de fls. 13 a 26, que fundam a execução , de propriedade de Maria Beatriz Camargos Ladeira : “ lotes 01, 02, 27, 28 e 29 da quadra 03, da Vila Paris, localizados na av. Delta, 433, Município de Contagem, com área total de 2.050 m² e benfeitorias neles edificadas , dentre elas , um galpão industrial , com estrutura em concreto, pé direito de 8,00 metros aproximadamente, e na parte central, e ao longo da edificação, exaustores de ar não motrizes(ventiladores tipo cata •vento).Casa da su-estação

[illegible]

Página 575 · score 100.0 · nativo

Número do documento: 23063014530190700009847880831 r CONCLUSÃO" ^ ^ ao MM. Juiz
Aosc2l_ (le faço estes autos conclusos V RrcHvS,. Expeça-se Carta Precatória para penhora era Dens
da executada, con- í*onae indicado pelo exequente. B. Hte •, cPS/0' ^ ^ i y. into da Vochn Juiz
de\DeLu üa i*! \í.í. cti t; Auvurquik» C c h f l u A o V

[illegible]

Página 577 · score 100.0 · nativo

N* OUJA 07998001153~A 30/OA-/98 07998.006113-3 hiSTORiCO <fi s PREPARO PREVIO/CIVEL/FAMI
PRECATÓRIA PENHORA VALOR CAUSA CIT.NR. TAXA JUDICIARIA 0,00 1 15,48 z 2

[illegible]

Num. 9851792112 - Pág. 15 Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:53:02 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063014530190700009847880831> Número do documento: 23063014530190700009847880831 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMAFILICA DE CÜHTAÜFIM MAHifaüü LiE PENHORA (BENS INDICADOS) HANUADO OOİ - JUIZÜ QUINTA 'JARA CIMEL VALOR Rá! PROCESSO - 0/9.98,001.153-4 ACAO - PRECATÓRIA PENHORA DDMG DANCÜ DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CANTAGEM

MANDADO 001 - MANDADO DE PENHORA (BENS INDICADOS)

PROCESSO - 079 98 001.153-4 JUÍZO - QUINTA VARA CÍVEL
ACAO - PRECATÓRIA PENHORA VALOR - R\$

AUTOR - EDINO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO - R. BAHIA 01600
BAIRRO - 30000000

REU - MARIA DELOTRIZ CANAGOS LADEIRA
ENDEREÇO - R. JOSIAS MACHADO 114
BAIRRO - INCONFIDENTES CEP - 32000000

O HM, JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABaixo MANDADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA DO(S) BEM(INS) ABAIXO DESCRITO(S) OU RELACAO A- MEIA, COMO OME INICIADO PELA PARTE CREDORE E DEFERIMENTO DESTE JUÍZO NA HIPOTHESE DE A PENHORA REALIZADA SOBRE IMÓVEL, DEVERA T- GUALMENTE SER INIHIADO O CUMPRIME, SE CASADO FOR.

REPRES- MARIA DELOTRIZ CANAGOS LADEIRA
ENDEREÇO - R. JOSIAS MACHADO 114
BAIRRO - INCONFIDENTES CEP - 32000

DESPACHO JUDICIAL
OS JUÍZOS A SEREM FULCINDADOS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA MARIA DE- TRIZ CANAGOS LADEIRA ESTAO DESCRITOS NA PETICAO DE FLS. 04/05 QUE SEGUEM POR COPIA LA ANEXO.

LOCAL - FÓRUM DE PEDRO ALEIXO
PÇA TIRADENTES, 155 CEP: 32041770

CANTAGEM, 13 DE maio DE 1998.

REGINA SOARES ROQUES
SECRETÁRIO FOR ORDER DO HM, JUIZ

NOME DO OFICIAL - VICENTE AUGUSTO VARGAS
O OFICIAL ACIMA UNVERSA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL
Assinado eletronicamente por LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA 30/06/2023 14:53:02

o 'O •>o o- 0 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A respeitosamente, requer à V.Exa., sejam intimados os devedores que apresentaram embargos à presente execução - processo apenso, para informarem se ainda são os representantes legais da executada CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA , afim de que se possa efetuar a sua intimação da penhora .Devem informar ainda , o endereço da referida empresa, caso não sejam mais seus representantes legais, tudo conforme já requerido , em preliminar, na sua impugnação aos embargos(verfl.81, 1º§). BDMG Pede Deferimento. Belo Horizonte,13é de agosto de 1999 dlu Carlos Eduardo

 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTAJUAL

PROCESSO Nº 024.91.822.587-1

AÇÃO : EXECUÇÃO

EXEQUENTE : BDMG DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADOS : CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

EXMA. SRA. JUIZA,

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, respeitosamente, requer a V.Exa. sejam intimados os devedores que apresentaram embargos à presente execução - processo apenso, para informarem se ainda são os representantes legais da executada CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, além de que se possa efetuar a sua intimação na própria. Dever informarmos ainda, o endereço da referida empresa, caso não sejam mais seus representantes legais, tudo conforme já requerido e, em preliminar, na sua impugnação aos embargos, ver fls. 175 g.).

Pede Deferimento.

Belô Horizonte, 09 de agosto de 1999

Lucas Mateus Rodrigues da Silva
p/p: CASSI EDUARDO CORREA DE LIMA
OAB/MG 32.156

Anexo: 8225871-18.1991.8.13.024-174017568654-205691-p (108136202) SEI 10801.01.0016344.2025-26 - pág. 586

 Número do documento: 330030142042300008847340
Aten: link para ir: https://processo.jusbrasil.com.br/proc/330030142042300008847340
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:20:24

Núm. 9557788761 - Pág.

MACEDO NETO, CAMARGOS DADEIRA E MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA EXMA. SRA. juíza :
Pelo BDMG o •c •^1 o BDMG pediu o sobrestamento dos dois embargos em apenso, processos n°s 024.99.127.594-2 e 024.99.065056-6, para a intimação da penhora da devedora CPA - Transportes Empreendimentos Ltda. Para tanto, requereu a intimação dos embargantes Virgílio Camargos Ladeira e José Macedo Neto para informarem se ainda eram os representantes legais da empresa e seu respectivo endereço para a intimação da penhora(fi. 85 do proc. n° 024.99.065056-6). Às fis. 209 os coobrigados José Macedo Neto e Virgílio Camargos Ladeira confirmam que são os representantes legais da executada CPA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
CONSULTORIA JURÍDICA

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1

AÇÃO : EXECUÇÃO
EXEQUENTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
EXECUTADOS: CPA - TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, JOSÉ MACEDO NETO, ANDREA DI LIBERO BARRETO, VIRGILIO CAMARGOS DADEIRA E MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA.

EXMA. SRA. JUÍZA :

Pelo BDMG

O BDMG pediu o sobrestamento dos dois embargos em apenso, processos nºs 024.99.127.594-2 e 024.99.065056-6, para a intimação da penhora da devedora CPA - Transportes Empreendimentos Ltda.

Para tanto, requereu a intimação dos embargantes Virgílio Camargos Ladeira e José Macedo Neto para informarem se ainda eram os representantes legais da empresa e seu respectivo endereço para a intimação da penhora(fi. 85 do proc. n° 024.99.065056-6).

Às fis. 209 os coobrigados José Macedo Neto e Virgílio Camargos Ladeira confirmam que são os representantes legais da executada CPA - Transportes Empreendimentos Ltda, QUE COMPARECE ESPONTANEAMENTE AOS AUTOS À fl. 206.

O comparecimento espontâneo da empresa devedora à fl. 206 e dos seus representantes legais à fl. 209, SUPRE A FALTA DE INTIMAÇÃO da mesma, nos termos do art. 214, § 1º do CPC. A empresa CPA, portanto, ESTÁ DEVIDAMENTE INTIMADA DA CONSTRUÇÃO.

Assim, pretende, seja aberta vista à CPA - Transportes Empreendimentos Ltda para apresentação de embargos, no prazo de 10 dias, se quiser.

Requer :

· a abertura de vista à CPA - Transportes Empreendimentos Ltda para apresentação de embargos à execução, no prazo legal.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 1999.

Pp: Carlos Eduardo Corrêa de Lima
OAB/MG. 32.150

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua do Brasil, 160 - Lajeado - CEP: 31050-907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte/MG
Tel: (051) 218.8008 - Fax: (051) 272.5584 - e-mail: contato@bdtmg.gov.br

Anexo 0255871-16, 1991.8.13.0004-1740175696564-255691-pr (108136220) SEI 1080.01.00163642025-26 / pg. 595

Nome do documento: 0302014000844000847677981
Nome do arquivo: 0302014000844000847677981
Arquivo anteriormente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2023 14:33:05

Num. 955178262 - Pág. 3

de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em a este, PROCEDA A INTIMAÇÃO da parte, para os teanos do despacho transcrito. nome e DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO INTIMAÇÃO DA EXECUTADA INCAPAZ, SRA. MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, ATRAVÉS DE SUA CURADOKA (SRA. JULIANA CAMARGOS LADEIRA) DA PENHORA REALIZADA (COPIA ANEXA), BEM COMO PARA OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. BELO HORIZONTE, 08 de outubro de 2003. Escrivã(o) Judicial; ADRI por ordem do(a) Juiz^a)\de Direito IO PEREIRA Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se identificai com sua Carteira Funcional'

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FORUM LAFAIETE
AV. AUGUSTO DELIMA, 104 - BARRIO PRETO
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

3ª FAZENDA ESTADUAL
PROCESSO: 0024 91 822587-1 MANDADO: 4
EXECUÇÃO - Distribuído em 07/11/1991

EXECUTANTE: BOMBAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro(s).

Pessoa a ser intimada:
JULIANA CAMARGOS LADEIRA

Endereço:
AL DO IFE AMARÉLO, 00250 - S. PAMULH - Fone:
SÃO LUIZ - CEP: 30190002 - BELO HORIZONTE/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA A INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
INTIMAÇÃO DA EXECUTADA INCAPAZ, SRA. MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, ATRAVÉS DE SUA CURADOKA (SRA. JULIANA CAMARGOS LADEIRA) DA PENHORA REALIZADA (COPIA ANEXA), BEM COMO PARA OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

BELO HORIZONTE, 08 de outubro de 2003.

Escrivã(o) Judicial: ADRIANO PEREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Juliana Camargos Ladeira de Oliveira
Id. 4-7301626 23/10/03

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: NIVANILDE ANTUNES BAIHA REGIAO: 25 - SÃO LUIS-SAO JOSE	Mandado: 4 DILIGÊNCIA DO JUÍZO
--	--------------------------------------

Certidão ☐ Verificação ☐ Assinatura

Anexo 822587-1-18.1201.8.13.0024-176017568564 25591 (p. 10813220) SEI 1080.01.0016364-2025-26 / pg. 604

Nome do documento: 002491087000000004787217
https://pqr.trf4.jus.br/443/pqr/Processo/ConsultaDocumento/view.aspx?v=05630143270000000004787217
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 10/08/2023 14:53:07

Núm. 9851788408 - Pág. 2

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1 EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, por sua procuradora infra-assinada, expor o seguinte: 1) Devidamente citada na pessoa de seu curador, a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira declara estar ciente da penhora realizada (fls. 223). Todavia, com o intuito de "ganhar tempo", pretende a intimação pessoal da penhora realizada. 2) Alegam, em sede de execução, matérias que estão sendo discutidas nos Embargos do Devedor, por ora sobrestados, para a regularização da execução. 3) Tais alegações não procedem, além de não serem cabíveis nos autos de execução. Devem, portanto, ser apreciadas em sede própria. 4) Assim, para evitar posteriores alegações de nulidade, o exeqüente vem requer



Exmo. Sr. Juiz de Direito 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, Minas Gerais.

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1
EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, por sua procuradora infra-assinada, expor o seguinte:

- 1) Devidamente citada na pessoa de seu curador, a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira declara estar ciente da penhora realizada (fls. 223). Todavia, com o intuito de "ganhar tempo", pretende a intimação pessoal da penhora realizada.
- 2) Alegam, em sede de execução, matérias que estão sendo discutidas nos Embargos do Devedor, por ora sobrestados, para a regularização da execução.
- 3) Tais alegações não procedem, além de não serem cabíveis nos autos de execução. Devem, portanto, ser apreciadas em sede própria.
- 4) Assim, para evitar posteriores alegações de nulidade, o exeqüente vem requer que seja a executada incapaz intimada da penhora realizada, na pessoa do seu curador.
- 5) Após intimação, requer o prosseguimento dos Embargos do Devedor apresentados pelos demais executados.

Aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2003.


Luciane de Souza Saldanha
OAB/MG 73.172

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lacerda - CEP - 30130-907 - Caixa Postal 1.038 - Belo Horizonte - Minas Gerais - COD: 38.486.817/0001-94
Tel: (31) 3233.9000 - Fax: (31) 3233.9099 - <http://www.bdmg.gov.br> - bdmg@bdmg.gov.br



Arquivo: 0225871-15.1991.8.13.0024-1740176145169-255691.pr (108136276) SEI 1000.01.0016364/2025-26 / pg. 613

Número do documento: 236200140374880000947060039
<http://trf3.trf3.jus.br/Processo/ConsultaDocumento.do?doc=0000140374880000947060039>
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30585223 143537

Num. 9551817320 - Pág. 2

BDMG DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue: Nada obstante o saneamento do processo, suprimindo vício de nulidade que recaía sobre a execução forçada, vê-se que a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira já manifestou seus embargos de devedor, conforme processo nº 024.99.127.594-2. Considerando que não houve anulação da penhora porquanto aproveitado aquele ato, despidendo que se aponha novos embargos, inclusive por medida de apego aos princípios da economia e instrumentalidade dos atos processuais. Assim sendo, reporta-se a executada integralmente aos termos de seus embargos já opostos, e que se encontravam suspensos desde 13/02/01, reiterando os pedidos alhures insertos. Rua Bernardo Guimarães, 91 1 -Conj. 411/413-Funcionários-PABX: (31) 3261-491 1 - Fax: (31)3261-1928 Cep 30.140-081

239
7

ESCritÓrio DE ADVOCACIA
VINICIUS MITRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXAMINAR EM SEU CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO JUIZ DE 1006

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG.

MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, neste ato representada por sua curadora **JULIANA CAMARGOS LADEIRA**, já devidamente qualificadas nos autos do processo n. 02491.822587-1, em que contendem com **BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Nada obstante o saneamento do processo, suprido vício de nulidade que recaía sobre a execução forçada, vê-se que a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira já manifestou seus embargos de devolvedor, conforme processo nº 024.90.127.594-2.

Considerando que não houve anulação da penhora porquanto aproveitada aquele ato, despendendo que se aponta novos embargos, inclusive por medida de apoio aos princípios da economia e instrumentalidade dos atos processuais.

Assim sendo, reporta-se a executada integralmente aos termos de seus embargos já opostos, e que se encontram suspensos desde 13/02/01, reiterando os pedidos alhures inseridos.

Rua Bernardo Guimarães, 911 - Conj. 411-113 - Fincinário - PABOX: (31) 3261-4911 - Fax: (31) 3261-1928
Cep. 30.140-081 - Belo Horizonte - Minas Gerais - E-mail: ventre@vetel.com.br
Arquivo: 020891-18.1981.8.13.024-1740170145146-255991 p. 01 (0013267) 001 1086 01 20160424-23:25:26 pag. 017

Número de documento: 020891-18.1981.8.13.024-1740170145146-255991
Ficha: 017 pag. 04 de 04
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 3000003 143038

 Num. de documento: 020891-18.1981.8.13.024-1740170145146-255991

Num. 0851621406 - Pág. 3

Processo nº. 0024.91.822587-1 3ª Vara da Fazenda Estadual de Minas Gerais Mandado 005 Certidão Negativa de Avaliação - bens não localizados - Certifico que, em cumprimento ao mandado nº bairro São Luiz, no(s) dia(s) 08-12, fui para avaliar os bens (imóveis) penhorados da propriedade da Sra. MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEADA em virtude de não encontrá-los no endereço que consta no mandado. Certifico também que, de acordo com as comarcas de Contagem, na imóveis localizam-se na bairro Vila Paris, ou seja, não pertencem a região e à comarca em que atuo. Devolvo o mandado, SMJ, para os

254

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Processo nº 0024.91.822587-1
3ª Vara da Fazenda Estadual de Mina Gerais
Mandado 005

Certidão Negativa de Avaliação
- bens não localizados -

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Alameda do Ipê Amarelo, nº 250 - bairro São Luiz, no(a) dia(s) 08-12 das 10:20 horas, onde ~~deixei de avaliar~~ os bens (imóveis) penhorados de propriedade da Sra. MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA em virtude de não encontrá-los no endereço que consta no mandado. Certifico também que, de acordo com as informações do auto de Avenida Delta, nº 433, bairro Vila Paris, ou seja, não pertencem à região e à comarca em que atuou. Devolvo o mandado, SMJ, para os devidos fins. O referido é verdade; Dou fé. Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2005. O Oficial de Justiça Avaliador.


Bel. Sérgio Ricardo Silva Medeiros
Oficial de Justiça Avaliador
P.U.N. 00045-9

mandado cumprido

DM 12/08/2023
Anexo 822587-1, 18, 19, 21, 24, 2024-1740170-45169-255691 pr (108136276) SEI 1080.01.00018304/2025-26 (pg. 627)

 Número do documento: 230630142030930000084780011
Ass: [url="https://sigintp.poderjudicial.tjsp.br/validarassinatura?seu=7c00505142030930000084780011"]
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 3630620311420309

Núm. 958.1091392 - 1 Pág.

- CONTA6S/(MG O(A) IM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO DO BSI(RS), discriminação e endereço abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em anexo. ENDEREÇO DO BEM AVENIDA DELTA 433, LOTES 01,02,27,28 E 29 - VILA PARIS- CONTAGEM^ DESPACHO JUDICIAL A REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, CUJA CÓPIA DO AUTO DE Hichelle Montarroyos Mosqueira, o digitei PROCEDA-SE PENHORA SEGUE ANEXA. Eu, por ordem da Juíza XiBmo de 2009. CONTAGEM, 22 de Escrivã (o) Judicialj^..Jjn

[illegible]

'> ^o\c Desta feita, requer o Estado de Minas Gerais: 1 - a expedição de ofício para a 4ª Vara de sucessões, para que reserve até o montante do valor total devido nos autos da execução apensa, qual seja, R\$ 15.335.029,50 (quinze milhões, trezentos e trinta e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos) E/QU a quantia de R\$ 2,434,60 a título de honorários advocatícios. valor este atualizado até fevereiro de 2016 arbitrada no presente PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO feito, formalizando-se a INVENTÁRIO RESPECTIVO; 2 - a intimação de Juliana Camargos Ladeira de Oliveira, inventariante do espólio de Maria Beatriz Camargos Ladeira, por meio de seu advogado, para: - comprovar a situação em que o inventário se encontra, inclusive com a probabilidade de se quitar a dívida; - apresentar o termo de nomeação de inventariante; - ter ciência da possibilidade de se quitar a respectiva dívida por meio

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE INVENTÁRIOS E ESTATOS

Desta feita, requer o Estado de Minas Gerais:

1 - a expedição de ofício para a 4ª Vara de sucessões, para que reserve até o montante do valor total devido nos autos da execução apensa, qual seja, R\$ 15.335.029,50 (quinze milhões, trezentos e trinta e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos) E/QU a quantia de R\$ 2.434,60 a título de honorários advocatícios, valor este atualizado até fevereiro de 2016 arbitrada no presente feito, formalizando-se a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO INVENTÁRIO RESPECTIVO;

2 - a intimação de Juliana Camargos Ladeira de Oliveira, inventariante do espólio de Maria Beatriz Camargos Ladeira, por meio de seu advogado, para:

- comprovar a situação em que o inventário se encontra, inclusive com a probabilidade de se quitar a dívida;
- apresentar o termo de nomeação de inventariante;
- ter ciência da possibilidade de se quitar a respectiva dívida por meio de acordo, com redução significativa do valor devido, em vista dos benefícios advindos com a lei 18.002/09.

3 - por fim, a remessa dos autos em apenso para julgamento pelo Tribunal de Justiça, vez que o feito se encontra sobrestado até resolução do presente feito, o que já ocorreu.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 07 de março de 2016.


ALINE DINÊVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123682-5

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-010 - Belo Horizonte/MG

Anexos: 0225871-16.1981.8.13.0004-1740176145160-255601-pe (108136278) SEI 1080.01.0016364-2025-28 / pg. 650

Número do Documento: 33630143314550000047800603
Nome (pelo link): 44389ProcessoConsultadocumentosIdVow.aaaf7a-2305001433145500000047800603
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATHEUS RODRIGUES DA SILVA - 30396203 14/03/17

Núm. 9051802124 - Pág. 3

previdência privada e/ou seguros em nome dos executados JOSÉ MACEDO NETO, CPF 364.719.686-04; VERGÍLIO CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.597.616-15; ANDRÉA DI LIBERO BARRETO MACEDO, CPF 492.073.936-20 e MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.621.696-91. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes; 3. Não sendo localizados valores conforme solicitados acima, requer a expedição de ofício à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Avenida Afonso Pena, n°. 4000, 5° andar. Centro, Belo Horizonte - MG. CEP 30.130-009. MLA Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740176145169-255691-pr (108136276) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 670

[illegible]

3ª ^ i <=> JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS Processo n. : 0024.91.822.587-1 Vistos Considerando o comprovante de recebimento juntado à fl.320, e que não há informação nos autos sobre penhora no rosto dos autos do inventário nº7010027- 38.2005.8.15.0024, reitere-se o ofício de fl.312, atentando-se para o comprovante de recebimento. Indefiro o pedido de fis.318/319, itens 2, 3, 4 e 5, eis que o exequente deverá indicar bens passíveis à penhora. Quanto a intimação da inventahante Juliana Camargos Ladeira, constato que a ainda não foi feita a devida habilitação neste feito. Assim, intime-se o Sr. Procurador Paulo Sanderson Gil Nunes para, no prazo de 10 dias, providenciar a habilitação dos herdeiros de Maria Beatriz

324

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

Processo n. : 0024.91.822.587-1

Vistos.

Considerando o comprovante de recebimento juntado à fl.320, e que não há informação nos autos sobre penhora no rosto dos autos do inventário nº7010027- 38.2005.8.15.0024, reitere-se o ofício de fl.312, atentando-se para o comprovante de recebimento.

Indefiro o pedido de fis.318/319, itens 2, 3, 4 e 5, eis que o exequente deverá indicar bens passíveis à penhora.

Quanto a intimação da inventariante Juliana Camargos Ladeira, constato que a ainda não foi feita a devida habilitação neste feito.

Assim, intime-se o Sr. Procurador Paulo Sanderson Gil Nunes para, no prazo de 10 dias, providenciar a habilitação dos herdeiros de Maria Beatriz Camargos Ladeira.

Com a manifestação, retomem-me os autos conclusos para o devido andamento.

P.I.C.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Renata Bonfim Pacheco
Juíza de Direito

Anexo 5225871-16, 1991.8.13.0024-1740176145169-255691.pt (108136276) SEI 1060.01.0016364/2025-26 / pg. 678

Numeração do documento: 2350201403155000000047607750
https://pse.pse.jus.br/AtaProcesso/ConsultaDocumento?uf=MG&id=235020140315500000000047607750
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 301952022 14.59.13 Num: 9851819080 - Pág: 10

o O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. Procuradora, requer: vem, por sua -c 1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Contagem/MG. determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042. cuja certidão de registro ora se anexa; 2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública; 3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada. Requer deferimento. Belo Horizonte. 19 de novembro de 2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE SUCESSÃO DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 8225871-18.1991.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público,
já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA
TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, vem, por sua
Procuradora, requer:

1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Contagem/MG, determinando averbação da penhora do imóvel
matriculado sob o nº 58.042, cuja certidão de registro ora se anexa;
2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a
designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública;
3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição
processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua
inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada.

Requer deferimento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.


A. B. R. K. K. S.
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5

Av. Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740176145169-255691-pr (108136276) SEI 1080.01.0016364/2020-26 / pg. 718

Numeração do documento: 23502143180300000047914447
https://trf4.jus.br/atos/Processo/ConsultarDocumento?processo=7753535431803000000047914447
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/06/2020 14:58:18 Num. 9551825728 - Pág. 2

Li/z/O imóvel desta matrícula foi ' da lâ • 05 de maio de 1.994, extraído dos autos' req\^rida por BANCO DO BRASIL ' Contagem RSS Judicial ca arquí^do. PENHORA - Certifico qu R-:8-58.042 penhorado , conforme Mandado assinado pelo Escrivão Vara Cível de Contagem, aos C— nO 079940062957, da ação de execução S/A contra CONSTRUTORA MINAS CAMAC LTDA. MG, 13 de setembro de 1.994. AS. Segue no verso

Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem
Rua Joaquim Camargo, 110 - Centro - Contagem-MG - CEP 32010-400 - Tel.: (31) 2388-1053 / 2388-1042

REGISTRO GERAL FL. 04

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO Nº 2 ANO: 1996

MATRÍCULA Nº 58.042 DATA 13.09.94

R-7-18.042- HIPOTÉCA-(Segunda Grau)- continuação. -----

tigo 20 e parágrafos das NORMAS mencionadas na cláusula primeira da ' escritura. Os encargos financeiros cobrados pelo Banco, relativamente a toda e qualquer obrigação vencida e não paga, inclusive comissão de garantia, serão devidos dia a dia, desde a data de exigibilidade ins- simplificada, ou de desdobras realizada pelo Banco, até sua corresponden- de liquidação, e seu montante, compreendendo juros moratórios calcula- dos à taxa de 1,05 (um por cento) ao mês e juros compensatórios, a tax- as fixadas a maior, e beneficiadas pelo Banco, em sua aplicação, a PPR- Fundo de Recursos Próprios de prazo compatível com o mínimo fixado no lo Banco Central do Brasil para captação de recursos, através de CDB - Certificado de Depósito Bancário, será apurado através de multiplicação por cinco (5), obtido pela fórmula seguinte: MF = 1/20, em que MF é a taxa unitária diária expressa em décimos milionésimos e "1" é a ta- za unitária mensal de juros. Ao final de cada mês o saldo relativo à obrigação vencida e os encargos financeiros decorrentes do inadimpli- mento, não liquidados serão somados e considerados um único saldo de- vedor, para efeito de incidência dos encargos correspondentes. Para garantir o principal da dívida, juros, comissões, taxas, despesas, de no convencional e outros encargos decorrentes do contrato, a inter- ventente garantidora hipotecária, de ao Banco em segunda e especial ' hipoteca, o imóvel desta matrícula, bem como todas as benfeitorias ' existentes. Obriga-se a beneficiária a, sempre que houver reajuste na taxa cambial, oferecer novas garantias de modo a manter-se, no mínimo o índice de 120 (cento e vinte) cento por cento sobre o valor de seu devida, os bens dados em garantia hipotecária ao Banco esta avalia- dos pela Interlocutória de R\$ 250.000,00. Reservar-se ao Banco o direito de requerer nova avaliação dos bens dados em garantia, em caso de exa- cução, mediante simples alegação de depreciação do valor. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Benefi- ciária na escritura ou em quaisquer outros que venha a assinar com o Banco, ou se ocorrer algum dos casos de antecipação legal do pagamen- to, o Banco poderá considerar vencido o contrato ou contratos extinto- tes e exigir o total do título dele ou deles resultantes, independenten- temente do aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuí- zo do disposto no parágrafo segundo da cláusula décima e escritura. Se o Banco tiver que recorrer aos meios judiciais, para haver o paga- mento de qualquer parcela do seu crédito, terá direito de receber a título de pena convencional, dez por cento (10%) sobre o que a benefi- ciária lhe dever do principal, encargos financeiros e demais despesas tanto que seja despachada a petição inicial. O foro do contrato é o - de São Paulo-SP, para o caso de litígio dele ou deles resultantes, independen- temente do aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuí- zo de ser de beneficiária ou não de litígio dos bens dados em ga- rantia ou, ainda, pelo domicílio dos intervenientes fiadores. Obrigam- se os pontos de entrega cartórios de escritura. (LR.Nº 893, 60, Art. 60- Nº 819, 72). Contagem-MG, 06 de julho de 1.989.

13/09/94

R-8-58.042 - PENHORA - Certifico que o imóvel desta matrícula foi ' penhorado , conforme Mandado assinado pelo Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível de Contagem, aos 05 de maio de 1.994, extraído dos autos' nº 079940062957, de ação de execução, requerida por BANCO DO BRASIL - S/A contra CONSTRUTORA MINAS CAMAC LTDA. Contagem-MG, 13 de setembro de 1.994.

Segue no verso

7

10/04/94

Processo: 0225871-18.1991 e 13.004-1740176145189-25591-p (108126276) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 725

Número do documento: 020E2D431030030006794447
https://sig.tribunais.jus.br/Processo/ConsultaDocumentoDetalhado.aspx?n=230631431030030006794447
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30362023 14.05.18 Num. 0051029728 - Pág. 9

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1 EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, por sua procuradora infra-assinada, expor o seguinte: 1) Devidamente citada na pessoa de seu curador, a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira declara estar ciente da penhora realizada (fls. 223). Todavia, com o intuito de “ganhar tempo”, pretende a intimação pessoal da penhora realizada. 2) Alegam, em sede de execução, matérias que estão sendo discutidas nos Embargos do Devedor, por ora sobrestados, para a regularização da execução. 3) Tais alegações não procedem, além de não serem cabíveis nos autos de execução. Devem, portanto, ser apreciadas em sede própria. 4) Assim, para evitar posteriores alegações de nulidade, o exeqüente vem requer

Exmo. Sr. Juiz de Direito 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, Minas Gerais.

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG

EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, por sua procuradora infra-assinada, expor o seguinte:

- 1) Devidamente citada na pessoa de seu curador, a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira declara estar ciente da penhora realizada (fls. 223). Todavia, com o intuito de "ganhar tempo", pretende a intimação pessoal da penhora realizada.
- 2) Alegam, em sede de execução, matérias que estão sendo discutidas nos Embargos do Devedor, por ora sobrestadas, para a regularização da execução.
- 3) Tais alegações não procedem, além de não serem cabíveis nos autos de execução. Devem, portanto, ser apreciadas em sede própria.
- 4) Assim, para evitar posteriores alegações de nulidade, o exequente vem requer que seja a execução incapaz intimada da penhora realizada, na pessoa do seu curador.
- 5) Após intimação, requeir o prosseguimento dos Embargos do Devedor apresentados pelos demais executados.

Aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2003.


Luciano de Souza Saldanha
OAB/MG 73.172

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG

Rua da Bahia, 1600 – Lacerda – CEP: 30130-001 – Belo Horizonte

Fone (31) 3198.1022 – Fax (31) 3198.1023 – e-mail: atendimento@bmg.com.br

Atendimento pelo 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000

Atendimento pelo 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000

Atendimento pelo 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000

Atendimento pelo 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000

Atendimento pelo 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000

Atendimento pelo 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000

Atendimento pelo 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000

Atendimento pelo 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000

Atendimento pelo 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000 – 0800 010 0000

BDMG DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue: Nada obstante o saneamento do processo, suprimindo vício de nulidade que recaía sobre a execução forçada, vê-se que a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira já manifestou seus embargos de devedor, conforme processo nº 024.99.127.594-2. Considerando que não houve anulação da penhora porquanto aproveitado aquele ato, despidendo que se aponha novos embargos, inclusive por medida de apego aos princípios da economia e instrumentalidade dos atos processuais. Assim sendo, reporta-se a executada integralmente aos termos de seus embargos já opostos, e que se encontravam suspensos desde 13/02/01, reiterando os pedidos alhures insertos. Rua Bernardo Guimarães, 91 1 -Conj. 411/413-Funcionários-PABX: (31) 3261-491 1 - Fax: (31)3261-1928 Cep 30.140-081

233
7

**ESCRIÇÃO DE ADVOCACIA
VINICIUS MITRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

EXAMINAR E ASSINAR PARA MONTAR LIVRO Nº 1089

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG.

MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA não está representada por sua cunhada JULIANA CAMARGOS LADEIRA já devidamente qualificadas nos autos do processo n. 02491.822587-1, em que contendem com BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Nada obstante o saneamento do processo, suprido vício de nulidade que recaia sobre a execução forçada, vê-se que a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira já manifestou seus embargos de devolvedor, conforme processo nº 024.99.127.594-2.

Considerando que não houve anulação da penhora ou pagamento adequado ao ato, despendendo que se aponta novos embargos, inclusive por medida de apoio aos princípios da economia e instrumentalidade dos atos processuais.

Assim sendo, reporta-se a executada integralmente aos termos de seus embargos já opostos, e que se encontram suspensos desde 13/02/01, reiterando os pedidos alhures insistos.

Rua Bernardo Guimarães, 911 - Conj. 411-413 - Funcionários - PABOXI (31) 3261-4911 - Fax: (31) 3261-1928
Cap. 310-440-481 - Belo Horizonte - Minas Gerais - E-mail: vinmitre@rednet.com.br
Arquivo 20200718_18.10018.13.0201-714017628379-225091 pr (108136247) 001 1080 01 20100428-021-05 pag 724

Número de documento: 22000718-18.10018.13.0201-714017628379-225091
[Imprima este papel aqui](#) e faça upload para o sistema de arquivos de seu cliente. 22000718-18.10018.13.0201-714017628379-225091
Atividade autorizada somente por Lucas MEITES RODRIGUES DA SILVA. 30x600mm 1410.08

Num. 9851621408 - Pag. 6

Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Conutrcade CONTAGEM, Estado de Minas Gerais, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do E stado de Minas G eraii foi proposta perante este Juízo uma ExecuçSo, processo if 024.91.822.587-1, contraCPA Transportes e Empreendimentos Ltda e outros, tendo o MM Juiz determinado a AVALIAÇÃO do Imóvel devidamente descrito no Auto de Penhora cuja cópia segue anexa DESPACHO; ^*SEGÜE CÓPIA EM ANEXa\ Em virtude do que, se expediu apresente Carta Precatória, a quai, sendo ^resentadaaV. Exa e depois de receber o seu respeitável "CÜMPRA-SF", se digne a mandar proceder a(s) dilig@acia(s) requerida(5) por este Juízo. E, se V. Exa assim cumprir e fizer com que se cumpra, &r@ Justiça as partes e ao deprecante mercê. DADA £ PASSADA nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 8 de junho de 2009. Eu,

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

4

**SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Rua Conselheiro Dória nº 7.360 - 3º andar - Funcionários
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.140-091

CARTA PRECATÓRIA para AVALIAÇÃO, expedida a requerimento do Estado de Minas Gerais, dirigida ao Juiz em Frente, para ser cumprida na forma abaixo:

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais.

O Dr. Renan Chaves Carneiro Machado, MM. Juiz de Direito em Substituição no 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER V. Exa. MM. Juiz de Direito da Comarca de CONTAGEM, Estado de Minas Gerais, ou a quem sua vez for e o conhecimento desta pertencer, que por parte do Estado de Minas Gerais foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº 024.912.827-1, contra CPA T Transportes e Emprego e admissões Ltda e outros, tendo o MM. Juiz determinado a AVALIAÇÃO do imóvel devidamente descrito no Juízo de Penhora cuja cópia segue anexa.

DESPACHO: "SEQUE CÓPIA EM ANEXO".

Em virtude do que, se expede a presente Carta Precatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa. e depois do revisto o seu respectivo "COMPROVA", se dágo a mandar proceder (e) diligências (e) requisições (p) Juízo em Frente. E, se V. Exa. assim cumprir e fizer com que se cumpra, far Juiz a parte e se depositeo menor. DADA E PASSADA nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 05 de Junho de 2009, Eu. ...

ou subscrevi e assinou: Assinatura MM. Juiz.

Dr. Renan Chaves Carneiro Machado
Juiz de Direito em Substituição

OBS.: 1 - O Exequente 4 e o Estado de Minas Gerais, estando o mesmo insento do pagamento de quaisquer despesas, confirmam por meio do Regimento da Comarca de Minas Gerais em Lei e sua Jurisprudência (Lei 7.732/97 e 12.729/99) bem como no artigo 016/98 da Doutra Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2 - Fica informo a data de distribuição e (e) f) registrio da Carta Precatória

Anexo B22587-18.1991.8.13.0024-174017028379-255051 pr (108136221) SEI 1086.01.001634-2025-26 pr 740

Anexo do documento: 220001420004000004910001

Verificar se o documento foi assinado digitalmente pelo usuário: 220001420004000004910001

Assinatura eletrônica por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 50060203 143339

Núm. 0581631102 - Pág. 4

- CONTA6S/(MG O(A) IM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO DO BSI(RS), discriminação e endereço abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em anexo. ENDEREÇO DO BEM AVENIDA DELTA 433, LOTES 01,02,27,28 E 29 - VILA PARIS- CONTAGEM^ DESPACHO JUDICIAL A REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, CUJA CÓPIA DO AUTO DE Hichelle Montarroyos Mosqueira, o digitei PROCEDA-SE PENHORA SEGUE ANEXA. Eu, por ordem da Juíza XiBmo de 2009. CONTAGEM, 22 de Escrivã (o) Judicialj^..Jjn

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CONTAGEM - JUÍZA COMUM

FÓRUM DO LUTOR PEDRO ALVES

RUA MANUEL LUZ DA COSTA - 38614-000
SALA 6 - MANTOADO DE AVALIAÇÃO

PROCESO: 0079 09 94246-4 MARCADOS: 1
CARTE PRECATÓRIA - Distribuído em 17/06/2009
Processo origin: 24518225971 - 3 VASA FAIXENDA - RISOLO HORIZONTE/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
SEI : CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Pessoa c/o(s) bem(s) e o(a) avaliado(s) :
CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
(Chancel Prov. 161/053/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Representante Legal:

Endereço:
AV DELTA, 433 - SETOR 01, 02 - FASE:
VILA PARIS - CEP: CONTAGEM/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, PROCEDA à AVALIAÇÃO DO BEM(ES), discriminado(s) no endereço abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em anexo.

ENDEREÇO DO BEM AVENIDA DELTA 433, LOTES 01,02,27,28 E 29 - VILA PARIS-CONTAGEM-MG

DESAFIO JURIDICAL

PROCEDA-SE À AVALIAÇÃO DO BEM PREENHIDO, CADA CÓPIA DO AUTO DE PREENCHIMENTO, SEQUE ARQUIVO. Rs, Michelle Montenegro Mouraquina, o digital por ordem da MM Juiza

CONTAGEM, 22 de outubro de 2009.

Escrivão(s) Judicial: IZAPETEIRA DE PAULA FREITAS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Critério:
Ao comparecer em juízo, anexa movido da data de identificação a seguinte documentação assinada pelo arbitro financeiro:

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional:
CLAYTON SOARES GOMES
REGIÃO 12 - ZONA 12

Mandado: 1

Cartório: [Assinatura]

O TRIBUNAL DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZA E DE SEM AS SECRETARIAS

Anexo: 2825871-18.1991-8.12.0004-1740170025979-255691 pr (108136221)

Número de documento: 200840140300000000090000791591
Web site para consulta: www.poderjudicial.tjmg.br/portal/consultas/consultas.asp?chave=200840140300000000090000791591
Arquivo eletrônico por: LUCAS MARTINS OLIVEIRA SALVA - 30063201 143180

Núm. NISS1686267 - Pág. 5

previdência privada e/ou seguros em nome dos executados JOSÉ MACEDO NETO, CPF 364.719.686-04; VERGÍLIO CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.597.616-15; ANDRÉA DI LIBERO BARRETO MACEDO, CPF 492.073.936-20 e MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.621.696-91. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes; 3. Não sendo localizados valores conforme solicitados acima, requer a expedição de ofício à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Avenida Afonso Pena, n°. 4000, 5° andar. Centro, Belo Horizonte - MG. CEP 30.130-009. MLA Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740176283579-255691-pr (108136221) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 783

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCAÇIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DOS SUCESSOES DE ENTIDADES E INSTANÇAS

316


EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E ATUARQUAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº's: 822587/19-1991.RJ.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

V. Ex.a, por sua Procuradora, nos autos da execução em epígrafe, informar que não há certidão de envio da intimação cuja cópia se encontra à fl. 312 dos autos.

Destia forma, requer:

1. O cumprimento integral do despacho de fl. 310, certificando-se se houve o envio do ofício de fl. 312, requerendo seja o mesmo enviado e/ou seja oficiada a 4ª Vara de Sucessões desta comarca para que informe acerca do cumprimento do referido ofício;

2. A expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/ou seguros em nome dos executados JOSÉ MACEDO NETO, CPF 364.719.686-04; VERGIÚLIO CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.597.616-15; ANDRÉIA DI LÍBERO BARRETO MACEDO, CPF 492.873.936-20 e MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.621.696-91. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes;

3. Não sendo localizados valores conforme solicitadas acima, requer a expedição de ofício à Comissão de Valores Imobiliários (CVIM) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma

Assinado Alano Penn nº 4008, 7º andar, Rua Santa Helena - MG, CEP 36.130-009.
MGA

Ameno 82287/19-1991.RJ.13.0024-1740177628357-255691-pg (130|38221) SEI 1080.01.0016364/2025-pe / pg. 73

 Versão do documento: 230030145810000000000070769
Vale dizer que esta é uma cópia eletrônica do processo judicial disponível no site: www.jusbrasil.com.br/consultas/assuntos/tribunais/tribunal-de-justica/mg/procjuz-330040145810000000000070769
Assinado eletronicamente por: MARCUS MACHADOS DA SILVA - 30960202 1433.13

Num. 89511801/Pag. 2

3ª ^ i <=> JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS Processo n. : 0024.91.822.587-1 Vistos Considerando o comprovante de recebimento juntado à fl.320, e que não há informação nos autos sobre penhora no rosto dos autos do inventário nº7010027- 38.2005.8.15.0024, reitere-se o ofício de fl.312, atentando-se para o comprovante de recebimento. Indefiro o pedido de fis.318/319, itens 2, 3, 4 e 5, eis que o exequente deverá indicar bens passíveis à penhora. Quanto a intimação da inventahante Juliana Camargos Ladeira, constato que a ainda não foi feita a devida habilitação neste feito. Assim, intime-se o Sr. Procurador Paulo Sanderson Gil Nunes para, no prazo de 10 dias, providenciar a habilitação dos herdeiros de Maria Beatriz

324

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

Processo n. : 0024.91.822.587-1

Vistos.

Considerando o comprovante de recebimento juntado à fl.320, e que não há informação nos autos sobre penhora no rosto dos autos do inventário nº7010027- 38.2005.8.15.0024, reitere-se o ofício de fl.312, atentando-se para o comprovante de recebimento.

Indefiro o pedido de fis.318/319, itens 2, 3, 4 e 5, eis que o exequente deverá indicar bens passíveis à penhora.

Quanto a intimação da inventariante Juliana Camargos Ladeira, constato que a ainda não foi feita a devida habilitação neste feito.

Assim, intime-se o Sr. Procurador Paulo Sanderson Gil Nunes para, no prazo de 10 dias, providenciar a habilitação dos herdeiros de Maria Beatriz Camargos Ladeira.

Com a manifestação, retomem-me os autos conclusos para o devido andamento.

P.I.C.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Renata Bonfim Pacheco
Juíza de Direito

Anexo 5225871-15, 1991.8.13.0024-174017603579-255691, pr (108136221) SEI 1060.01.0016364/2025-26 / pg. 791

Numeração do documento: 235020140315500000047607750
https://pse.pse.jus.br/Ata/Processo/ConsultaDocumento?dtArquivo=2019/01/30/23502014031550000000047607750
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/05/2022 14:58:13 Num: 9851819080 - Pág: 10

o O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. Procuradora, requerer: vem, por sua - c 1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Contagem/MG. determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042. cuja certidão de registro ora se anexa; 2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública; 3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada. Requer deferimento. Belo Horizonte. 19 de novembro de 2020.

PMS-137-09-434
434


ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATORIOS E TRABALHO
CORRENCIACAO DE SUCESSOES DE ENTIDADES ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

COPIADO PARA O JUIZ DE DIREITO Nº 137-09-434

Processo nº 8225871-18.1991.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público; já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDEIMENTOS LTDA E OUTROS, vem, por sua Procuradora, requerer:

1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG, determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042, cuja certidão de registro ora se anexa;
2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e realização edital para realização de hasta pública;
3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada.

Requer deferimento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.


ALIMILTON NEVES
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 – MSPF 1.123.682-5

1

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 9º andar - Bairro Cuzco, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
Ffz

Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740176283579-255691 (p.108)36221 BEI 1080.01.0016364250-26 / pág. 056

Número do documento: ZD00143019300000004714447
File path \\gmg-pm\arquivos\Processos\Certificacoes\certificados\view.aspx?v=ZD0014301930000000008474447
Arquivo eletrônico emitido por LGACM@TAMARA RODRIGUES DA SILVA - 30900501144516

Núm. 0051825728 - Pág. 6

Li/z'/O imóvel desta matricula foi ' da lâ • 05 de maio de 1.994, extraído dos autos' req\^rida por BANCO DO BRASIL ' Contagem RSS Judicial ca arqui^ído. PENHORA - Certifico qu R-:-8-58.042 penhorado , conforme Mandado assinado pelo Escrivão Vara Cível de Contagem, aos C— nO 079940062957, da ação de execução S/A contra CONSTRUTORA MINAS CAMAC LTDA. MG, 13 de setembro de 1.994. AS. Segue no verso

[illegible]

MG, ontagem- iando a declarou Tx . CERTIDÃO Certifico que a presente cópia é autêntica e extraída de original arquivado em cartório, contendo 10 lauda(s). Certifico, mais, que cópia do Mandado de Penhora, expedido nos Autos nº 1153-4/98, da 5ª Vara Cível desta Comarca, prenotado sob nº 200.576, aos 09/10/1998, faz parte integrante desta certidão. O referido é verdade e dou fé.

Contagem-MG, 18 de novembro de 2020. O Oficial (Assinada Digitalmente) PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEOORIA GERAL DE JUSTIÇA SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM

Pedido Certidão N»: 2(V371ie

[illegible]

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1 EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, por sua procuradora infra-assinada, expor o seguinte: 1) Devidamente citada na pessoa de seu curador, a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira declara estar ciente da penhora realizada (fls. 223). Todavia, com o intuito de "ganhar tempo", pretende a intimação pessoal da penhora realizada. 2) Alegam, em sede de execução, matérias que estão sendo discutidas nos Embargos do Devedor, por ora sobrestados, para a regularização da execução. 3) Tais alegações não procedem, além de não serem cabíveis nos autos de execução. Devem, portanto, ser apreciadas em sede própria. 4) Assim, para evitar posteriores alegações de nulidade, o exeqüente vem requer

 Exmo. Sr. Juiz de Direito 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, Minas Gerais.

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1
EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, por sua procuradora infra-assinada, expor o seguinte:

- 1) Devidamente citada na pessoa de seu curador, a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira declara estar ciente da penhora realizada (fls. 223). Todavia, com o intuito de "ganhar tempo", pretende a intimação pessoal da penhora realizada.
- 2) Alegam, em sede de execução, matérias que estão sendo discutidas nos Embargos do Devedor, por ora sobrestados, para a regularização da execução.
- 3) Tais alegações não procedem, além de não serem cabíveis nos autos de execução. Devem, portanto, ser apreciadas em sede própria.
- 4) Assim, para evitar posteriores alegações de nulidade, o exeqüente vem requer que seja a executada incapaz intimada da penhora realizada, na pessoa do seu curador.
- 5) Após intimação, requer o prosseguimento dos Embargos do Devedor apresentados pelos demais executados.

Aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2003.


Luciane de Souza Saldanha
OAB/MG 73.172

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lacerdópolis - Centro Postal 1.038 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 38.486.817/0001-94
Tel: (31) 3233.9000 - Fax: (31) 3233.9099 - <http://www.bdmg.gov.br> - bdmg@bdmg.gov.br

Anexo 0225871-15.1991.8.13.0024-1740170429801-255691-pr (108136222) SEI 1000.01.0016364/2025-26 / pg. 876

Número do documento: 236201403748002094706029
<http://trf3.trf3.jus.br/Processo/ConsultaDocumento.do?doc=0236201403748002094706029>
Assinado eletronicamente por LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30582021 143237

Num. 9551817320 - Pág. 2

previdência privada e/ou seguros em nome dos executados JOSÉ MACEDO NETO, CPF 364.719.686-04; VERGÍLIO CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.597.616-15; ANDRÉA DI LIBERO BARRETO MACEDO, CPF 492.073.936-20 e MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.621.696-91. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes; 3. Não sendo localizados valores conforme solicitados acima, requer a expedição de ofício à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Avenida Afonso Pena, n°. 4000, 5° andar. Centro, Belo Horizonte - MG. CEP 30.130-009. MLA Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740176428681-255691-pr (108136222) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 883

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCAÇIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIROS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DOS SUCESSORES DE ENTIDADES EM LITIGÂNCIA

316


EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E ATUARQUAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº's: **822587/19-119.911.RJ.13.0024**
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

V. Ex.a, por sua Procuradora, nos autos da execução em epígrafe, informar que não há certidão de envio da intimação cuja cópia se encontra à fl. 312 dos autos.

Desta feita, requer:

1. O cumprimento integral do despacho de fl. 310, certificando-se se houve o envio do ofício de fl. 312, requerendo seja o mesmo enviado e/ou seja oficiada a 4ª Vara de Sucessões desta comarca para que informe acerca do cumprimento do referido ofício;

2. A expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/ou seguros em nome dos executados JOSÉ MACEDO NETO, CPF 364.719.686-04; VERGIÚLIO CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.597.616-15; ANDRÉIA DI LIBERTO BARRETO MACEDO, CPF 492.673.936-20 e MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.621.696-91. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes;

3. Não sendo localizados valores conforme solicitadas acima, requer a expedição de ofício à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma

ATA

Atestado Alano Pena, nº 4008, 2º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-009.
SEI 1080.011001636/2025-56 / pg. 883

Arquivo do documento: 230301014581000008000000700709
Vale lembrar que este é um PDF gerado automaticamente pelo sistema e não possui validade jurídica.
Assinado eletronicamente por: MARCOS LAETUS RODRIGUES DA SILVA - 30960202 14303 13

 Num. 895118901 / Pág. 2

3ª ^ i <=> JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS Processo n. : 0024.91.822.587-1 Vistos Considerando o comprovante de recebimento juntado à fl.320, e que não há informação nos autos sobre penhora no rosto dos autos do inventário nº7010027- 38.2005.8.15.0024, reitere-se o ofício de fl.312, atentando-se para o comprovante de recebimento. Indefiro o pedido de fis.318/319, itens 2, 3, 4 e 5, eis que o exequente deverá indicar bens passíveis à penhora. Quanto a intimação da inventahante Juliana Camargos Ladeira, constato que a ainda não foi feita a devida habilitação neste feito. Assim, intime-se o Sr. Procurador Paulo Sanderson Gil Nunes para, no prazo de 10 dias, providenciar a habilitação dos herdeiros de Maria Beatriz

324

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

Processo n. : 0024.91.822.587-1

Vistos.

Considerando o comprovante de recebimento juntado à fl.320, e que não há informação nos autos sobre penhora no rosto dos autos do inventário nº7010027- 38.2005.8.15.0024, reitere-se o ofício de fl.312, atentando-se para o comprovante de recebimento.

Indefiro o pedido de fis.318/319, itens 2, 3, 4 e 5, eis que o exequente deverá indicar bens passíveis à penhora.

Quanto a intimação da inventariante Juliana Camargos Ladeira, constato que a ainda não foi feita a devida habilitação neste feito.

Assim, intime-se o Sr. Procurador Paulo Sanderson Gil Nunes para, no prazo de 10 dias, providenciar a habilitação dos herdeiros de Maria Beatriz Camargos Ladeira.

Com a manifestação, retomem-me os autos conclusos para o devido andamento.

P.I.C.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Renata Bonfim Pacheco
Juíza de Direito

Anexo 5225871-15, 1991.8.13.0024-1740176428691-255691.ppt (108136222) SEI 1060.01.0016364/2025-26 / pg. 891

Numeração do documento: 235020140315500000047607750
https://pse.pse.jus.br/AtividadeProcessual/ConsultaDocumento/ConsultaDocumento.aspx?Id=23502014031550000000047607750
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30/05/2022 14:58:13 Num: 9851819080 - Pág: 10

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1 EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, por sua procuradora infra-assinada, expor o seguinte: 1) Devidamente citada na pessoa de seu curador, a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira declara estar ciente da penhora realizada (fls. 223). Todavia, com o intuito de "ganhar tempo", pretende a intimação pessoal da penhora realizada. 2) Alegam, em sede de execução, matérias que estão sendo discutidas nos Embargos do Devedor, por ora sobrestados, para a regularização da execução. 3) Tais alegações não procedem, além de não serem cabíveis nos autos de execução. Devem, portanto, ser apreciadas em sede própria. 4) Assim, para evitar posteriores alegações de nulidade, o exeqüente vem requer

228
P



Exmo. Sr. Juiz de Direito 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, Minas Gerais.

PROCESSO Nº: 024.91.822.587-1
EXEQÜENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG
EXECUTADO: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTROS

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, empresa pública estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, vem, por sua procuradora infra-assinada, expor o seguinte:

- 1) Devidamente citada na pessoa de seu curador, a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira declara estar ciente da penhora realizada (fls. 223). Todavia, com o intuito de "ganhar tempo", pretende a intimação pessoal da penhora realizada.
- 2) Alegam, em sede de execução, matérias que estão sendo discutidas nos Embargos do Devedor, por ora sobrestados, para a regularização da execução.
- 3) Tais alegações não procedem, além de não serem cabíveis nos autos de execução. Devem, portanto, ser apreciadas em sede própria.
- 4) Assim, para evitar posteriores alegações de nulidade, o exeqüente vem requer que seja a executada incapaz intimada da penhora realizada, na pessoa do seu curador.
- 5) Após intimação, requer o prosseguimento dos Embargos do Devedor apresentados pelos demais executados.

Aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2003.


Luciane de Souza Saldanha
OAB/MG 73.172

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lacerdópolis - Centro Postal 1.038 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 38.486.817/0001-94
Tel: (31) 3233.9000 - Fax: (31) 3233.9099 - <http://www.bdmg.gov.br> - bdmg@bdmg.gov.br

Anexo 0225871-15.1991.8.13.0024-174017680630-255691-pr (108136278) SEI 1086.01.0016364/2025-26 / pg. 914

Número do documento: 238201-432748802094706029
http://trf3.trf3.jus.br/Processo/ConsultaDocumento?dt_sistema=23/09/2015&uf=43&id=432748802094706029
Assinado eletronicamente por LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30582021 143237

Num. 9551817320 - Pág. 2

BDMG DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue: Nada obstante o saneamento do processo, suprimindo vício de nulidade que recaía sobre a execução forçada, vê-se que a executada Maria Beatriz Camargos Ladeira já manifestou seus embargos de devedor, conforme processo nº 024.99.127.594-2. Considerando que não houve anulação da penhora porquanto aproveitado aquele ato, despiciendo que se aponha novos embargos, inclusive por medida de apego aos princípios da economia e instrumentalidade dos atos processuais. Assim sendo, reporta-se a executada integralmente aos termos de seus embargos já opostos, e que se encontravam suspensos desde 13/02/01, reiterando os pedidos alhures insertos. Rua Bernardo Guimarães, 91 1 -Conj. 411/413-Funcionários-PABX: (31) 3261-491 1 - Fax: (31)3261-1928 Cep 30.140-081

233
7

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
VINÍCIUS MITRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG.

EXAMINAR, ASSINAR, PREENCHER, DATA: 11/05/2017

MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA não
está representada por sua ciúdeira ATILIANA
CAMARGOS LADEIRA, já devidamente qualificadas
nos autos do processo n. 02491.822587-1, em que
contendem com **BDMG - BANCO DE**
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.,
expor e requerer o que se segue:

Nada obstante o saneamento do processo, suprido visto
de nulidade que recaia sobre a execução forçada, vê-se que a executada Maria
Beatriz Camargos Ladeira já manifestou seus embargos de devedor, conforme
processo nº 024.99.127.594-2.

Considerando que não houve anulação da penhora
porquanto agravado aquele ato, despendendo que se aponta novos embargos,
inclusive por medida de apoio aos princípios da economia e instrumentalidade dos
atos processuais.

Assim sendo, reporta-se a executada integralmente aos
termos de seus embargos já opostos, e que se encontram suspensos desde
13/02/01, reiterando os pedidos alhures insistos.

Rua Bernardo Guimarães, 911 - Conj. 411-413 - Funcionários - PABOX: (31) 3261-4911 - Fax: (31) 3261-1928
Cep. 31040-481 - Belo Horizonte - Minas Gerais - E-mail: vmitre@rednet.com.br

Arquivo: 2020671-18.1981.8.13.0204-170170000000-225091 pr (198132676) 061 1080 01 20100420-2017-05 pag. 818

Número de documento: 220627-18.1981.8.13.0204-1700000000-225091
Próx. pag. 819 pag. 814 pag. 813 pag. 812 pag. 811 pag. 810 pag. 809 pag. 808 pag. 807 pag. 806 pag. 805 pag. 804 pag. 803 pag. 802 pag. 801 pag. 800 pag. 799 pag. 798 pag. 797 pag. 796 pag. 795 pag. 794 pag. 793 pag. 792 pag. 791 pag. 790 pag. 789 pag. 788 pag. 787 pag. 786 pag. 785 pag. 784 pag. 783 pag. 782 pag. 781 pag. 780 pag. 779 pag. 778 pag. 777 pag. 776 pag. 775 pag. 774 pag. 773 pag. 772 pag. 771 pag. 770 pag. 769 pag. 768 pag. 767 pag. 766 pag. 765 pag. 764 pag. 763 pag. 762 pag. 761 pag. 760 pag. 759 pag. 758 pag. 757 pag. 756 pag. 755 pag. 754 pag. 753 pag. 752 pag. 751 pag. 750 pag. 749 pag. 748 pag. 747 pag. 746 pag. 745 pag. 744 pag. 743 pag. 742 pag. 741 pag. 740 pag. 739 pag. 738 pag. 737 pag. 736 pag. 735 pag. 734 pag. 733 pag. 732 pag. 731 pag. 730 pag. 729 pag. 728 pag. 727 pag. 726 pag. 725 pag. 724 pag. 723 pag. 722 pag. 721 pag. 720 pag. 719 pag. 718 pag. 717 pag. 716 pag. 715 pag. 714 pag. 713 pag. 712 pag. 711 pag. 710 pag. 709 pag. 708 pag. 707 pag. 706 pag. 705 pag. 704 pag. 703 pag. 702 pag. 701 pag. 700 pag. 699 pag. 698 pag. 697 pag. 696 pag. 695 pag. 694 pag. 693 pag. 692 pag. 691 pag. 690 pag. 689 pag. 688 pag. 687 pag. 686 pag. 685 pag. 684 pag. 683 pag. 682 pag. 681 pag. 680 pag. 679 pag. 678 pag. 677 pag. 676 pag. 675 pag. 674 pag. 673 pag. 672 pag. 671 pag. 670 pag. 669 pag. 668 pag. 667 pag. 666 pag. 665 pag. 664 pag. 663 pag. 662 pag. 661 pag. 660 pag. 659 pag. 658 pag. 657 pag. 656 pag. 655 pag. 654 pag. 653 pag. 652 pag. 651 pag. 650 pag. 649 pag. 648 pag. 647 pag. 646 pag. 645 pag. 644 pag. 643 pag. 642 pag. 641 pag. 640 pag. 639 pag. 638 pag. 637 pag. 636 pag. 635 pag. 634 pag. 633 pag. 632 pag. 631 pag. 630 pag. 629 pag. 628 pag. 627 pag. 626 pag. 625 pag. 624 pag. 623 pag. 622 pag. 621 pag. 620 pag. 619 pag. 618 pag. 617 pag. 616 pag. 615 pag. 614 pag. 613 pag. 612 pag. 611 pag. 610 pag. 609 pag. 608 pag. 607 pag. 606 pag. 605 pag. 604 pag. 603 pag. 602 pag. 601 pag. 600 pag. 599 pag. 598 pag. 597 pag. 596 pag. 595 pag. 594 pag. 593 pag. 592 pag. 591 pag. 590 pag. 589 pag. 588 pag. 587 pag. 586 pag. 585 pag. 584 pag. 583 pag. 582 pag. 581 pag. 580 pag. 579 pag. 578 pag. 577 pag. 576 pag. 575 pag. 574 pag. 573 pag. 572 pag. 571 pag. 570 pag. 569 pag. 568 pag. 567 pag. 566 pag. 565 pag. 564 pag. 563 pag. 562 pag. 561 pag. 560 pag. 559 pag. 558 pag. 557 pag. 556 pag. 555 pag. 554 pag. 553 pag. 552 pag. 551 pag. 550 pag. 549 pag. 548 pag. 547 pag. 546 pag. 545 pag. 544 pag. 543 pag. 542 pag. 541 pag. 540 pag. 539 pag. 538 pag. 537 pag. 536 pag. 535 pag. 534 pag. 533 pag. 532 pag. 531 pag. 530 pag. 529 pag. 528 pag. 527 pag. 526 pag. 525 pag. 524 pag. 523 pag. 522 pag. 521 pag. 520 pag. 519 pag. 518 pag. 517 pag. 516 pag. 515 pag. 514 pag. 513 pag. 512 pag. 511 pag. 510 pag. 509 pag. 508 pag. 507 pag. 506 pag. 505 pag. 504 pag. 503 pag. 502 pag. 501 pag. 500 pag. 499 pag. 498 pag. 497 pag. 496 pag. 495 pag. 494 pag. 493 pag. 492 pag. 491 pag. 490 pag. 489 pag. 488 pag. 487 pag. 486 pag. 485 pag. 484 pag. 483 pag. 482 pag. 481 pag. 480 pag. 479 pag. 478 pag. 477 pag. 476 pag. 475 pag. 474 pag. 473 pag. 472 pag. 471 pag. 470 pag. 469 pag. 468 pag. 467 pag. 466 pag. 465 pag. 464 pag. 463 pag. 462 pag. 461 pag. 460 pag. 459 pag. 458 pag. 457 pag. 456 pag. 455 pag. 454 pag. 453 pag. 452 pag. 451 pag. 450 pag. 449 pag. 448 pag. 447 pag. 446 pag. 445 pag. 444 pag. 443 pag. 442 pag. 441 pag. 440 pag. 439 pag. 438 pag. 437 pag. 436 pag. 435 pag. 434 pag. 433 pag. 432 pag. 431 pag. 430 pag. 429 pag. 428 pag. 427 pag. 426 pag. 425 pag. 424 pag. 423 pag. 422 pag. 421 pag. 420 pag. 419 pag. 418 pag. 417 pag. 416 pag. 415 pag. 414 pag. 413 pag. 412 pag. 411 pag. 410 pag. 409 pag. 408 pag. 407 pag. 406 pag. 405 pag. 404 pag. 403 pag. 402 pag. 401 pag. 400 pag. 399 pag. 398 pag. 397 pag. 396 pag. 395 pag. 394 pag. 393 pag. 392 pag. 391 pag. 390 pag. 389 pag. 388 pag. 387 pag. 386 pag. 385 pag. 384 pag. 383 pag. 382 pag. 381 pag. 380 pag. 379 pag. 378 pag. 377 pag. 376 pag. 375 pag. 374 pag. 373 pag. 372 pag. 371 pag. 370 pag. 369 pag. 368 pag. 367 pag. 366 pag. 365 pag. 364 pag. 363 pag. 362 pag. 361 pag. 360 pag. 359 pag. 358 pag. 357 pag. 356 pag. 355 pag. 354 pag. 353 pag. 352 pag. 351 pag. 350 pag. 349 pag. 348 pag. 347 pag. 346 pag. 345 pag. 344 pag. 343 pag. 342 pag. 341 pag. 340 pag. 339 pag. 338 pag. 337 pag. 336 pag. 335 pag. 334 pag. 333 pag. 332 pag. 331 pag. 330 pag. 329 pag. 328 pag. 327 pag. 326 pag. 325 pag. 324 pag. 323 pag. 322 pag. 321 pag. 320 pag. 319 pag. 318 pag. 317 pag. 316 pag. 315 pag. 314 pag. 313 pag. 312 pag. 311 pag. 310 pag. 309 pag. 308 pag. 307 pag. 306 pag. 305 pag. 304 pag. 303 pag. 302 pag. 301 pag. 300 pag. 299 pag. 298 pag. 297 pag. 296 pag. 295 pag. 294 pag. 293 pag. 292 pag. 291 pag. 290 pag. 289 pag. 288 pag. 287 pag. 286 pag. 285 pag. 284 pag. 283 pag. 282 pag. 281 pag. 280 pag. 279 pag. 278 pag. 277 pag. 276 pag. 275 pag. 274 pag. 273 pag. 272 pag. 271 pag. 270 pag. 269 pag. 268 pag. 267 pag. 266 pag. 265 pag. 264 pag. 263 pag. 262 pag. 261 pag. 260 pag. 259 pag. 258 pag. 257 pag. 256 pag.

Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer, que por parte do Estado de Minas Gerais foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº 024.91.822.587-1, contra CPA Transportes e Empreendimentos Ltda e outros, tendo o MM Juiz determinado a AVALIAÇÃO do Imóvel devidamente descrito no Auto de Penhora cuja cópia segue anexa DESPACHO; ^*SEGUE CÓPIA EM ANEXA\ Em virtude do que, se expediu presente Carta Precatória, a qual, sendo apresentada a V. Exa e depois de receber o seu respeitável "CUMPRIMENTO", se digna a mandar proceder a(s) diligência(s) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa assim cumprir e fizer com que se cumpra, fará Justiça as partes e ao deprecante mercê. DADA E PASSADA nesta Cidade de Belo Horizonte, aos 8 de junho de 2009. Eu,

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

4

**SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Rua Conselheiro Dória nº 3.760 - 3º andar - Funcionários
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.140-091

CARTA PRECATÓRIA para AVALIAÇÃO, expedida a
requisimento do Estado de Minas Gerais, dirigida ao Juízo em Frente,
para ser cumprida na forma abaixo:

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Contagem, Estado
de Minas Gerais.

O Dr. Renan Chaves Carneiro Machado, MM. Juiz de Direito
em Substituição no 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da
Comarca de Belo Horizonte/MG, no exercício do cargo, na forma da
lei, etc.

FAZ SABER V. Exa. MM. Juiz de Direito da Comarca de CONTAGEM,
Estado de Minas Gerais, ou a quem sua vez for e o conhecimento desta pertencer, que por
parte do Estado de Minas Gerais foi proposta perante este Juízo uma Execução, processo nº
024.912.827-1, contra CPA T Transportes e Emprego e adiantados Ltda e outros, tendo o MM.
Juiz determinado a AVALIAÇÃO do imóvel devidamente descrito no Juízo de Penhora cuja
cópia segue anexa.

DESPACHO: "SEQUE CÓPIA EM ANEXO".

Em virtude do que, se expede a presente Carta Precatória, a qual,
sendo apresentada a V. Exa. e depois de lido e ser respectivo "CUMpra SE", se dágo
a mandar proceder(s) o(s) diligência(s) requerida(s) por este Juízo. E, se V. Exa. assim cumprir
"Ez" com o que se cumpre, far Juiz a parte e se depositez recuso. DADA E PASSADA
nossa Cidade de Belo Horizonte, aos 05 de maio de 2009. E. Ex. Extrav. Judicial, o
subscrevi e assinou. Assin. MM. Juiz.

Dr. Renan Chaves Carneiro Machado
Juiz de Direito em Substituição

035.1 - O Exequente 4 e o Estado de Minas Gerais, estando o mesmo insatisfeito no pagamento de
quaisquer despesas, confirmam presente o Regimento da Comarca de Minas Gerais em
Lei e sua Jurisprudência (Lei 7.732/97 e 12.729/99) bem como no artigo 016/98 da Doutra
Correspondente do Juízo de Minas Gerais.

2 - Fica em informar a data da distribuição e 07 de registro da Carta Precatória

Anexo B25287-18.1991.8.13.0024-174017006030-255051 pr (108136278) SEI 1086.01.001634-2025-26 pr 624

Número do documento: 220001420004000004910001

Verificar se o documento foi assinado digitalmente em: www.sigadp.org.br/verificar

Assinatura eletrônica por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 50060203 143339

Núm. 0581631102 - Pág. 4

- CONTA6S/(MG O(A) IM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO DO BSI(RS), discriminação e endereço abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em anexo. ENDEREÇO DO BEM AVENIDA DELTA 433, LOTES 01,02,27,28 E 29 - VILA PARIS- CONTAGEM^ DESPACHO JUDICIAL A REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, CUJA CÓPIA DO AUTO DE Hichelle Montarroyos Mosqueira, o digitei PROCEDA-SE PENHORA SEGUE ANEXA. Eu, por ordem da Juíza XiBmo de 2009. CONTAGEM, 22 de Escrivã (o) Judicialj^..Jjn

[illegible]

previdência privada e/ou seguros em nome dos executados JOSÉ MACEDO NETO, CPF 364.719.686-04; VERGÍLIO CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.597.616-15; ANDRÉA DI LIBERO BARRETO MACEDO, CPF 492.073.936-20 e MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.621.696-91. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes; 3. Não sendo localizados valores conforme solicitados acima, requer a expedição de ofício à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Avenida Afonso Pena, n°. 4000, 5° andar. Centro, Belo Horizonte - MG. CEP 30.130-009. MLA Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740176806630-255691-pr (108136279) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 954

316


ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE SUCESSOES DE INTERDIADOS E TUTELAS

07

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº's: **8228787-19.1991.8.13.0024**
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

V. Ex.a, por sua Procuradora, nos autos da execução em epígrafe, informar que não há certidão de envio da intimação cuja cópia se encontra à fl. 312 dos autos.

Desta feita, requer:

1. O cumprimento integral do despacho de fl. 310, certificando-se se houve o envio do ofício de fl. 312, requerendo seja o mesmo enviado e/ou seja oficiada a 4ª Vara de Sucessões desta comarca para que informe acerca do cumprimento do referido ofício;

2. A expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/ou seguros em nome dos executados JOSÉ MACEDO NETO, CPF 364.719.686-04; VERGIÚLIO CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.597.616-15; ANDRÉIA DI LÍBERO BARRETO MACEDO, CPF 492.873.936-20; e MARIA BEATRIZ CAMARGOS LADEIRA, CPF 456.621.696-91. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes;

3. Não sendo localizados valores conforme solicitadas acima, requer a expedição de ofício à Comissão de Valores Imobiliários (CVIM) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma

Assinado Alano Pena, nº 4008, 2º andar, Rua Santa Helena - MG, CEP 38.130-009.
MGA

Ameno 8228781-18.1991.8.13.0024-1740177000630-255691-pg (1180|38878) SEI 1080.01.001634/2025-56 / pg. 954

 Número do documento: 23003010580000000407709
Para gerar o link digite o código QR ou clique no ícone abaixo
Assinatura eletronicamente por CARLOS MARQUES RODRIGUES DA SILVA - 309602021143313

Num. 89518910 | Pág. 2

3ª ^ i <=> JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS Processo n. : 0024.91.822.587-1 Vistos Considerando o comprovante de recebimento juntado à fl.320, e que não há informação nos autos sobre penhora no rosto dos autos do inventário nº7010027- 38.2005.8.15.0024, reitere-se o ofício de fl.312, atentando-se para o comprovante de recebimento. Indefiro o pedido de fis.318/319, itens 2, 3, 4 e 5, eis que o exequente deverá indicar bens passíveis à penhora. Quanto a intimação da inventahante Juliana Camargos Ladeira, constato que a ainda não foi feita a devida habilitação neste feito. Assim, intime-se o Sr. Procurador Paulo Sanderson Gil Nunes para, no prazo de 10 dias, providenciar a habilitação dos herdeiros de Maria Beatriz

324

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

Processo n. : 0024.91.822.587-1

Vistos.

Considerando o comprovante de recebimento juntado à fl.320, e que não há informação nos autos sobre penhora no rosto dos autos do inventário nº7010027- 38.2005.8.15.0024, reitere-se o ofício de fl.312, atentando-se para o comprovante de recebimento.

Indefiro o pedido de fis.318/319, itens 2, 3, 4 e 5, eis que o exequente deverá indicar bens passíveis à penhora.

Quanto a intimação da inventariante Juliana Camargos Ladeira, constato que a ainda não foi feita a devida habilitação neste feito.

Assim, intime-se o Sr. Procurador Paulo Sanderson Gil Nunes para, no prazo de 10 dias, providenciar a habilitação dos herdeiros de Maria Beatriz Camargos Ladeira.

Com a manifestação, retomem-me os autos conclusos para o devido andamento.

P.I.C.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Renata Bonfim Pacheco
Juíza de Direito

Anexo 5225871-15, 1991.8.13.0024-174017880630-255691, pr (108136278) SEI 1060.01.0016364/2025-26 / pg. 962

Numeração do documento: 235020140315500000047607759
Data: 30/01/2019 às 14:58:13
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 301952022 14:58:13 Num: 9851819080 - Pág: 10

o O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS. Procuradora, requerer: vem, por sua - c 1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Contagem/MG. determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042. cuja certidão de registro ora se anexa; 2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e expedição edital para realização de hasta pública; 3. Seja regularizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada. Requer deferimento. Belo Horizonte. 19 de novembro de 2020.

PMS-13-9-2018-3
433


ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHOS
CORREÇÃO DE SUCESSÃO DE ENTIDADES ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Cópia para o Sr. Juiz
Arquivo

Processo nº 8225871-18.1991.8.13.0024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABAHO Nº 13909

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Público; já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra CPA TRANSPORTES E EMPREENDEIMENTOS LTDA E OUTROS, vem, por seu Procurador, requerer:

1. A expedição de novo ofício, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG, determinando averbação da penhora do imóvel matriculado sob o nº 58.042, cuja certidão de registro ora se anexa;
2. A realização de nova avaliação do bem penhorado e, na sequência, a designação de datas e regularização edital para realização de hasta pública;
3. Seja realizado o polo passivo da demanda com a substituição processual de Maria Beatriz Camargos Ladeira por seu Espólio, representado por sua inventariante Juliana Camargos Ladeira, já intimada.

Requer deferimento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.


ALIMILTON NEVES
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 – MSP 1.123.682-5

1

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 9º andar - Bairro Cuzco, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
FPA

Arquivo 8225871-18.1991.8.13.0024-1737605630-255691 pr | 1081362798 883 1080.01.0016364-2025-26 | pct_1027

Número do documento: 2206240430930000000474447
Foto: <http://sig.ssp.jus.br/ajudica/PrestacaoContabilidade/arquivos/view.aspx?v=2206031-02100600000008474447>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30900001544516

Num. 0051825728 - Pág. 2

Li/z'/O imóvel desta matricula foi ' da lâ • 05 de maio de 1.994, extraído dos autos' req\^rida por BANCO DO BRASIL ' Contagem RSS Judicial ca arqui^ído. PENHORA - Certifico qu R-:-8-58.042 penhorado , conforme Mandado assinado pelo Escrivão Vara Cível de Contagem, aos C— nO 079940062957, da ação de execução S/A contra CONSTRUTORA MINAS CAMAC LTDA. MG, 13 de setembro de 1.994. AS. Segue no verso

[illegible]

MG, ontagem- iando a declarou Tx . CERTIDÃO Certifico que a presente cópia é autêntica e extraída de original arquivado em cartório, contendo 10 lauda(s). Certifico, mais, que cópia do Mandado de Penhora, expedido nos Autos nº 1153-4/98, da 5ª Vara Cível desta Comarca, prenotado sob nº 200.576, aos 09/10/1998, faz parte integrante desta certidão. O referido é verdade e dou fé.

Contagem-MG, 18 de novembro de 2020. O Oficial (Assinada Digitalmente) PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEOORIA GERAL DE JUSTIÇA SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM

Pedido Certidão N»: 2(V371ie

Serviço do Registro de Imóveis - Comarca de Contagem
OFICIAL: João Marques de Vasconcelos
Rua Joaquim Camargo, 110 - Centro - Contagem/MG - CEP 32041-440 - Tel.: (31) 3398-1092 / 3398-1042

REGISTRO GERAL. FL. 05
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG
LIVRO Nº 5 ANO 1.986
MATRÍCULA Nº 58.042 DATA 24/11/2020

DESEMPENHO DE DEVERES
Declaro, nos termos dos artigos 1.197 do Código Civil, ou a qualquer outro por mais privilegiado que seja, que a presente cópia é autêntica e extraída de original arquivado em cartório, contendo 10 laudas. Certifico, mais, que cópia do Mandado de Penhora, expedido nos Autos nº 1153-4/98, da 5ª Vara Cível desta Comarca, prenotado sob nº 200.576, aos 09/10/1998, faz parte integrante desta certidão. O referido é verdade e dou fé. Contagem-MG, 18 de novembro de 2020.
O Oficial (Assinada Digitalmente)

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia é autêntica e extraída de original arquivado em cartório, contendo 10 laudas. Certifico, mais, que cópia do Mandado de Penhora, expedido nos Autos nº 1153-4/98, da 5ª Vara Cível desta Comarca, prenotado sob nº 200.576, aos 09/10/1998, faz parte integrante desta certidão. O referido é verdade e dou fé. Contagem-MG, 18 de novembro de 2020.
O Oficial (Assinada Digitalmente)

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da Lei 2.000-07 e Lei nº 11.897/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site www.tjmg.com.br em consulta do código de verificação, que está impresso no rodapé desta.

18/11/2020
14:49

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário em Minas Gerais
Rua do Comércio, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG
CEP 30130-000
Fone: (31) 3244-1000
Fax: (31) 3244-1001
E-mail: atendimento@tjmg.com.br
Site: www.tjmg.com.br

Consulte a autenticidade desta certidão no site: www.tjmg.com.br

Processo: 8225871-18.1991.8.13.0024-1740176806630-255691-pr (108136270) SEI 1080.01.0016364-2025-26 / pg. 1036
Número do documento: 202024143144800004702434
<http://www.tjmg.com.br/Atendimento/Consultas/Consultas/ConsultaCertificacao.aspx?n=202024143144800004702434>
Assinado eletronicamente por: LUCAS MATEUS RODRIGUES DA SILVA - 30062023 14:55:18 Num: 8651836915 - Pág: 2

JOSE MACEDO NETO CPF: 364.719.686-04 e outros DECISÃO Vistos. 1 – Defiro o pedido de inclusão da parte executada no sistema SERASAJUD como requerido – id 10323045271. À Secretaria para providências. 2 – O exequente deve se incumbir de procurar meios hábeis para a satisfação da execução, incluindo a pesquisa de imóveis passíveis de penhora. Ademais a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) não se presta à função de pesquisa de patrimônio do devedor, apenas organiza e dá publicidade às indisponibilidades já determinadas, razão pela qual INDEFIRO o pedido referente à expedição de ofício à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. 3 – INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, nos termos do Provimento n.º 301/2015. Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740177167764-255691-pr (108136329) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 1106



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 3ª Vara da Fazenda Pública e Antarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 8225871-18.1991.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Execução Contratual]

ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

JOSE MACEDO NETO CPF: 364.719.686-04 e outros

DECISÃO

Vistos.

1 – Defiro o pedido de inclusão da parte executada no sistema SERASAJUD como requerido – id 10323045271.

À Secretaria para providências.

2 – O exequente deve se incumbir de procurar meios hábeis para a satisfação da execução, incluindo a pesquisa de imóveis passíveis de penhora.

Ademais a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) não se presta à função de pesquisa de patrimônio do devedor, apenas organiza e dá publicidade às indisponibilidades já determinadas, razão pela qual INDEFIRO o pedido referente à expedição de ofício à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

3 – INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, nos termos do Provimento n.º 301/2015.



Número do documento: 741080104023100001031943886
https://p8s.trf4.jus.br/4023100001031943886/VerArquivo.aspx?Arquivo=741080104023100001031943886

Assinado eletronicamente por: RODRIGUEZ DAS GRACIAS SOUZA LTDO - 18/12/23

Num. 10323430667 - Pág. 1

JOSE MACEDO NETO CPF: 364.719.686-04 e outros DECISÃO Vistos. 1 – Defiro o pedido de inclusão da parte executada no sistema SERASAJUD como requerido – id 10323045271. À Secretaria para providências. 2 – O exequente deve se incumbir de procurar meios hábeis para a satisfação da execução, incluindo a pesquisa de imóveis passíveis de penhora. Ademais a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) não se presta à função de pesquisa de patrimônio do devedor, apenas organiza e dá publicidade às indisponibilidades já determinadas, razão pela qual INDEFIRO o pedido referente à expedição de ofício à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. 3 – INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, nos termos do Provimento n.º 301/2015. Anexo 8225871-18.1991.8.13.0024-1740177167764-255691-pr (108136329) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 1108



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 3ª Vara da Fazenda Pública e Antarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 8225871-18.1991.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Execução Contratual]

ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

JOSE MACEDO NETO CPF: 364.719.686-04 e outros

DECISÃO

Vistos.

1 – Defiro o pedido de inclusão da parte executada no sistema SERASAJUD como requerido – id 10323045271.

À Secretaria para providências.

2 – O exequente deve se incumbir de procurar meios hábeis para a satisfação da execução, incluindo a pesquisa de imóveis passíveis de penhora.

Ademais a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) não se presta à função de pesquisa de patrimônio do devedor, apenas organiza e dá publicidade às indisponibilidades já determinadas, razão pela qual INDEFIRO o pedido referente à expedição de ofício à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

3 – INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, nos termos do Provimento n.º 301/2015.



Número do documento: 3410101544061940010323045271
https://trf4.jus.br/43389/Processo/ConsultaDocumento/view/externo?cd=410101544061940010323045271

Anexado eletronicamente por: VALCÍLIA DE SOUZA VIANA - 10/10/2024 15:48:48

Num. 10324154406 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente da decisão proferida. Ademais, requer a suspensão do processo para localização de bens passíveis de penhora bem como para aguardar o SERASAJUD. Pede deferimento. ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. informar que está ciente da decisão proferida.

Ademais, requer a suspensão do processo para localização de bens passíveis de penhora bem como para aguardar o SERASAJUD.

Pede deferimento.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador

12272032
MASP

142881
OAB/MG

Página 1



725671-18.1991.8.13.0004-1740177167764-255691-pr (108136329) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 1111
Número do documento: 24102020420000001020549634
https://trf4.jus.br/advogado/Processos/ConsultaDocumentoDetalhado.aspx?cd=24102020420000001020549634
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE - 28/10/2024 10:40:25

Num. 10334553365 - Pág. 1

'> ^o\c Desta feita, requer o Estado de Minas Gerais: 1 - a expedição de ofício para a 4ª Vara de sucessões, para que reserve até o montante do valor total devido nos autos da execução apensa, qual seja, R\$ 15.335.029,50 (quinze milhões, trezentos e trinta e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos) E/QU a quantia de R\$ 2,434,60 a título de honorários advocatícios. valor este atualizado até fevereiro de 2016 arbitrada no presente PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO feito, formalizando-se a INVENTÁRIO RESPECTIVO; 2 - a intimação de Juliana Camargos Ladeira de Oliveira, inventariante do espólio de Maria Beatriz Camargos Ladeira, por meio de seu advogado, para: - comprovar a situação em que o inventário se encontra, inclusive com a probabilidade de se quitar a dívida; - apresentar o termo de nomeação de inventariante; - ter ciência da possibilidade de se quitar a respectiva dívida por meio

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENACAO DE SUCESSOES DE ENTIDADES E ESTADOS

Desta feita, requer o Estado de Minas Gerais:

1 - a expedição de ofício para a 4ª Vara de sucessões, para que reserve até o montante do valor total devido nos autos da execução apensa, qual seja, R\$ 15.335.029,50 (quinze milhões, trezentos e trinta e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos) E/QU a quantia de R\$ 2.434,60 a título de honorários advocatícios, valor este atualizado até fevereiro de 2016 arbitrada no presente feito, formalizando-se a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO INVENTARIO RESPECTIVO;

2 - a intimação de Juliana Camargos Ladeira de Oliveira, inventariante do espólio de Maria Beatriz Camargos Ladeira, por meio de seu advogado, para:

- comprovar a situação em que o inventário se encontra, inclusive com a probabilidade de se quitar a dívida;
- apresentar o termo de nomeação de inventariante;
- ter ciência da possibilidade de se quitar a respectiva dívida por meio de acordo, com redução significativa do valor devido, em vista dos benefícios advindos com a lei 18.002/09.

3 - por fim, a remessa dos autos em apenso para julgamento pelo Tribunal de Justiça, vez que o feito se encontra sobrestado até resolução do presente feito, o que já ocorreu.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 07 de março de 2016.


AINE DINÊVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123682-5

Rua Espírito Santo nº 414, Centro - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG

Num. 9851802124

Anexo 8225871-18.1901.8.13.0024 (108364536) SEI 1080.01.0016364/2025-26 / pg. 1130